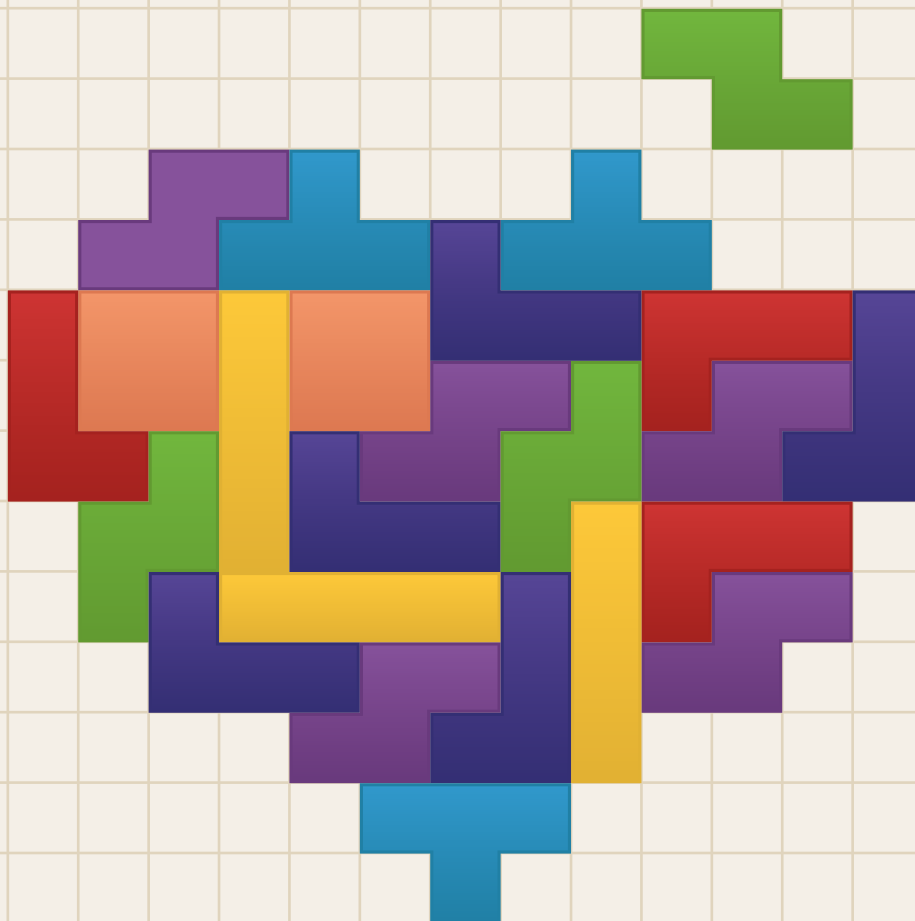


GUIA PRÁTICO - Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal



Aceitar constrói. Excluir destrói.

*Adaptação do trabalho vencedor do Prémio Cartaz 3 de Dezembro, edição de 2025, da autoria de Nuno Bentes.

Índice

MENSAGEM.....	4
ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	5
PARTE 1	8
O BALCÃO DA INCLUSÃO.....	8
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	9
O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	9
PASSAPORTE PORTUGUÊS COM GRAFIA EM BRAILLE	9
O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM).....	10
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	13
ASSISTÊNCIA PESSOAL - MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI)	14
REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO	17
DIREITOS SEXUAIS E SAÚDE REPRODUTIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20
ACESSIBILIDADES.....	22
ACESSIBILIDADE FÍSICA.....	22
ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E NA COMUNICAÇÃO	26
ACESSIBILIDADE A PRODUTOS E SERVIÇOS.....	28
ACESSIBILIDADE DIGITAL.....	30
PLATAFORMA +ACESSO.....	31
CIDADANIA DIGITAL	32
SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA)	33
O DIREITO À QUEIXA	35
QUEIXA NO LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	35
QUEIXA POR DISCRIMINAÇÃO.....	36
QUEIXA POR FALTA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA	36
QUEIXA POR FALTA DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AOS PRODUTOS E SERVIÇOS	36
QUEIXA À PROVEDORIA DE JUSTIÇA	37
QUEIXA-CRIME	37
VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	38
PARTE 2	44
CRIANÇAS	44
SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI).....	44
SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM PORTUGAL.....	47
GARANTIA PARA A INFÂNCIA	48

EDUCAÇÃO	49
TRANSIÇÃO PARA O MEIO ESCOLAR	49
ENSINO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO	51
TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR.....	52
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	53
TRABALHO, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	56
EMPREGO	56
PRESTAÇÃO DE TRABALHO E JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS.....	64
ENTIDADES EMPREGADORAS INCLUSIVAS.....	65
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	66
PARTE 3	69
PROTEÇÃO SOCIAL	69
PRESTAÇÕES SOCIAIS	70
RESPOSTAS SOCIAIS.....	77
CUIDADOR INFORMAL.....	81
REFORMA ANTECIPADA POR DEFICIÊNCIA	84
BENEFÍCIOS FISCAIS.....	85
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES	86
IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS.....	87
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	88
IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	89
PARTE 4	91
HABITAÇÃO	91
HABITAÇÃO SOCIAL E APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL	91
ARRENDAMENTO APOIADO	91
PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - 1º DIREITO.....	92
PORTA DE ENTRADA.....	93
PROGRAMA PORTA 65 JOVEM.....	94
CRÉDITO BONIFICADO	95
DIREITO AO ESQUECIMENTO	96
MOBILIDADE.....	99
CARTÃO DE ESTACIONAMENTO	99
TRANSPORTES	100
CULTURA	109
DESPORTO	113

TURISMO E LAZER	117
VOLUNTARIADO	118
PARTE 5	119
CONTACTOS E SERVIÇOS ONLINE.....	119
ENTIDADES PÚBLICAS.....	119
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ONGPD)	119
OUTROS CONTACTOS	119
SIGLAS.....	119
FICHA TÉCNICA	122

MENSAGEM

Enquanto responsável governamental pela área das políticas públicas da Deficiência, é com grande satisfação que acompanho a atualização do *Guia Prático - Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal*, um instrumento pensado para apoiar, informar e esclarecer.

O acesso à informação clara e acessível é essencial para que todas as pessoas possam exercer plenamente os seus direitos.

Este Guia assume um papel muito importante na medida em que reúne, num único documento, informação prática e útil sobre direitos, benefícios e respostas de apoio nas diferentes áreas da vida. Ao fazê-lo, contribui para promover a igualdade de oportunidades, combater preconceitos e reduzir situações de discriminação.

Apesar dos avanços alcançados, sabemos que muitas Pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos no seu dia a dia e no acesso aos seus direitos.

O *Guia Prático - Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal* pretende ser um apoio vivo e próximo, que ajuda a esclarecer e orientar. É também um reflexo do compromisso do Governo em garantir direitos, promover a inclusão e construir, em conjunto com a sociedade, um país mais justo, acessível e para todas as pessoas.

Clara Marques Mendes

Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão
XXV Governo da República Portuguesa

ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Todas as pessoas têm características próprias que as distinguem entre si. A diferença é, por isso, inerente às sociedades humanas. O reconhecimento de que todas as pessoas são iguais em direitos, mas consideradas e respeitadas nas suas diferenças, é uma condição das sociedades inclusivas, livres e democráticas, em que Portugal se inclui.

O acesso à informação é essencial para que todas as pessoas possam exercer plenamente os seus direitos e liberdades fundamentais. A sistematização da informação num único instrumento é um contributo para a afirmação da cidadania, promoção da igualdade de oportunidades, combate aos estereótipos e à discriminação.

É neste contexto que o [Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P.](#) (IDiPD), responsável por implementar as políticas públicas, nacionais e internacionais, em matéria de cumprimento dos direitos das Pessoas com deficiência, das suas famílias e das organizações representativas, atualiza este Guia, com o contributo de entidades da Administração Pública Portuguesa sobre as matérias da sua competência.

Aqui pode encontrar informação útil, clara e acessível sobre direitos, benefícios e respostas de apoio para Pessoas com deficiência ou incapacidade, nos diferentes domínios da vida. Contudo, a leitura deste Guia não dispensa a consulta de informação mais detalhada sobre cada um dos temas.

A QUEM SE DESTINA ESTE GUIA?

- a todas as pessoas que necessitem de informação nas áreas da deficiência e incapacidade;
- às Pessoas com deficiência ou incapacidade e respetivas famílias;
- a cuidadores ou cuidadoras;
- a entidades públicas, privadas e do setor social.

COMO ESTÁ ORGANIZADO?

O Guia está organizado em cinco partes. A primeira parte contém informação geral sobre direitos transversais e instrumentos para o seu desenvolvimento. A segunda, organizada de forma cronológica, apresenta direitos e orientações para a ação em diversas etapas da vida. A terceira, abrange a proteção social, respostas sociais e benefícios fiscais. A quarta parte é dedicada a temas relacionados com a habitação, mobilidade e participação social. Na quinta e última parte do Guia, são disponibilizados contactos e serviços úteis.

ORIENTAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS

Este Guia é, igualmente, um contributo para o cumprimento das orientações internacionais e nacionais, designadamente:

- [Constituição da República Portuguesa](#) (CRP), enquanto instrumento fundamental que regula direitos e garantias, reconhece que todas as pessoas são iguais perante a lei e que têm direito “à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil,

à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação”. A Constituição reconhece também que compete ao Estado o desenho e promoção de uma política de prevenção, reabilitação e inclusão das Pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, com iniciativas que sensibilizem e envolvam, nestes objetivos, toda a sociedade.

- [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#) (CDDP), ratificada por Portugal em 2009, é um marco histórico na garantia e promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência. A adoção deste tratado de direitos humanos resultou do consenso generalizado da comunidade internacional sobre a necessidade de garantir, efetivamente, o respeito pelos princípios da integridade, dignidade e liberdade individual das Pessoas com deficiência e de reforçar a proibição da sua discriminação através de leis, políticas e programas. A Convenção define, ainda, as obrigações gerais dos Governos dos Estados-Parte relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, que atendam especificamente às características das Pessoas com deficiência e promovam a sua participação na sociedade. A par disto, a Convenção estabelece as obrigações específicas relativas à sensibilização para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das Pessoas com deficiência na sociedade.
- [Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), que foi adotada por todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 2015 e estabelece as prioridades e aspirações globais a atingir até 2030. Com o lema “Ninguém pode ficar para trás!”, convoca todos os países a trabalharem para o futuro comum da Humanidade que se quer sustentável, justo e coeso. Esta Agenda define [17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS) e alguns destes estão direcionados para a promoção dos direitos humanos das Pessoas com deficiência. A Agenda convoca à participação e ao diálogo permanente entre todas as pessoas, entidades e organizações, governamentais e não-governamentais para integrar uma transformação que vise o crescimento sustentável, regenerativo e inclusivo. A relevância da temática em torno dos direitos das Pessoas com deficiência está refletida numa [infografia](#), que evidencia a necessidade de dar cumprimento aos objetivos da Agenda.

Apesar dos vários instrumentos e esforços já desenvolvidos, as Pessoas com deficiência continuam a deparar-se com barreiras na sua participação e com violações dos seus direitos em todas as esferas da vida. Os dados recolhidos pelos [Censos 2021](#) indicam que, em 2021, residiam em Portugal 1 085 472 **pessoas com 5 ou mais anos com pelo menos uma incapacidade declarada**, o que representa 10,9% (9 935 472) da população residente com idade igual ou superior a 5 anos.

O Guia assume-se como um instrumento de promoção do exercício de direitos humanos e de conhecimento, tarefa fundamental do Estado Português enquanto Estado de direito democrático, assente na separação de poderes e na garantia de direitos e liberdades, concretizada através da atuação dos poderes públicos e da implementação de políticas públicas, que estabeleçam estes direitos.

AO PROCURAR INFORMAÇÃO, TENHA EM ATENÇÃO:

- **Não confie demasiado no que está disponível na internet:** existe muita informação que não está validada cientificamente e que não é difundida pelos organismos competentes nas diversas matérias, podendo em alguns casos, estar incorreta;
- **Confie nas ou nos profissionais:** geralmente, os serviços dispõem de equipas multidisciplinares que trabalham para proporcionar um acompanhamento adequado às Pessoas com deficiência e famílias;
- **Informe-se sobre Direitos:** procure informações sobre os direitos, nomeadamente, legislação sobre o trabalho, educação e formação, subsídios e apoio na deficiência e ou incapacidade, entre outros;
- **Recorra às [Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência](#) (ONGPD),** que desempenham um papel relevante e de proximidade, enquanto parceiras do Estado na defesa e promoção dos direitos e interesses das Pessoas com deficiência e suas famílias, na eliminação de todas as formas de discriminação e na promoção da igualdade de oportunidades. Para mais informações sobre o estatuto das ONGPD, bem como sobre os apoios a conceder pelo Estado, consulte a [legislação](#) em vigor.

PARTE 1

O BALCÃO DA INCLUSÃO

O QUE É?

É um serviço de atendimento, sobre informação especializada e acessível às Pessoas com deficiência e incapacidade, suas famílias, organizações e todas as pessoas interessadas.

O **Balcão da Inclusão** disponibiliza informação sobre os direitos das Pessoas com deficiência e incapacidade e sobre os recursos existentes e procede ao encaminhamento, mediação e sensibilização junto dos diferentes serviços e organismos que têm competências nas matérias referidas, para a resolução das situações apresentadas.

ONDE SE ENCONTRA?

O Balcão da Inclusão encontra-se sediado no [Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência](#) (IDiPD), na [Rede Balcões da Inclusão](#) das Câmaras Municipais com protocolo o IDiPD e nos Centros Distritais de Segurança Social das sedes dos 18 distritos (rede de [Balcões da Inclusão](#) da Segurança Social) e no [Instituto de Segurança Social da Madeira](#).

Poderá encontrar mais informação na página da [Segurança Social](#), bem como as questões mais frequentes relacionadas com este tema.

COMO FUNCIONA O BALCÃO DA INCLUSÃO DO IDiPD?

Este serviço de atendimento especializado sobre os direitos das Pessoas com deficiência funciona através dos seguintes meios:

- Por telefone: 217 929 500, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30;
- Por escrito, através do email: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt;
- Por videochamada para pessoas Surdas: este atendimento ocorre com marcação prévia, solicitado por escrito, para o email acima indicado;
- Presencialmente, nas instalações do IDiPD: Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa, preferencialmente com marcação prévia, através do endereço eletrónico;
- Na Segurança Social, o atendimento funciona nos Centros Distritais de Segurança Social das sedes dos 18 distritos de Portugal continental.

Para mais informações e contactos, consulte [Balcão da Inclusão](#).

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

O [Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.](#) (IRN), disponibiliza o serviço de pedido de Cartão de Cidadão associado ao Registo de Nascimento, num só balcão em todas as unidades hospitalares onde exista balcão Nascer Cidadão.

Simultaneamente, o IRN celebra Protocolos com Escolas, Instituições Públicas e Privadas, para ir aos locais onde se encontrem as pessoas interessadas neste serviço para recolher os dados necessários à emissão do Cartão de Cidadão, em condições de atendimento preferencial e prioritário, procedendo posteriormente à sua entrega.

É disponibilizado também o atendimento a pessoas Surdas, através de um serviço de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, devidamente credenciados e com formação em matéria de procedimentos judiciais, no âmbito do protocolo com a [Federação Portuguesa das Associações de Surdos](#) (FPAS).

O Cartão de Cidadão contém a sua designação em Braille (micro relevo), permitindo o reconhecimento do documento por pessoas com deficiência visual. A carta que contém os códigos de utilização do Cartão de Cidadão e os Códigos de desbloqueio, bem como as Cartas PIN relativas ao processo de alteração de morada e de recuperação do PUK, são personalizadas em Braille.

Atualmente, existe ainda o serviço de registo de nascimento online associado ao pedido de cartão de cidadão. Com o registo de nascimento online, o pai ou a mãe podem registar uma criança menor de um ano e pedir o primeiro Cartão de Cidadão gratuitamente sem terem de se deslocar a um balcão. Pode aceder ao registo de nascimento online [aqui](#).

O registo de nascimento online está também disponível para o estrangeiro, em 58 países. No estrangeiro, com este serviço, a mãe ou o pai podem pedir online o registo, o primeiro Cartão de Cidadão e ainda a atribuição da nacionalidade portuguesa para os seus filhos ou filhas menores de um ano. Este serviço é gratuito.

Pode pedir mais informações através do endereço de [correio eletrónico](#) criado para este efeito.

PASSAPORTE PORTUGUÊS COM GRAFIA EM BRAILLE

O [Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.](#) (IRN), é a entidade responsável pela emissão do Passaporte Eletrónico Português (PEP). Neste documento existe a impressão de uma vinheta Braille, permitindo às pessoas com deficiência visual identificar com facilidade o nome do ou da titular, o número e a data de validade do passaporte. Por este motivo, o PEP tornou-se, desde junho de

2018, no primeiro documento de viagem da União Europeia a conter este tipo de grafia. Consulte mais informações em [Passaporte eletrónico | Justiça.gov.pt](https://passaporte.dgs.gov.pt/).

O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

O QUE É O AMIM?

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) é um documento oficial que comprova o grau de incapacidade de uma pessoa com base na Tabela Nacional de Incapacidades.

Para informações mais detalhadas pode consultar o [Decreto-Lei n.º 352/2007](#), de 23 de outubro, que aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, e a [Portaria n.º 171/2025/1](#), de 10 de abril, que introduziu regras relativas ao funcionamento das **Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade (JMAI)** e à desmaterialização do processo de avaliação, na redação resultante da [Declaração de Retificação n.º 27/2025/1, de 30 de maio](#), que clarificou, designadamente, a possibilidade de o AMIM ser considerado “**definitivo**” quando a evolução da doença não seja previsível.

QUAL A FUNÇÃO DO AMIM?

Este atestado permite que a pessoa possa usufruir de benefícios ou direitos, consoante o grau de incapacidade. Em regra, estes benefícios e direitos são reconhecidos quando uma pessoa tem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Para informações mais detalhadas pode consultar o [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das Pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

A avaliação da incapacidade é efetuada pelas Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade (JMAI), podendo existir juntas médicas de recurso responsáveis pela reapreciação das decisões.

O [Despacho n.º 5673/2025, de 20 de maio](#), estabelece que determinadas juntas médicas responsáveis pela apreciação de recursos correspondem às Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade comuns de recurso previstas na [Portaria n.º 171/2025/1](#).

QUE DIREITOS E APOIOS TEM UMA PESSOA COM O AMIM?

A legislação portuguesa prevê diversos benefícios sociais, fiscais e económicos, entre os quais se destacam:

- Proteção Social onde se inclui a [Prestação Social para a Inclusão](#) e [Respostas Sociais](#);
- Assistência Pessoal no âmbito do [Modelo de Apoio à Vida Independente](#) (MAVI);
- [Benefícios fiscais](#), relativos ao Imposto sobre Veículos (ISV), ao Imposto Único de Circulação (IUC), ao Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS) e ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- [Acesso ao Ensino Superior](#) e bolsas de estudo;
- Medidas de apoio ao [Emprego](#) onde se inclui o [Sistema de Quotas](#);
- Medidas de Apoio à [Habitação](#) e à [Mobilidade](#).

Para informação mais detalhada, consulte os respetivos temas neste Guia.

ONDE REQUERER O AMIM?

No Centro de Saúde da área de residência, apresentando um requerimento de avaliação da incapacidade, que deve ser dirigido à ou ao presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde (ULS) respetiva. Deve, no entanto, solicitar esclarecimentos no respetivo Centro de Saúde, antes de iniciar o preenchimento do requerimento.

Ao requerimento devem juntar-se os relatórios médicos e exames que fundamentem o pedido. Uma vez entregue o requerimento, a pessoa é notificada da data da junta médica, que deverá realizar-se no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento.

Com o objetivo de reduzir os atrasos na realização das juntas médicas, a [Lei n.º 8/2026, de 25 de fevereiro](#), criou um processo extraordinário de recuperação de pendências das Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade (JMAI), a funcionar junto das Unidades Locais de Saúde, e destinado a reduzir listas de espera e acelerar a realização das avaliações médicas.

Para as pessoas cuja deficiência ou incapacidade condicione gravemente a sua deslocação, existe a possibilidade, ainda que excecional, de um dos elementos da junta médica se deslocar à sua residência para o exame de avaliação da incapacidade.

EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE A AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE É EFETUADA COM DISPENSA DA JUNTA MÉDICA (JMAI)?

Sim, para um conjunto de situações, onde se incluem condições congénitas ou outras que confirmam grau de incapacidade permanente, é efetuada a avaliação com dispensa da junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI), podendo o atestado ter validade limitada ou **ser definido como definitivo quando a evolução da doença não seja previsível**, nos termos da Portaria n.º 171/2025/1, na redação atual.

As patologias que estão abrangidas por esta exceção, bem como os documentos que devem ser apresentados, encontram-se identificados na Portaria n.º 171/2025/1, na redação atual.

A lista de patologias e a documentação exigida encontram-se identificadas no **anexo da referida portaria**.

ONDE PODE SER APRESENTADO O PEDIDO DE AVALIAÇÃO NESTAS SITUAÇÕES?

Pode ser apresentado, independentemente da unidade do SNS onde a pessoa esteja inscrita, através das seguintes formas:

- Portal Gov.pt;
- App ou Portal SNS24;
- Presencialmente em centros de saúde, ULS ou hospitais do SNS;
- Presencialmente em entidades com acordo com o Ministério da Saúde (como IPSS).

As pessoas que integrem as Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana têm um regime próprio, devendo contactar os Serviços Médicos respetivos.

COMO É EMITIDO O AMIM?

O AMIM é emitido preferencialmente por via eletrónica, através de plataforma informática do Serviço Nacional de Saúde. Excecionalmente, nas situações de quebra do sistema informático ou nas situações em que a pessoa não tenha a possibilidade de receber o AMIM eletronicamente, o documento é emitido em formato manual.

O modelo do AMIM consta do [Despacho n.º 8027/2025, de 14 de julho](#), que estabelece os modelos aplicáveis aos casos avaliados por Junta Médica de Avaliação de Incapacidade e às situações em que existe dispensa de junta médica.

NO CASO DE UMA PESSOA TER AINDA UM AMIM EM PAPEL, PODE REQUERER A SUA EMISSÃO ELETRÓNICA?

Sim, no caso de um AMIM em papel, emitido até 2024, desde que se encontre válido e a pessoa tenha acesso ao [Portal do SNS 24](#), com autenticação através do Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

QUANDO O AMIM É APRESENTADO A UMA ENTIDADE OU PESSOA, TEM DE SER DEVOLVIDO?

Sim. Após a sua apresentação, o atestado é obrigatoriamente devolvido para que a pessoa titular possa utilizá-lo para outros fins.

A EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) TEM CUSTOS?

Sim. A emissão do AMIM tem os seguintes custos:

- 12,5€ - emissão em junta médica;
- 25€ - emissão em junta médica de recurso;
- 5€ - reavaliação em caso de junta médica.

Contudo, a emissão do AMIM com dispensa de junta médica (no decurso de análise prévia) é gratuita.

Para informação mais detalhada, consulte o [Decreto-Lei n.º 8/2011](#), de 11 de janeiro, na sua atual redação e a [Portaria n.º 171/2025/1](#), de 10 de abril, na sua atual redação.

CASO NÃO CONCORDE COM A AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE ATRIBUÍDA, A QUEM DEVE RECORRER?

Após tomar conhecimento do grau de incapacidade que lhe foi atribuído e caso discorde do mesmo, pode apresentar uma reclamação (recurso hierárquico) para o dirigente máximo do serviço, a apresentar no prazo de 30 dias: este recurso poderá determinar a reavaliação por nova junta médica. Em caso de indeferimento do recurso, pode efetuar-se um recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos da Lei.

O QUE FAZER PARA SOLICITAR A REAVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE?

Deve dirigir-se ao Centro de Saúde ou ULS da sua área de residência onde foi efetuado o primeiro pedido do AMIM e apresentar o requerimento de reavaliação da sua incapacidade, dirigido ao presidente do conselho de administração da ULS. Deve anexar ao requerimento os relatórios médicos e exames atualizados de que disponha e que fundamentem o pedido.

CASO O GRAU DE INCAPACIDADE ATRIBUÍDO NO MOMENTO DA REAVALIAÇÃO, SEJA INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO ANTERIOR, A PESSOA PERDE DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS?

Nos processos de reavaliação aplica-se o princípio da avaliação mais favorável para que a Pessoa possa manter os direitos ou benefícios já adquiridos. Isto é, sempre que do processo de reavaliação de incapacidade resulte a atribuição de grau de incapacidade inferior, mantém-se em vigor o resultado da avaliação anterior mais favorável, desde que seja relativo à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade e que de tal não resulte prejuízo para a própria.

EXISTE ALGUMA REGRA ESPECIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO QUE SE REFERE À INSCRIÇÃO NOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS?

As regras atualmente em vigor não estabelecem um regime específico para as Pessoas com deficiência. Contudo, priorizam a atribuição de médico de família a grávidas, utentes com multimorbilidade, com doença crónica e a famílias com crianças até 12 anos. Para mais informações consulte o [Despacho n.º 40/2025](#), de 2 de janeiro.

Para informação mais detalhada sobre o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), consulte o [SNS24](#).

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

EM QUE CONSISTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?

Na obrigatoriedade de todas as entidades, públicas e privadas, com serviço de atendimento presencial ao público, atenderem com prioridade:

- Pessoas com deficiência ou incapacidade, igual ou superior a 60%, comprovada por AMIM;
- Grávidas;
- Pessoa acompanhada de criança de colo até aos 24 meses;
- Pessoas com mais de 65 anos de idade, desde que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.

EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE APLICA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?

Sim, o atendimento prioritário não se aplica nas seguintes situações:

- Atendimento presencial ao público realizado através de serviços de marcação prévia (por exemplo, consultas médicas programadas; reservas em restaurantes);

- Em entidades prestadoras de cuidados de saúde, relativamente a atos médicos, de enfermagem e similares (já que nestes casos são critérios clínicos que determinam a ordem do atendimento);
- Em conservatórias ou outras entidades de registo, quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

COMO FUNCIONA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?

Deve ser a própria pessoa a solicitar o atendimento prioritário. Este pedido deve ser apresentado diretamente à pessoa que se encontra a prestar o atendimento ao público e não junto das pessoas que se encontram na fila. Quando solicitado, poderá ser necessário ter de comprovar o direito ao atendimento prioritário (por exemplo, através da exibição do AMIM). Caso existam várias pessoas a solicitar o atendimento prioritário no mesmo momento, o atendimento é feito por ordem de chegada.

NO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE (SNS), QUANDO DOIS UTENTES TÊM O MESMO QUADRO CLÍNICO, É DADA PRIORIDADE A UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

O regime de prioridades no SNS prevê que em relação a utentes com um quadro clínico de gravidade e complexidade idênticas, deve ser dada prioridade de atendimento às Pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%.

O QUE FAZER QUANDO É RECUSADO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?

No caso de recusa de prioridade, pode solicitar a presença da autoridade policial e fazer uma queixa por escrito ao:

- IDiPD;
- Inspeção-Geral, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontrem sujeitas à entidade que praticou a infração (a título de exemplo, num estabelecimento de restauração, a queixa deve ser feita junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - [ASAE](#)).

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 58/2016](#), de 29 de agosto, na sua atual redação e a [Lei n.º 15/2014](#), de 21 de março, na sua atual redação.

ASSISTÊNCIA PESSOAL - MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI)

O QUE É O MAVI E COMO SE CONCRETIZA?

O MAVI representa uma mudança de paradigma nas políticas públicas de inclusão das Pessoas com deficiência, procurando inverter a tendência da institucionalização e da dependência familiar. Constitui-se como um instrumento de garantia das condições de acesso para o exercício de direitos de cidadania e participação das Pessoas com deficiência ou incapacidade.

A implementação concretiza-se através da disponibilização de um serviço especializado de **assistência pessoal** de apoio à Pessoa com deficiência ou incapacidade, através de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI). Estas entidades são responsáveis pela operacionalização desta **resposta social** - Serviço de Apoio à Vida Independente (SAVI).

Para informação mais detalhada, consulte:

- o [Decreto-Lei n.º 129/2017](#), de 9 de outubro, na sua redação atual, que cria o programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» (MAVI), definindo as regras e condições ao desenvolvimento da atividade de assistência pessoal e de criação, organização, funcionamento e reconhecimento de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI);
- a [Portaria n.º 415/2023](#), de 7 de dezembro, alterada pela Portaria nº 79/2024/1, de 4 de março, que estabelece as regras de criação, organização, gestão e funcionamento a que deve obedecer a resposta social de serviço de assistência pessoal, que assenta no desenvolvimento do MAVI;
- a [página eletrónica do IDiPD](#) e a legislação em vigor.

O QUE É A ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A Assistência Pessoal é um serviço especializado de suporte à vida independente, através do qual é disponibilizado apoio à Pessoa com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria.

QUEM SÃO AS PESSOAS DESTINATÁRIAS DO MAVI?

As Pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por atestado médico de incapacidade multiuso ou cartão de deficiente das Forças Armadas, e idade igual ou superior a 14 anos.

As pessoas com deficiência intelectual, com doença mental ou autismo, desde que com idade igual ou superior a 14 anos, podem ser destinatárias de assistência pessoal independentemente do grau de incapacidade atribuído.

As e os maiores acompanhados podem beneficiar de assistência pessoal, devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das suas decisões, sem prejuízo do regime legal das incapacidades e respetivo suprimento.

QUEM PODE SOLICITAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A Pessoa com deficiência ou quem legalmente a represente.

A PESSOA DESTINATÁRIA DO APOIO TEM DIREITO A ESCOLHER O OU A ASSISTENTE PESSOAL?

A pessoa destinatária de assistência pessoal tem direito a participar ativamente no processo de seleção de Assistentes Pessoais, designadamente, através da realização de entrevistas conjuntas e propondo o ou a Assistente Pessoal a contratar.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES PRESTADAS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA PESSOAL?

As atividades de vida diária e de mediação, nos diversos contextos, são:

- Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;
- Atividades de apoio em assistência doméstica, de carácter pontual;
- Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;
- Atividades de apoio em deslocações;
- Atividades de mediação da comunicação;
- Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;
- Atividades de apoio à frequência de formação profissional;
- Atividades de apoio à educação formal;
- Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;
- Atividades de apoio na procura ativa de emprego;
- Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- Atividades de apoio à participação e cidadania;
- Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação.

EM QUE CONSISTE O APOIO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL?

O apoio dado pela assistência pessoal contribui para que a Pessoa com deficiência ou incapacidade tenha uma vida independente.

A assistência pessoal consiste no apoio às atividades que não podem ser realizadas pela própria pessoa, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio e organiza-se através de um Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).

O QUE É O PLANO INDIVIDUALIZADO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL (PIAP)?

O PIAP é uma planificação centrada na pessoa destinatária de assistência pessoal, definida em conjunto com a própria, e cujo conteúdo é decidido em função dos seus objetivos, motivações e desejos.

A Pessoa com deficiência ou incapacidade, ou quem legalmente a represente, conjuntamente com a ou o Assistente Pessoal e o CAVI, definem o número de horas necessárias para a prestação da assistência pessoal.

ONDE SE LOCALIZAM OS CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (CAVI)?

Os CAVI encontram-se atualmente distribuídos pelo território de Portugal Continental e têm âmbito territorial de intervenção supraconcelhio.

Consulte a [Lista dos Centros de Apoio à Vida Independente](#), com reconhecimento pelo IDiPD.

REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO

O QUE É O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO?

O Regime do Maior Acompanhado é um mecanismo legal criado para proteger e apoiar pessoas maiores de idade que, por razões de saúde, deficiência ou outro tipo de incapacidade, não conseguem exercer plenamente os seus direitos e tomar decisões autónomas. Este regime veio substituir as antigas figuras da interdição e inabilitação, previstas no Código Civil português.

A QUEM SE DESTINA O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO?

O acompanhamento destina-se a todas as pessoas que por razões de saúde, deficiência ou outras situações (por exemplo, alcoolismo, toxicodependência, etc.), não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida.

Este regime é adaptável às necessidades de cada pessoa, podendo variar desde um simples apoio na gestão de bens, até uma representação mais abrangente em questões importantes da vida da pessoa acompanhada.

QUEM PODE FAZER O PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO?

Pode fazer o pedido:

- A própria pessoa que necessita do acompanhamento;
- O marido ou a esposa ou a pessoa com quem viva unida de facto;
- Qualquer parente próximo (pais, mães, filhos e filhas, irmãos e irmãs, avós);
- O Ministério Público, caso não haja familiares ou alguém que o possa fazer.

COMO PODE SER PEDIDO O ACOMPANHAMENTO?

O pedido é feito junto do Ministério Público, sediado no tribunal cível mais próximo da sua residência, e o requerimento deve indicar:

- Os motivos que justificam o acompanhamento;
- O tipo de apoio necessário (gestão de bens, representação, apoio em decisões de saúde, etc.);
- O nome proposto para pessoa acompanhante (no caso de não haver esta indicação, poderá ser o tribunal a designar);
- Documentos médicos e outros que comprovem a necessidade de acompanhamento.

O requerimento poderá também ser feito com recurso aos serviços de um advogado. Caso não tenha capacidade financeira, poderá recorrer ao apoio judiciário, junto dos serviços da Segurança Social. Para mais informações pode consultar: [Pedir Apoio Judiciário](#).

QUAIS OS REQUISITOS PARA PODER INDICAR UMA PESSOA COMO ACOMPANHANTE?

Pode ser indicada qualquer pessoa, maior de idade, que se encontre no pleno exercício dos seus direitos. Pode também ser designada mais do que uma pessoa acompanhante. Neste caso, o tribunal determina as funções que cada uma deve exercer.

A escolha pode recair num conjunto alargado de pessoas, nomeadamente, na esposa ou no marido, na pessoa com quem viva em união de facto, num dos filhos e ou filhas maiores, avós ou mesmo numa pessoa indicada pela instituição em que a pessoa acompanhada esteja integrada.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DA PESSOA ACOMPANHANTE?

As funções variam conforme as necessidades da pessoa acompanhada, sendo sempre definidas pelo tribunal. O objetivo é garantir a proteção e o apoio necessários, respeitando ao máximo a autonomia e dignidade da pessoa acompanhada.

A pessoa acompanhante poderá ter como atribuições a administração de parte ou da totalidade do património da pessoa acompanhada. Poderá também ter de autorizar a prática de ações concretas, por exemplo, de todas as compras de valor superior a uma determinada quantia, atos médicos ou outras situações. A pessoa acompanhante só pode praticar os atos previstos na sentença do tribunal.

A PESSOA ACOMPANHANTE PODE SER SUBSTITUÍDA?

Sim. Em determinadas circunstâncias, o tribunal pode substituir o ou a acompanhante, quando for do interesse da pessoa acompanhada.

A substituição pode ser solicitada pela própria pessoa acompanhada, por familiares, pelo Ministério Público ou até determinada por iniciativa do tribunal.

QUAIS OS MOTIVOS QUE PODEM SER INVOCADOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA ACOMPANHANTE?

São vários os motivos que podem ser invocados, por exemplo:

- **Má gestão dos bens ou abuso de poder** – Se a pessoa acompanhante não administrar corretamente o património ou agir em benefício próprio.
- **Desrespeito pelos interesses da pessoa acompanhada** – Quando há negligência ou falta de compromisso com o bem-estar da pessoa acompanhada.
- **Conflito de interesses** – Se a pessoa acompanhante tiver interesses pessoais que possam prejudicar a pessoa acompanhada.

- **Incapacidade ou indisponibilidade da pessoa acompanhante** – Se esta, por motivos de saúde, idade avançada ou outras razões, deixar de poder cumprir as suas funções.
- **Pedido da própria pessoa acompanhante** – Se esta considerar que não pode, ou não quer continuar a desempenhar este papel.
- **Pedido da própria pessoa acompanhada** – Se esta ainda tiver capacidade para expressar vontade e considerar que a pessoa acompanhante deixou de ser adequada.

AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA PESSOA ACOMPANHANTE SÃO PAGAS?

Não. O Regime do Maior Acompanhado é baseado no princípio de proteção e apoio e, em regra, a pessoa acompanhante não recebe pagamento pelo exercício das suas funções.

EXISTEM EXCEÇÕES?

Sim. Existem casos em que, dependendo da decisão do tribunal, o ou a acompanhante pode ser paga:

- se existir uma grande complexidade na gestão de bens e património;
- Se a pessoa acompanhante não for um familiar e desempenhar a função como um serviço profissional.

A PESSOA ACOMPANHANTE PODE SER REMBOLSADA DAS DESPESAS?

Sim. Embora o exercício da função não seja, em regra, remunerado, a pessoa acompanhante poderá ser reembolsada das despesas que tenha em nome da pessoa acompanhada, como por exemplo:

- pagamento de contas, rendas ou despesas médicas;
- custos com transporte e deslocações para consultas ou procedimentos administrativos;
- outras despesas essenciais ao bem-estar da pessoa acompanhada.

QUE QUESTÕES SÃO AVALIADAS PELO TRIBUNAL NO PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO?

No pedido do Maior Acompanhado, o tribunal analisa diversas questões para garantir que a decisão judicial respeita os direitos, interesses e dignidade da pessoa acompanhada. É avaliada tanto a necessidade do acompanhamento, como a idoneidade da pessoa acompanhante.

A pessoa a quem será atribuído o acompanhamento deve ser ouvida sempre que possível, salvo se a sua condição não o permitir. Poderão ser ponderadas outras soluções menos restritivas, suficientes para apoiar a pessoa.

ESTA DECISÃO É DEFINITIVA?

Não, a decisão do tribunal sobre o acompanhamento não é necessariamente definitiva. O regime pode ser revisto, alterado ou até terminar caso se verifique que as condições da pessoa acompanhada mudaram. No entanto, a sentença do tribunal tem, obrigatoriamente, de ser revista de acordo com a periodicidade que constar da sentença e, no mínimo, de cinco em cinco anos.

DIREITOS SEXUAIS E SAÚDE REPRODUTIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A diversidade de características das Pessoas com deficiência e as dimensões relacionadas com o sexo, gênero, idade, religião, etnia, nacionalidade e condição socioeconômica podem influenciar a forma como cada pessoa vive os seus afetos e a sua sexualidade.

A sensibilização da sociedade, das famílias e das próprias Pessoas com deficiência, a par da formação contínua de profissionais (da saúde, da justiça, da área social, da educação, entre outros), é essencial para que os afetos e a sexualidade sejam vividos de forma saudável, informada e segura.

A SEXUALIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É VIVIDA DE FORMA DIFERENTE?

Não. Existe uma percepção generalizada e errada de que as Pessoas com deficiência não expressam ou exercem a sua sexualidade, ou têm uma atividade e ou desejo sexual muito ativos. A percepção geral de que as Pessoas com deficiência não sentem amor, desejo ou não têm relações amorosas, não coincide, muitas vezes, com a realidade, podendo provocar estranheza quando ocorram estas manifestações. As Pessoas com deficiência são pessoas sexuadas, com sentimentos, emoções e desejos e devem poder vivê-los e expressar a sua sexualidade de forma adequada.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EXPRESSAM A SUA SEXUALIDADE DE FORMA DIFERENTE?

Todas as pessoas vivem os seus afetos e a sua sexualidade de forma única. As Pessoas com deficiência não são diferentes neste aspeto. No entanto, esta expressão poderá ser manifestada de forma diferente do padronizado, o que requer um acolhimento e entendimento do conceito de diversidade, aplicado à expressão da sexualidade e dos afetos, de acordo com as características específicas de cada Pessoa com deficiência.

O QUE É IMPORTANTE SABER SOBRE OS AFETOS E A EXPRESSÃO DE SEXUALIDADE?

Os afetos e a sexualidade fazem parte da vida e contribuem para a segurança e bem-estar emocional de qualquer pessoa e, por isso, não deve haver receio de falar sobre o assunto. Conversar e refletir com as próprias Pessoas com deficiência contribui para a sua formação, orientação e desenvolvimento. A comunicação eficaz contribui para expressar os afetos de forma saudável.

Algumas Pessoas com deficiência, designadamente as pessoas com deficiência intelectual, precisam de informações fáceis e simples, de forma a reforçar as suas competências e a prevenir situações de risco. Existem alguns temas a explorar com as Pessoas com deficiência, sobretudo sobre os riscos associados ao uso da internet e a identificação de potenciais contextos de maior vulnerabilidade. Devem ainda ser incentivados os pedidos de ajuda, sempre que as situações não sejam claras ou em casos de potencial perigo.

QUE TEMAS DEVEM SER ABORDADOS AO FALAR SOBRE SEXUALIDADE?

- Direito às relações amorosas, à sexualidade e à saúde reprodutiva;

- emoções e afetos: sentimentos positivos (alegria, euforia, confiança, ...) e negativos (tristeza, vergonha, culpa, medo, zanga, ...);
- cuidados com o corpo, higiene, alimentação, estética e relações saudáveis;
- partes do corpo íntimas e partes privadas;
- tipos de toque (apropriado e não apropriado, desconfortável ou intrusivo);
- métodos contraceptivos;
- consentimento;
- contextos de risco;
- recursos disponíveis, organizações, grupos de apoio e materiais educativos e informativos: onde e a quem pedir ajuda.

COMO FALAR SOBRE SEXUALIDADE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

A abordagem deve ser feita com respeito pela privacidade e intimidade da pessoa e deve ser livre de julgamentos ou preconceitos. É também importante lembrar que, quando a Pessoa com deficiência fala de afetos e sexualidade, pode não estar a falar de atos e relações sexuais.

AO CONVERSAR SOBRE SEXUALIDADE, É IMPORTANTE:

- manifestar disponibilidade emocional para escutar e falar com à vontade;
- prestar atenção a todas as informações e detalhes que são dados;
- falar com naturalidade e de forma clara;
- deixar a pessoa avançar de acordo com a sua necessidade e capacidade de comunicar, ao seu ritmo e não a interromper;
- acolher de forma calma o que a pessoa partilha, posicionando o assunto e os temas de acordo com a sua importância;
- esclarecer que existem formas de expressar afetos de forma segura;
- explicar algumas regras sociais, o que é privacidade e a intimidade;
- desmistificar crenças e ideias pré-concebidas;
- esclarecer que fazer escolhas é um direito;
- reforçar a importância do consentimento e da autonomia, que devem existir em todas as relações;
- credibilizar o discurso da pessoa, seja criança, jovem ou pessoa adulta com deficiência.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO AO ACESSO ÀS CONSULTAS DE PLANEAMENTO FAMILIAR E SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA?

Sim. Deve ser solicitado o acesso a consultas desta especialidade no Centro de Saúde ou Unidade de Saúde Familiar onde a pessoa está inscrita.

ACESSIBILIDADES

O QUE É A ACESSIBILIDADE?

A acessibilidade é a condição essencial para que todas as pessoas possam participar, de forma plena e autónoma, em todos os aspetos da vida — independentemente da sua idade, condição física, sensorial, intelectual, ou qualquer outra característica pessoal.

A acessibilidade visa garantir que ninguém é impedido de entrar, circular, comunicar, compreender ou usufruir de espaços, serviços, produtos, tecnologias e sistemas de informação por causa de barreiras criadas pelo meio envolvente.

Tal como é reconhecido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, a acessibilidade é um requisito indispensável à promoção da igualdade de oportunidades, ao combate à exclusão e à concretização dos direitos das Pessoas com deficiência, que beneficia todas as pessoas, em todas as fases da vida.

A acessibilidade vai muito além da eliminação de obstáculos físicos. Inclui o acesso à informação, à comunicação, à tecnologia, ao ambiente digital, aos transportes, à educação, à cultura, ao lazer e à participação cívica. É, por isso, um princípio estruturante para a construção de uma sociedade inclusiva, equitativa e verdadeiramente democrática — onde todas as pessoas contam, têm lugar e participam.

ACESSIBILIDADE FÍSICA

O QUE É A ACESSIBILIDADE FÍSICA?

A acessibilidade física é a vertente que se refere à elaboração e adaptação dos espaços construídos e do meio urbano para que todas as pessoas — incluindo aquelas com mobilidade condicionada ou deficiência — possam aceder, circular e utilizar esses espaços com segurança, conforto e autonomia. Abrange edifícios públicos e privados, espaços de uso coletivo, vias públicas, transportes, habitações, zonas de lazer e equipamentos de serviço.

A acessibilidade é assegurada, entre outros elementos, através da:

- eliminação de barreiras arquitetónicas e urbanísticas;
- aplicação de normas técnicas obrigatórias, como as previstas no [Decreto-Lei n.º 163/2006](#);
- implementação de percursos acessíveis, rampas, plataformas elevatórias, elevadores, sinalização tátil, visual e auditiva, entre outros dispositivos que favoreçam a mobilidade e orientação.

Enquanto expressão concreta do direito à igualdade e à dignidade, a acessibilidade física não é apenas uma exigência técnica, mas um compromisso ético e social para com a liberdade e autonomia de todas as pessoas — incluindo quem usa uma cadeira de rodas, uma bengala, empurra um carrinho de bebé ou envelhece.

ONDE É OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE?

É obrigatória nos seguintes contextos:

1. Edifícios e espaços da Administração Pública (central, regional e local), incluindo Institutos Públicos;
2. Edifícios e espaços de uso público, incluindo:
 - a. passeios, estacionamento, passagens de peões;
 - b. escolas, hospitais, centros de saúde, farmácias, lares e centros de dia;
 - c. estações de transporte, correios, bancos, sanitários públicos;
 - d. museus, bibliotecas, teatros, igrejas, estabelecimentos prisionais;
 - e. instalações desportivas, espaços de lazer, estabelecimentos comerciais com área superior a 150 m², hotéis, centros de escritórios, entre outros.
3. Edifícios habitacionais e predominantemente habitacionais.

OS EDIFÍCIOS ANTIGOS TAMBÉM TÊM DE CUMPRIR ESTAS NORMAS?

Sim. O [Decreto-Lei n.º 163/2006](#) entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2007 e estabeleceu prazos obrigatórios para a adaptação de edifícios e espaços existentes, mesmo sem obras previstas. Ainda que já se encontrem ultrapassados, foram estes os prazos:

- para edifícios construídos antes de 22 de agosto de 1997: 10 anos a contar da data de entrada em vigor;
- para edifícios construídos entre 22 de agosto de 1997 e 1 de fevereiro de 2007: 5 anos a contar da data de entrada em vigor.

Além disso:

- sempre que existam obras de reconstrução, ampliação ou alteração, a acessibilidade deve ser garantida nas zonas intervencionadas;
- podem existir exceções apenas se a adaptação for tecnicamente impraticável ou economicamente desproporcionada, situação que carece de justificação técnica fundamentada.

O QUE SÃO PERCURSOS ACESSÍVEIS?

Um percurso acessível é um caminho contínuo, regular e seguro, livre de obstáculos, concebido para ser utilizado por todas as pessoas, com ou sem deficiência. Deve assegurar a ligação entre:

- a via pública e a entrada principal de edifícios;
- as diferentes áreas funcionais de um edifício ou espaço;
- as zonas de estacionamento, paragens de transportes públicos, elevadores, instalações sanitárias e áreas de atendimento.

Para ser considerado acessível, o percurso deve cumprir requisitos técnicos, nomeadamente:

- largura mínima de 1,20 m (em edifícios) ou 1,50 m (em passeios principais);
- pavimento regular, firme e antiderrapante;
- ausência de degraus ou, quando existam desníveis, estes devem ser vencidos com rampas ou equipamentos elevatórios;

- inclinação adequada que permita a circulação autónoma e segura.

Caso não seja possível garantir a total acessibilidade do percurso principal, deve ser assegurado um percurso alternativo, cujo trajeto não exceda o dobro da distância do percurso direto.

O QUE DEVE ESTAR INCLUÍDO NOS PROJETOS DE ARQUITETURA?

Todos os projetos de arquitetura para espaços públicos, equipamentos coletivos ou edifícios de uso habitacional devem prever:

- percursos acessíveis exteriores e interiores;
- lugares de estacionamento reservados;
- acessos e zonas de atendimento adaptados;
- meios mecânicos de elevação com dimensões adequadas a cadeiras de rodas;
- instalações sanitárias acessíveis;
- sinalização visual, auditiva e tátil, entre outros elementos.

AS PARTES COMUNS DO EDIFÍCIO HABITACIONAL NÃO SÃO ACESSÍVEIS. O QUE PODE SER FEITO?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e com os artigos 1424.º a 1426.º do Código Civil, os condóminos que tenham, no seu agregado familiar, uma pessoa com mobilidade condicionada podem realizar obras de adaptação nas partes comuns do edifício, sem necessidade de aprovação prévia em assembleia de condomínio.

Estas intervenções incluem, nomeadamente:

- a colocação de rampas de acesso;
- a instalação de plataformas elevatórias, quando o edifício não disponha de elevador com porta e cabina de dimensões adequadas à utilização por uma pessoa em cadeira de rodas.

Para esse efeito, é necessário:

- comunicar previamente à administração do condomínio, com um mínimo de 15 dias de antecedência;
- caso a instalação de rampas ou plataformas elevatórias ocupe a via pública, é necessário solicitar autorização à Câmara Municipal da área de residência.
- cumprir rigorosamente as normas técnicas de acessibilidade previstas em legislação específica.

As despesas relativas à instalação destas soluções são, por regra, da responsabilidade da pessoa condómina que promove a obra. Contudo, tratando-se de obras de inovação em áreas comuns, que podem vir a beneficiar qualquer habitante do edifício — uma vez que qualquer pessoa poderá, em determinado momento da vida, ter a sua mobilidade condicionada — nada impede que as e os restantes condóminos participem voluntariamente na obra, colaborando financeiramente e assumindo-a como benefício coletivo.

Apesar da legislação permitir estas intervenções sem aprovação do condomínio, recomenda-se que sejam esgotadas todas as possibilidades de diálogo e construção de soluções em conjunto. A

interação respeitosa com as e os restantes condóminos, contribui para evitar tensões e ambientes hostis, que em nada favorecem a inclusão e a vida em comunidade. Uma boa prática pode ser a partilha deste guia, como forma de promover a compreensão, a empatia e a cooperação construtiva.

Importa ainda sublinhar que as rampas e plataformas elevatórias devem cumprir os requisitos definidos nas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, na sua redação atual, nomeadamente os constantes das Secção 2.5 e 2.6, respetivamente.

Para uma melhor compreensão das NTA poderá consultar o guia do IDiPD:

 [Guia Acessibilidade e mobilidade para todos](#)

QUEM É RESPONSÁVEL POR GARANTIR A ACESSIBILIDADE?

A responsabilidade depende da natureza do edifício ou espaço:

- nos edifícios privados: o proprietário ou a entidade gestora;
- nos edifícios públicos ou de uso coletivo: a entidade pública responsável, como o Estado, as autarquias ou organismos descentralizados.

QUEM FISCALIZA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE?

A fiscalização compete a diferentes entidades, consoante o tipo de edifício ou entidade visada:

- Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P., em instalações e espaços circundantes da administração pública central e dos institutos públicos com natureza de serviços personalizados e de fundos públicos;
- Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, em instalações e espaços circundantes da administração local, incluindo o espaço público;
- Câmaras Municipais, em edifícios, espaços e estabelecimentos pertencentes a entidades privadas.

EXISTEM PENALIZAÇÕES PARA O INCUMPRIMENTO?

Sim. O incumprimento das normas de acessibilidade constitui uma contraordenação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e pode dar origem à aplicação de coimas.

Quando a gravidade da infração o justificar, podem ainda ser aplicadas sanções acessórias, previstas no artigo 19.º do mesmo diploma, designadamente:

- privação do direito a subsídios atribuídos por entidades ou serviços públicos;
- Interdição do exercício da atividade, sempre que esta dependa de título público, autorização ou homologação por entidade pública;
- encerramento de estabelecimentos, nos casos em que o seu funcionamento dependa de autorização ou licença administrativa;

- suspensão de autorizações, licenças ou alvarás.

Estas medidas visam reforçar o cumprimento efetivo das obrigações legais em matéria de acessibilidade, lembrando que o desrespeito por estas normas não é apenas uma falha técnica, mas uma violação dos direitos fundamentais das Pessoas com deficiência e uma limitação inaceitável à sua participação na sociedade.

QUAIS SÃO OS DIREITOS PRÁTICOS GARANTIDOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Através da acessibilidade física, são garantidos os seguintes direitos:

- acesso físico a edifícios públicos e privados de uso público;
- utilização autónoma e segura de instalações e serviços;
- mobilidade em segurança em espaços públicos;
- participação plena na vida social, educativa, profissional e cultural, sem barreiras físicas.

No caso de pretender apresentar uma reclamação por incumprimento das normas de acessibilidade, consulte o tema relativo ao [Direito à Queixa](#) neste Guia.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto, na sua atual redação.

ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E NA COMUNICAÇÃO

A comunicação constitui um aspeto fundamental do desenvolvimento humano. É através dela que o ser humano recebe e transmite informação, passa cultura, estabelece relações e participa na sociedade.

A acessibilidade à informação e na comunicação é fundamental para garantir a participação, em igualdade de oportunidades, no acesso à educação, ao mercado de trabalho, na interação social e no exercício da cidadania.

O QUE É A ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E NA COMUNICAÇÃO?

A comunicação acessível consiste na disponibilização de informação e conteúdos em várias plataformas e formatos, de forma a assegurar que todas as pessoas, independentemente das suas características pessoais, tenham igualdade de oportunidades na procura, utilização, entendimento e partilha da informação. A acessibilidade visa remover barreiras, permitindo que todas as pessoas possam aceder aos mesmos recursos, sem discriminação.

QUE MEIOS EXISTEM PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO?

Para garantir a acessibilidade à informação e comunicação, diversos meios e métodos podem ser utilizados, assegurando que a mensagem utiliza uma linguagem clara e compreensível, utilizando

uma abordagem multiformato. Cumprindo estes requisitos, a mesma informação chega a várias pessoas que, de acordo com as suas características, podem escolher o formato que melhor se adapta às suas necessidades. Entre os principais meios estão:

- linguagem clara e escrita simples: para assegurar o direito a compreender;
- impressão genérica a tinta: acessível à maioria das pessoas;
- impressão ampliada e com alto contraste: para pessoas com baixa de visão;
- impressão em Braille: para permitir a leitura através do tato, às pessoas cegas;
- texto alternativo: para descrever imagens de documentos, aplicações e páginas web para as pessoas com deficiência visual e surdocegas;
- Língua Gestual Portuguesa (LGP): para comunicar com pessoas Surdas;
- legendagem: para pessoas com deficiência auditiva e com neurodivergência;
- versão áudio: acessível não apenas a pessoas com deficiência visual, mas também com dificuldades de leitura;
- pictogramas: para que pessoas com deficiência intelectual ou com dificuldades de aprendizagem tenham acesso à informação utilizando um sistema de símbolos e ou imagens. É também um método usado pelas pessoas com dificuldade na comunicação verbal, como é o caso de algumas pessoas com paralisia cerebral;
- versão digital acessível: conteúdos digitais que podem ser facilmente convertidos e adaptados para diferentes formatos, como texto para fala ou formatos compatíveis com tecnologias de apoio.

A abordagem multiformato garante que a informação chega de forma acessível a todas as pessoas, respeitando as diferentes necessidades e perfis.

ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÃO RELATIVA A ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO?

Para saber mais sobre Braille, materiais táteis e informação acessível para pessoas com baixa visão, contacte uma das associações que intervêm no domínio da deficiência visual, como por exemplo, a [Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal](#) (ACAPO) e a [Associação Promotora do Ensino dos Cegos](#) (APEC).

Sobre audiodescrição, pode consultar a informação disponibilizada pelo [Instituto Politécnico de Leiria](#).

Para aprender Língua Gestual Portuguesa deve dirigir-se a uma das associações de pessoas Surdas que dinamizam, com regularidade, algumas formações, nomeadamente a [Associação Portuguesa de Surdos](#) (APS), em Lisboa, e a [Associação de Surdos do Porto](#) (ASP). Existe, ainda, formação de nível superior, disponibilizada pela [Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra \(ESEC\)](#).

Para saber mais sobre leitura fácil, escrita simples e sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, pode entrar em contato com a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social ([FENACERCI](#)), a [Federação Nacional das Associações de Paralisia Cerebral](#) (FAPPC), entre outras.

Existe ainda formação superior sobre comunicação acessível, como a que é disponibilizada pela oferta educativa do [Instituto Politécnico de Leiria](#).

ACESSIBILIDADE A PRODUTOS E SERVIÇOS

EXISTE OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE PARA PRODUTOS E SERVIÇOS?

Existem vários serviços e produtos que foram obrigados a cumprir normas de acessibilidade, decorrente de uma diretiva europeia, transposta para o [Decreto-Lei n.º 82/2022](#), de 6 de dezembro, na sua redação atual e a [Portaria n.º 220/2023](#), de 20 de julho, na sua redação atual.

A implementação destas medidas é efetuada de forma faseada e iniciou-se a 28 de junho de 2025 para produtos e serviços prestados a consumidores, e a partir de 28 de junho de 2027, para o atendimento e tratamento das comunicações de emergência, como a linha de emergência 112.

Para saber mais, consulte a [página eletrónica](#) do IDiPD.

QUAIS OS PRODUTOS E SERVIÇOS ABRANGIDOS?

Encontram-se abrangidos:

- produtos e serviços de comunicações eletrónicas;
- serviços de comunicação social audiovisual;
- serviços de transporte público terrestre, fluvial e aéreo;
- serviços bancários e financeiros;
- produtos de consumo geral e terminais de autosserviço;
- terminais e equipamentos de transporte;
- caixas automáticas.

QUEM TEM RESPONSABILIDADE NA GARANTIA À ACESSIBILIDADE A PRODUTOS E SERVIÇOS?

- Fabricantes, Importadores e Distribuidores - garantir conformidade nos produtos;
- Prestadores de Serviços - implementar acessibilidade nos serviços digitais e físicos;
- Entidades Fiscalizadoras - garantir cumprimento das normas.

No caso de pretender apresentar uma reclamação por falta de acessibilidade à informação e comunicação, e aos produtos e serviços, consulte o tema relativo ao [Direito à Queixa](#) neste Guia.

OS SERVIÇOS PÚBLICOS SÃO ACESSÍVEIS A PESSOAS SURDAS?

Sim, os serviços públicos devem garantir condições de acessibilidade à comunicação, incluindo o atendimento com intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP).

O [Centro de Contacto em Língua Gestual Portuguesa](#) é um serviço público que visa garantir às pessoas surdas um atendimento acessível, inclusivo e autónomo na Administração Pública. Funciona através de videochamada, permitindo que pessoas Surdas comuniquem de forma direta e eficaz, nos Espaços Cidadão nas Lojas de Cidadão aderentes. Atualmente, o serviço é disponibilizado em cinco Lojas de Cidadão:

- Castelo Branco;
- Lisboa (Laranjeiras);
- Leiria;
- Porto;
- Tavira.

Este Centro de Contacto resulta de uma parceria institucional, entre a Agência para a [Reforma Tecnológica do Estado](#) (ARTE), o IDiPD com a colaboração da [Federação Portuguesa das Associações de Surdos \(FPAS\)](#) e pretende alargar o seu âmbito a todas as Lojas e Espaços do Cidadão, também à modalidade online, bem como, a outros serviços da Administração Pública.

Existem ainda alguns organismos da Administração Pública disponibilizam atendimento a pessoas Surdas através de videochamada em LGP, como a [Autoridade Tributária e Aduaneira](#), as Unidades Locais de Saúde [Entre Douro e Vouga](#) e de [Santa Maria](#), o [Ministério da Justiça](#) através de protocolo com a [FPAS](#), que inclui os vários serviços sob a tutela do Ministério da Justiça (Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Departamentos de Investigação e Ação Penal, Tribunais, Conservatórias de Registo Civil/Predial/Comercial/Registo de Veículos, Julgados de Paz, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, entre outros).

O Serviço Nacional de Saúde disponibiliza a [Linha SNS24](#), acessível em Língua Gestual Portuguesa, garantindo comunicação entre pessoas Surdas e profissionais de saúde no serviço de triagem, aconselhamento e encaminhamento.

O [Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores](#) oferece um serviço de vídeo-interpretação em Língua Gestual Portuguesa, que assegura a comunicação entre pessoas surdas e profissionais na área da emergência. O serviço permite que pessoas Surdas contactem, de forma direta e autónoma, serviços essenciais como o 112 e a **Linha de Saúde Açores** (808 24 60 24), reforçando a acessibilidade, a inclusão e a equidade no acesso à informação e ao apoio prestado pelos serviços públicos da **Região Autónoma dos Açores**.

Alguns Municípios - [Albufeira](#), de [Leiria](#) e do [Porto](#) – disponibilizam atendimento a pessoas Surdas através de videochamada em LGP. Existem ainda parcerias que asseguram o contacto com serviços como o abastecimento de [água](#), de [eletricidade](#), entre outros.

A [Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) (APAV) também disponibiliza atendimento em Língua Gestual Portuguesa.

É NECESSÁRIO EFETUAR MARCAÇÃO PRÉVIA?

Sim. O atendimento com intérprete de LGP requer, em regra, marcação prévia, que pode ser efetuada:

- online, através do portal oficial (em [gov.pt](#)), ou
- presencialmente, em Lojas de Cidadão ou Espaços Cidadão.

O SERVIÇO TEM CUSTOS E PERMITE RESOLVER OS ASSUNTOS NORMALMENTE?

O serviço não tem custos. O atendimento com intérprete é gratuito e permite tratar assuntos junto da Administração Pública, em condições equivalentes às de qualquer outro atendimento.

Para mais informações, consulte o [Guia Prático Atendimento em Língua Gestual Portuguesa](#) (LGP), através do portal [Gov.pt](#), onde também está disponível informação detalhada sobre o funcionamento dos serviços com atendimento em LGP.

ACESSIBILIDADE DIGITAL

Refere-se à eliminação de barreiras que impeçam as pessoas de navegar em sites e aplicações, garantindo igualdade de acesso à informação e funcionalidades da internet, independentemente das características das pessoas utilizadoras. Num mundo cada vez mais digital, a falta de acessibilidade eletrónica restringe fortemente a participação social das Pessoas com deficiência.

EXISTEM REQUISITOS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DIGITAL?

Estão definidos requisitos de acessibilidade aos sites e aplicações móveis de entidades de diversos setores, que devem garantir a acessibilidade, designadamente a:

- informação textual;
- informação não textual;
- todo o tipo de documentos e formulários descarregáveis;
- conteúdos multimédia dinâmicos;
- mapas;
- processos de autenticação;
- serviços;
- meios de pagamento;
- formulários de preenchimento e submissão online.

Para garantir o cumprimento dos requisitos legais e promover boas práticas de acessibilidade, é fundamental consultar as principais diretrizes técnicas e normas legais aplicáveis:

- [WCAG – Web Content Accessibility Guidelines](#) (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web), que constituem a base técnica dos requisitos legais em vigor;

- [Decreto-Lei n.º 83/2018](#), de 19 de outubro – relativo à acessibilidade dos sites e aplicações móveis de organismos do sector público;
- [Decreto-Lei nº 82/2022](#), de 6 de dezembro, na sua redação atual – que alarga o âmbito da acessibilidade digital a produtos e serviços do sector privado.

Ambos os decretos remetem para a **Norma Europeia EN 301 549**, que define os requisitos técnicos de acessibilidade. Para simplificar a abordagem a esta norma e às WCAG, na página eletrónica acessibilidade.gov.pt está disponível informação sobre este tema e uma lista de verificação (*checklist*) com os **“10 aspetos críticos de acessibilidade funcional”**. Esta [checklist](#) é especialmente útil para efeitos de conformidade legal e para a candidatura ao **Selo de Usabilidade e Acessibilidade**.

Para mais informação consulte a página do IDiPD relativa a [Acessibilidade Digital](#).

PLATAFORMA +ACESSO

PLATAFORMA +ACESSO – O QUE É?

A [Plataforma +Acesso](#) é um projeto desenvolvido pelo Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P., no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Esta plataforma permite que as Pessoas com deficiência possam planear a sua viagem até um serviço público ou privado, sabendo qual o caminho mais acessível e acessibilidade física desse equipamento, desde a sua entrada até ao seu interior. Nesta plataforma também é possível ler informação sobre direitos, leis e apoios para as Pessoas com deficiência.

A Plataforma +Acesso inclui a App Acessibilidade 360, uma aplicação gratuita para telemóveis, onde pode:

- procurar serviços como hospitais, centros de saúde, tribunais, serviços de emprego, segurança social, lojas de cidadão e outros serviços;
- perceber o caminho mais acessível até ao serviço onde quer ir, paragens de transportes públicos mais próximas e informação sobre lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada;
- saber se a entrada e o interior do edifício são acessíveis;
- procurar lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada e saber, em tempo real, se estão livres ou ocupados;
- entrar no edifício e andar até ao serviço pelos espaços mais acessíveis, recebendo orientações no telemóvel;
- ler informação sobre direitos, leis e apoios para Pessoas com deficiência.

A QUEM SE DESTINA A PLATAFORMA +ACESSO?

A Plataforma +Acesso pode ser utilizada por todas as Pessoas que tenham interesse em saber mais sobre leis, apoios e direitos das Pessoas com deficiência.

COMO UTILIZAR A APP ACESSIBILIDADE 360 GRATUITA?

Pode ser descarregada através da página da internet do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, em [Plataforma +Acesso](#) e instalada no telemóvel através da *Google Play* (Android) ou da *Apple Store* (iPhone).

CIDADANIA DIGITAL

EM QUE CONSISTE A CIDADANIA DIGITAL?

A cidadania digital consiste na possibilidade de qualquer pessoa poder exercer os seus direitos e deveres, utilizando o ambiente virtual, de forma segura, autónoma, responsável e ética.

QUAIS OS PRINCIPAIS SERVIÇOS DISPONÍVEIS ONLINE?

Em [Autenticacao.gov.pt](#) pode aceder à página da internet dos meios de identificação eletrónica, assinatura digital e autenticação segura do Estado. Depois de realizada a autenticação, é possível o acesso a serviços online, em qualquer das seguintes plataformas:

- No portal [gov.pt](#):
 - [Área Reservada do Portal gov.pt](#);
 - [Identificação e Autenticação Eletrónica](#) | [Chave Móvel Digital](#) | [Cartão de Cidadão](#);
 - [Portal Acessibilidade](#);
 - Kit “[Selo de Usabilidade e Acessibilidade](#)”;
- No portal do [Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P.](#) | [Catálogo Nacional de Produtos de Apoio](#);
- No portal da [Segurança Social](#) / [Segurança Social Direta](#);
- No portal do [Serviço Nacional de Saúde](#) / [Área do Cidadão do Portal SNS](#);
- No portal da [Autoridade Tributária e Aduaneira](#) / [Área Autenticada](#);
- No portal do [Instituto do Emprego e Formação Profissional](#) / [IEFP Online](#);
- No portal da [Direção-Geral da Educação](#):
 - Área Temática [Educação Inclusiva](#);
 - [Portal das Matrículas](#) | [Escola 360](#);
 - [Portal Manuais Escolares Gratuitos](#).

O QUE É A CHAVE MÓVEL DIGITAL?

A Chave Móvel Digital (CMD) é um sistema de autenticação eletrónica que associa o número de telemóvel ao número de identificação civil, como o do Cartão de Cidadão para cidadãos e cidadãos portugueses ou o número de passaporte para cidadãos e cidadãos estrangeiros.

PARA QUE SERVE?

Através da CMD, poderá aceder a serviços online de forma segura, autenticar-se em portais públicos e privados e assinar digitalmente documentos com validade jurídica.

Entre estes serviços incluem-se, por exemplo, o pedido ou renovação do Cartão de Cidadão, o acesso à Segurança Social Direta, a submissão de declarações de IRS, a consulta de dados de saúde e a solicitação de isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde (SNS), entre outros.

COMO PEDIR A CHAVE MÓVEL DIGITAL?

O pedido da CMD pode ser feito de forma rápida e segura, tanto online, como presencialmente.

Para o pedido online, pode utilizar a aplicação móvel [Autenticação.gov](https://autenticacao.gov.pt) e poderá associar o seu número de telemóvel ao seu Cartão de Cidadão de forma remota e totalmente automatizada.

Se preferir o método presencial, pode dirigir-se a uma Loja de Cidadão ou Espaço Cidadão onde poderá ativar a CMD com o apoio de uma ou um funcionário.

COMO SE FAZ A AUTENTICAÇÃO NOS PORTAIS?

A autenticação nos portais públicos ou privados é feita usando o telemóvel e o seu PIN pessoal da CMD. Para completar a autenticação, irá receber um código de segurança único no telemóvel ou email registado, que deverá introduzir, completando o processo.

Para informações detalhadas sobre o processo de identificação, autenticação e assinatura digital do Estado Português, visite o portal [Autenticação.gov](https://autenticacao.gov.pt).

SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA)

O QUE É O SAPA?

O SAPA é um sistema integrado e transversal de resposta às Pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, que visa compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através, designadamente:

- Da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio;
- Da gestão eficaz da sua atribuição pela simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e pela implementação de um sistema informático centralizado;
- Do financiamento simplificado dos produtos de apoio.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril](#), na sua redação atual.

O QUE SÃO PRODUTOS DE APOIO?

São quaisquer produtos, instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos usados por Pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, especialmente desenhados para prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações funcionais ou a participação.

A QUEM SE DESTINA O SAPA?

O SAPA destina-se a todas as Pessoas com deficiência ou incapacidade, mesmo que temporária, que necessitam de produtos de apoio.

QUAL É A ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA SAPA?

O Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P., é a entidade gestora deste sistema.

QUAIS OS PRODUTOS DE APOIO QUE PODERÃO SER FINANCIADOS ATRAVÉS DO SAPA?

No âmbito do SAPA, podem ser financiados os produtos de apoio constantes na lista homologada e publicada pelo [Despacho n.º 11077/2025](#), de 19 de setembro.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS PARA O FINANCIAMENTO DE PRODUTOS DE APOIO?

Cada entidade financiadora é responsável pelos procedimentos internos para o financiamento de produtos de apoio no âmbito do SAPA. O [Despacho n.º 7225/2015](#), de 1 de julho, aprova os procedimentos gerais de atribuição de produtos de apoio.

QUAIS SÃO AS ENTIDADES FINANCIADORAS DO SAPA?

As entidades financiadoras do SAPA são:

- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. ([ACSS](#));
- Direção Geral da Educação ([DGE](#));
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. ([IEFP](#));
- Instituto da Segurança Social, I.P. ([ISS](#)).

ONDE SÃO PRESCRITOS OS PRODUTOS DE APOIO NO ÂMBITO DO SAPA?

- **SAÚDE** - Os produtos de apoio financiados pela ACSS são prescritos por Unidades Locais de Saúde (ULS) e noutras entidades prescritoras definidas pelo Ministério da Saúde, na consulta externa, para serem utilizados fora do internamento hospitalar, e são fornecidos diretamente às pessoas.
- **DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO** - Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo, no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, são prescritos em Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC) da área geográfica da aluna ou do aluno onde é realizada uma avaliação especializada das suas necessidades. Após a referida análise, o CRTIC emite a prescrição que é validada pela Direção-Geral de Educação, competindo ao Agrupamento de Escolas ou à escola realizar a aquisição do produto de apoio.

- **INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.** - os produtos indispensáveis ao acesso ou a frequência de ações de formação profissional e ou o acesso, a manutenção ou a progressão no emprego, que não sejam considerados adaptações de posto de trabalho, são prescritos pelos Centros de Recursos credenciados pelo IEFP, I. P., através da intervenção de equipa multidisciplinar.
- **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.** - os produtos de apoio financiados pelo ISS, através dos seus Centros Distritais e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (para os residentes no concelho de Lisboa) são prescritos pelos centros de saúde ou ULS pelos Centros Prescritores Especializados definidos pela tutela do Instituto da Segurança Social, I. P..

EXISTE ALGUM CONTACTO DIRETO PARA ESCLARECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE APOIO?

Sim. Para os assuntos diretamente relacionados com produtos de apoio pode contactar o IDiPD através do endereço produtosdeapoio@inr.mtsss.pt criado para esse efeito.

Para mais informação acerca das Entidades Financiadoras, Centros Prescritores e procedimentos para o financiamento de produtos de apoio no âmbito do SAPA consulte o [Guia Orientador do SAPA](#) disponível na página da internet do [Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P.](#), onde também poderá encontrar os emails de contato das Entidades Financiadoras para questões relacionados com os Produtos de Apoio.

O DIREITO À QUEIXA

O direito à queixa é um mecanismo fundamental que assegura a todas as pessoas a defesa dos seus direitos e liberdades, assegurando o princípio da igualdade perante a lei.

QUEIXA NO LIVRO DE RECLAMAÇÕES

COMO APRESENTAR UMA QUEIXA?

No Livro de Reclamações, em papel, que deve estar disponível em todos os locais de atendimento ao público, designadamente, nos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços.

COMO APRESENTAR A QUEIXA QUANDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO A PODE FAZER DE FORMA AUTÓNOMA?

Nestes casos e quando solicitado, qualquer responsável pelo atendimento tem o dever de auxiliar, efetuando o respetivo preenchimento da folha, de acordo com o que a Pessoa com deficiência transmitir. O incumprimento deste dever constitui contraordenação punível com coima.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 74/2017](#), de 21 de junho e a [Lei n.º 46/2006](#), de 28 de agosto, na sua redação atual.

QUEIXA POR DISCRIMINAÇÃO

O QUE FAZER QUANDO UMA PESSOA É DISCRIMINADA DEVIDO À SUA DEFICIÊNCIA?

É proibido discriminar, direta ou indiretamente, pessoas com base na deficiência e no risco agravado de saúde. Pode apresentar uma queixa preenchendo o seguinte [formulário](#) disponível no site do IDiPD, enviando-o para o correio eletrónico: inr@inr.mtsss.pt.

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR UMA SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO?

Sim, qualquer pessoa pode apresentar uma queixa por discriminação, preenchendo o formulário acima indicado. Combater a discriminação é uma responsabilidade de todas as pessoas.

Pode consultar a informação disponível sobre [Queixas por Discriminação](#) nos relatórios anuais apresentados na página eletrónica do IDiPD.

Para mais informações consulte a [Lei n.º 46/2006](#), de 28 de agosto, na sua redação atual, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde.

O QUE ACONTECE DEPOIS DE APRESENTAR UMA QUEIXA POR DISCRIMINAÇÃO NO IDiPD?

O IDiPD reencaminha a queixa para a entidade reguladora, fiscalizadora ou inspetiva competente na matéria. É essa a entidade que vai averiguar a situação e proferir uma decisão, comunicando, regra geral, diretamente à pessoa queixosa, a decisão tomada.

QUEIXA POR FALTA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA

COMO APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO POR INCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE?

Caso exista um edifício ou espaço público que não cumpra as normas técnicas de acessibilidade, qualquer pessoa pode apresentar uma reclamação diretamente à entidade responsável pela fiscalização ou ao Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P. (IDiPD), através do site, e-mail ou correio. Sobre esta matéria, o IDiPD pode:

- intervir diretamente, se o assunto estiver dentro da sua competência;
- realizar ações de fiscalização, se justificadas;
- ou encaminhar a denúncia à entidade fiscalizadora competente, como Câmaras Municipais ou a Inspeção Geral de Finanças (IGF).

QUEIXA POR FALTA DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Nestes casos, poderá ser apresentada uma queixa por discriminação em razão da deficiência, através do [formulário de queixa](#) disponível na página eletrónica do IDiPD.

QUEIXA À PROVEDORIA DE JUSTIÇA

COMO FUNCIONA O SISTEMA DE QUEIXA DA PROVEDORIA DE JUSTIÇA?

A Provedoria de Justiça atua como mediadora entre os e as cidadãos e a Administração Pública, podendo receber queixas sobre injustiças, ilegalidades ou irregularidades cometidas por entidades da Administração Pública ou do setor empresarial do Estado. Para tal, pode recorrer à Provedoria de Justiça, preenchendo o [formulário](#) disponível online.

É NECESSÁRIO EFETUAR PREVIAMENTE UMA QUEIXA JUNTO DA ENTIDADE RECLAMADA?

É recomendável fazê-lo, pois tal poderá resolver a situação de forma mais rápida. Na eventualidade de não obter resposta, ou se for um caso urgente, pode apresentar queixa diretamente à Provedoria de Justiça.

A PROVEDORIA DE JUSTIÇA DISPONIBILIZA ALGUM SERVIÇO ESPECIALMENTE DIRIGIDO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, está disponível uma [linha especializada](#) de atendimento telefónico, que presta informações sobre os direitos e apoios, nomeadamente em áreas como a saúde, segurança social, habitação, equipamentos e serviços (800 20 84 62 - chamada gratuita).

COMO FUNCIONA ESTA LINHA?

Nesta linha é prestado um atendimento personalizado que disponibiliza esclarecimentos face às situações apresentadas e se o caso o justificar, encaminha a situação para as entidades competentes (por exemplo, para o Instituto da Segurança Social, I.P.) e contacta com as instituições pertinentes (como os estabelecimentos hospitalares e as entidades municipais).

QUEIXA-CRIME

COMO PODE SER DENUNCIADO UM CRIME?

Qualquer pessoa que tenha sido vítima de um crime ou que tenha conhecimento de um crime pode apresentar uma queixa. A queixa pode ser apresentada presencialmente em qualquer esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP), posto da Guarda Nacional Republicana (GNR), piquete da Polícia Judiciária (PJ), ou junto dos Serviços do Ministério Público.

Se tiver sido vítima de um crime violento, pode pedir apoio à [Comissão de Proteção às Vítimas de Crime \(CPVC\)](#).

Para apresentar uma queixa:

- Não é necessário saber qualificar juridicamente o tipo de crime em causa;
- Não é necessário saber a identidade da pessoa que cometeu o crime;
- Não tem de ter advogado;
- Não tem de pagar.

A queixa pode ser feita oralmente ou por escrito, em papel ou correio eletrónico no endereço dos serviços do Ministério Público, ou ainda pelo Sistema de Queixa Eletrónica. Relativamente a certos tipos de crime, através do endereço queixaselectronicas.mai.gov.pt.

Para mais informações consulte [Cidadão | Portal do Ministério Público - Portugal](#).

QUAL O PRAZO PARA APRESENTAR UMA QUEIXA-CRIME?

Estando em causa crimes dependentes de queixa (crimes semipúblicos e particulares), a queixa tem de ser apresentada no prazo de 6 meses, a contar da data em que a pessoa tome conhecimento dos factos.

VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Pessoas com deficiência são particularmente vulneráveis a atos de violência e a comportamentos agressivos e abusivos, devido a uma combinação de fatores sociais, físicos e psicológicos. A violência contra Pessoas com deficiência requer uma abordagem integrada e multisetorial.

Entre os principais fatores que contribuem para esta problemática, destacam-se:

- Estigmatização, preconceitos e discriminação;
- Isolamento social;
- Dependência de pessoas cuidadoras;
- Dificuldades na comunicação e falta de acessibilidade;
- Acumulação de um ou mais marcadores sociais (cor da pele, sexo, género, orientação sexual, a língua e o património cultural, a religião, a idade, a maternidade e a parentalidade, a origem nacional, étnica ou indígena, e a condição económica e social);
- Falta de recursos e de acessibilidade dos serviços (inibidores e que dificultam os relatos de abuso e de denúncia).

QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS COMUNS?

- **Violência Física:** inclui agressões, espancamentos e outras formas de abuso físico;
- **Violência Psicológica:** envolve intimidação, humilhação, manipulação, ameaças e outras formas de abuso emocional. Pode ser particularmente devastadora para a autoestima e saúde mental das pessoas sujeitas a este tipo de violência;
- **Violência Sexual:** Pessoas com deficiência, sobretudo pessoas com deficiência intelectual, são mais vulneráveis ao abuso sexual. A vulnerabilidade física e intelectual e a falta de compreensão sobre limites, consentimento e intimidade aumentam o risco deste tipo de violência e de agressão sexual;
- **Negligência:** a ausência ou escassez de prestação de cuidados básicos, como alimentação, higiene, afeto, cuidados médicos e outras formas de assistência necessárias são formas de violência, que podem ser intencionais, resultado de desinformação e falta de conhecimentos ou por falta de recursos e informação;

- **Violência económica e financeira:** forma de controlo e ou de exploração dos recursos financeiros da Pessoa com deficiência, impedindo-a de exercer a sua autodeterminação e de ter autonomia sobre os seus próprios recursos financeiros (dinheiro, bens, medicamentos, mobilidade e comunicação, como exemplos);
- **Discriminação e crimes de ódio:** Pessoas com deficiência também são alvo de discriminação e crimes motivados por preconceitos e estereótipos associados à deficiência, ao facto de serem meninas e mulheres, à sua etnia, cultura, religião, orientação sexual e idade;
- **Violência Institucional:** ocorre quando a Pessoa com deficiência é institucionalizada contra a sua vontade ou em contextos residenciais e de prestação de cuidados.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM SER VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL?

Sim, as Pessoas com deficiência são mais vulneráveis e, por isso, estão mais desprotegidas relativamente a situações de abusos e violência sexual. Para algumas delas, compreender os sinais ou os atos de abuso pode ser difícil ou impossível. A página eletrónica da [APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) reúne um conjunto de informações sobre a prevenção do abuso sexual de crianças e jovens, onde se podem obter orientações sobre a prevenção do abuso e agressão sexual contra crianças, jovens e adultos com deficiência. **A prevenção do abuso sexual e a sua denúncia é uma responsabilidade coletiva e, por isso, qualquer pessoa tem a responsabilidade de denunciar estes atos.**

EXISTE RISCO ACRESCIDO DE VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS, MULHERES E MULHERES IDOSAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. Estes grupos enfrentam taxas mais altas de Violência Baseada em Género (VBG), quando comparadas com outras pessoas da mesma comunidade e pessoas sem deficiência. Por este motivo, a abordagem às características e necessidades de meninas, mulheres e mulheres idosas com deficiência requer um entendimento sobre as múltiplas formas de discriminação. A formação de profissionais, o investimento na qualidade dos serviços de apoio e proteção, e a cooperação entre serviços são, por isso, apostas importantes e que contribuem para a melhoria da prevenção e da intervenção sobre a violência.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES PARA PREVENIR E INTERVIR NA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As principais recomendações são:

- **direitos e empoderamento:** dotar as Pessoas com deficiência de competências para lidarem com situações, barreiras e estereótipos acerca das suas características e competências, e para estarem bem informadas sobre os seus direitos e sobre as formas de discriminação e de violência a que podem ser sujeitas;

- **sensibilização e informação:** a permanente atualização de informação e de práticas sobre questões que decorrem da especificidade de características e das relações entre estas características das pessoas utilizadoras de serviços e apoios, é também uma necessidade que deve ser assegurada, dada a complexidade desta intervenção;
- **formação de profissionais:** formação de profissionais para identificar e responder adequadamente a casos de violência. Deve ainda ser assegurada a permanente atualização de informação e de práticas nesta área, atendendo à diversidade de características das pessoas que utilizam os serviços e apoios. É, também, fundamental que o desenho dos serviços tenha em conta as condições e características específicas das Pessoas com deficiência. Assim, compreender, saber como comunicar e encaminhar é um fator essencial neste domínio e que requer especial atenção para o facto de existirem Pessoas com deficiência que podem não ter consciência de que estão a ser vítimas de violência ou abuso e da necessidade de apresentarem queixa;
- **cooperação entre serviços:** contribui para a melhoria desta prevenção, da intervenção e do serviço a prestar, uma vez que poderá promover a disseminação de boas práticas, de metodologias de prevenção e de intervenção na violência;
- **acessibilidade:** a garantia das condições de acessibilidade (atitudinal, cognitiva, física, de comunicação e informação) dos serviços de apoio e a criação de ambientes seguros, contribui para reduzir a vulnerabilidade das Pessoas com deficiência à violência. Isto implica a criação de mecanismos acessíveis e transversais a várias áreas setoriais (de denúncia, de intervenção e de apoio), que consigam responder de forma imediata e adequada às necessidades específicas de Pessoas com deficiência;
- **participação e autorrepresentação:** devem ser criadas condições de participação e autorrepresentação para que as Pessoas com deficiência possam participar ativamente nos processos de decisão relacionados com todos os aspetos das suas vidas. É ainda essencial a criação de mecanismos de prevenção, denúncia, intervenção e apoio.

O abuso e a violência contra Pessoas com deficiência podem ocorrer no espaço doméstico, em instituições, nos diversos serviços ou no espaço público. No apoio a vítimas de violência doméstica, existe uma rede diversificada de entidades especializadas, com intervenção complementar em todo o território nacional. Esta rede, a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), é coordenada pela [Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género](#) (CIG), organismo

do Governo responsável pela área da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica. Para mais informações consulte a [Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica](#).

EXISTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. A violência doméstica contra Pessoas com deficiência é uma realidade frequentemente invisibilizada, mas que se reveste especial gravidade devido à situação de maior vulnerabilidade em que estas vítimas se encontram. A dependência de pessoas cuidadoras, a limitação de autonomia, as barreiras de comunicação, o isolamento social e a falta de acessibilidade dos serviços são fatores que podem aumentar o risco de vitimização, dificultar a denúncia ou o acesso ao apoio.

A proteção de Pessoas com deficiência em contexto de violência doméstica exige uma abordagem intersetorial, centrada na pessoa e atenta às suas necessidades específicas. É essencial garantir acessibilidade na informação, na comunicação e nos serviços, bem como formar profissionais que atuem nestes contextos, desde forças de segurança, a profissionais de saúde e sociais.

De acordo com a [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, as Pessoas com deficiência são reconhecidas como grupo especialmente vulnerável, devendo beneficiar de respostas ajustadas à sua condição específica.

A violência doméstica e de género é um crime público e deve ser denunciado por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, junto das autoridades competentes. A denúncia pode ser feita de forma anónima.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS RECURSOS DISPONÍVEIS EM PORTUGAL?

Os principais recursos estão disponíveis através de:

- CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género): dispõe de um [serviço de informação gratuito](#), funciona pelo telefone, 24 horas por dia para apoiar vítimas de violência doméstica através do número **800 202 148**, com resposta adaptada a Pessoas com deficiência auditiva - via SMS: **3060**, ou e-mail violencia@cig.gov.pt. É um serviço anónimo e confidencial;

- **APAV** (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima): presta apoio psicológico, jurídico e social a vítimas de crime, incluindo Pessoas com deficiência;
- **Linha de Apoio à Vítima | 116 006**: serviço telefónico gratuito que oferece apoio e encaminhamento para vítimas de violência. A [Linha de Apoio à Vítima](#) corresponde ao número europeu gratuito de apoio a vítimas de crime, detido em Portugal pela APAV;
- **Serviços de Saúde**: [centros de saúde, unidades de saúde familiares e hospitais](#) oferecem apoio médico e psicológico a vítimas de violência. Existem também consultas especializadas em saúde sexual e reprodutiva;
- **Prevenção Violência no Ciclo de Vida**: foi criado, na competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), o [Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida](#) com o objetivo de reforçar, no âmbito dos serviços de saúde, os mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção no que se refere à violência interpessoal, nomeadamente em matéria de maus-tratos em crianças e jovens, violência contra as mulheres, violência doméstica e em populações de vulnerabilidade acrescida. O objetivo do programa passa por promover a literacia e prevenir a violência, desenhando campanhas e intervenções que contribuam para a mudança de comportamentos da sociedade e para a progressiva intolerância social face ao fenómeno. Visa ainda sensibilizar e formar profissionais de saúde para a deteção, o mais cedo possível, de fatores de risco e de perigo de ocorrência de situações de violência interpessoal, de modo que a resposta possa ser atempada e eficaz;
- **Casa Pia de Lisboa, I.P. (CPL)**: desenvolve um programa de promoção e educação para a saúde que visa o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e, em especial, a promoção de uma vivência saudável da sexualidade, utilizando o jogo como forma de intervenção terapêutica. Através deste jogo, pretende-se prevenir o abuso sexual, desenvolvendo um ambiente relacional integrador das vivências individuais e de grupo e facilitador da comunicação em torno da sexualidade. Para saber mais sobre este programa pode contactar os [Serviços Centrais](#), Unidade de Ação Social e Acolhimento da CPL;
- **ONGPD e ONG**: diversas organizações não governamentais e organizações não governamentais das Pessoas com deficiência trabalham na defesa dos direitos das Pessoas com deficiência e oferecem apoio em casos de violência, como a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI) e a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL);
- **Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR)**: as forças de segurança têm unidades especializadas no apoio a vítimas de violência e podem ser contactadas em situações de emergência. O [Programa SIGNIFICATIVO AZUL](#), operacionalizado pela PSP,

constitui-se como um programa único de abrangência nacional, cuja finalidade passa pela promoção de relações de parceria de âmbito regional e local, visando a diminuição de crimes sobre e por Pessoas com deficiência intelectual e ou multideficiência e simultaneamente, o aumento do sentimento de segurança de cada uma das pessoas visadas.

- **Ministério Público:** através do endereço eletrónico queixaselectronicas.mai.gov.pt podem ser apresentadas queixas relativas a alguns tipos de crime. Paralelamente, podem ser apresentadas queixas, presencialmente, em qualquer departamento policial ou do Ministério Público. Na página eletrónica do [Ministério Público](#) poderá ainda encontrar mais informação relacionada com as suas várias áreas de atuação.

Para uma identificação mais completa e atualizada de algumas das respostas existentes, recomenda-se a consulta do [Guia de Recursos da RNAVVD](#), onde constam os contactos, áreas de atuação e condições de acesso aos serviços das entidades que integram esta rede.

PARTE 2

CRIANÇAS

O nascimento de uma criança gera mudanças em toda a estrutura familiar (ver [Guia prático: Ter uma criança](#)) e o nascimento de uma criança com deficiência pode acrescentar desafios. Por isso, é importante que a família tenha conhecimento dos seus direitos e dos serviços de apoio disponíveis.

O QUE FAZER APÓS O ANÚNCIO DE DEFICIÊNCIA DE UMA CRIANÇA?

Deve recorrer-se ao Sistema de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

O [Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância](#) integra um conjunto organizado de serviços da responsabilidade da Segurança Social, Educação e Saúde, para crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento dos 0 aos 6 anos de idade, e suas famílias, e tem como missão garantir a Intervenção Precoce na Infância.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 281/2009](#), de 6 de outubro.

EM QUE CONSISTE A INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)?

A Intervenção Precoce na Infância caracteriza-se por um conjunto de medidas de apoio da área social, da educação e da saúde, para crianças entre os 0 e os 6 anos e suas famílias, disponibilizadas para:

- fortalecer as competências das e dos cuidadores e promover a articulação dos recursos das famílias e da comunidade;
- melhorar as oportunidades de aprendizagem da criança;
- prestar cuidados de saúde.

Estas medidas são, normalmente, realizadas nos ambientes habituais da criança (casa, creche, jardim de infância, outros), durante as rotinas e atividades diárias, de forma a promover a participação da mesma nas experiências de aprendizagem, partindo dos objetivos definidos no Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) pela [Equipa Local de Intervenção](#) e pela família.

O QUE SÃO AS EQUIPAS LOCAIS DE INTERVENÇÃO (ELI)?

As ELI fazem parte do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) e integram profissionais da área Social, da Educação e da Saúde que apoiam as crianças e suas famílias. A cada criança e família é atribuída uma ou um mediador de caso que, apoiado pela equipa, se responsabiliza pela comunicação com a família, pela elaboração do Plano Individual da Intervenção Precoce (PIIP) e pela articulação com outros serviços da comunidade que possam vir a ser necessários.

COMO TER ACESSO À INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA?

A criança pode ser referenciada ou encaminhada para a Equipa Local de Intervenção por qualquer entidade com responsabilidades na área da infância, pela mãe ou pai, ou pessoas detentoras das responsabilidades parentais da criança, através da referenciação de:

- pediatra;
- medicina familiar, das Unidades de Saúde Familiar ou Centros de Saúde;
- docente de educação de infância, caso a criança esteja a frequentar uma creche ou jardim de infância;
- pode ainda procurar a Equipa local de Intervenção ou o Agrupamento de Escolas de referência para a Intervenção Precoce na Infância.

O QUE SÃO ESCOLAS DE REFERÊNCIA PARA A INTERVENÇÃO PRECOCE?

No âmbito da Intervenção Precoce na Infância foram criados Agrupamentos de Escolas de referência para a colocação de docentes, tendo em conta os seguintes objetivos:

- assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social, garantindo o apoio na intervenção precoce e na construção de planos individuais, tão cedo quanto possível;
- reforçar as equipas técnicas que prestam serviços no âmbito da intervenção precoce na infância, financiadas pela segurança social;
- assegurar, no âmbito do Ministério da Educação, a prestação de serviços de intervenção precoce na infância.

UMA CRIANÇA QUE ESTÁ EM CASA COM A FAMÍLIA PODE ACEDER À INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA?

Sim, pode. Os técnicos ou as técnicas podem deslocar-se ao local onde a criança se encontra (domicílio, ama, creche ou jardim-de-infância). Pode inclusivamente alterar-se o local de apoio, para que esse acompanhamento seja mantido.

AS CRIANÇAS COM MAIS DE 6 ANOS QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PODEM CONTINUAR A SER ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA?

Sim, nestes casos, o apoio que estiver a ser prestado pela Intervenção Precoce mantém-se até a criança ingressar no 1.º ano do Ensino Básico.

O QUE ACONTECE QUANDO UMA CRIANÇA QUE É ACOMPANHADA PELA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA TRANSITA PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO?

No ano letivo que antecede o ingresso da criança no 1.º ano do ensino básico, a Equipa de Intervenção Precoce, conjuntamente com a família, deve preparar esta transição. O Ministério da Educação assegura a intervenção, através de representantes nas estruturas de coordenação e de docentes alocados às escolas de referência para a Intervenção Precoce.

No momento da matrícula, deve ser apresentada à escola toda a documentação relevante para a avaliação e análise do processo da criança. A análise desta documentação será feita pela equipa

multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, para ponderar a necessidade de acomodações no currículo da criança.

Para mais informação consulte o [SNIPI](#).

PARA ALÉM DO SNIPI, ONDE SE PODE RECORRER A CONSULTAS DE ESPECIALIDADE PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA?

Existem organismos públicos e privados que disponibilizam apoio e consultas de especialidade, na área prioritária dos cuidados de saúde pediátricos e intervenção precoce, entre os quais (são dados alguns exemplos que não dispensam a consulta do ou da profissional de saúde ou de outra área que acompanha a criança):

- a Casa Pia de Lisboa, I.P., disponibiliza serviços de especialidade:
 - [Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira](#) (CEDJRP): vocacionado para o ensino, formação e acompanhamento de jovens e crianças surdos e com deficiência auditiva, desde os 3 anos de idade;
 - [Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira](#) (CEDAACF): vocacionado para o ensino, formação e acompanhamento de crianças cegas e surdocegas.
- a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) disponibiliza [alguns serviços destinados a crianças](#), numa perspetiva integrada multidisciplinar.
- o [Centro de Neurodesenvolvimento e Comportamento da Criança e do Adolescente](#) do Hospital da Luz, em Lisboa, com uma equipa multidisciplinar e um modelo de atividade centrado na criança e na sua família. Está vocacionado para a caracterização diagnóstica, avaliação e intervenção com crianças com perturbações do desenvolvimento ou com risco de as vir a manifestar. Para informação mais detalhada, consulte a página da eletrónica do [Hospital da Luz](#).
- o Centro de Apoio à Intervenção Precoce na Deficiência Visual (CAIPDV), pertence à [ANIP - Associação Nacional de Intervenção Precoce](#) e destina-se a crianças com Deficiência Visual, associada ou não a outras deficiências, em idades precoces (0 aos 6 anos) e respetivas famílias e profissionais. Tem como âmbito geográfico os seis distritos da Região Centro, nomeadamente Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu e, pontualmente, intervém noutras zonas do País. Para informação mais detalhada, contacte a ANIP.
- o [Centro de Desenvolvimento DIFERENÇAS](#), em Lisboa, localizado no Centro Comercial da Bela Vista, cuja intervenção está centrada na dinamização e administração de metodologias de avaliação, na formulação de diagnósticos e na execução de programas de intervenção específicos para as Perturbações do Neurodesenvolvimento Infantil, a maioria deles com um cariz social. Pela diversidade dos seus serviços, integra profissionais das mais variadas origens e formações, como pediatras do neurodesenvolvimento (ou pediatras do desenvolvimento), pedopsiquiatras, neuropediatras (ou neurologistas infantis), médicos de saúde pública, epidemiologistas, psicólogos educacionais, psicólogos clínicos, professores especializados, educadores especializados, técnicos de educação especial e reabilitação e terapeutas da fala e ocupacionais.

- o [Cadin](#) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que trabalha com crianças, jovens e pessoas adultas com alterações do neurodesenvolvimento, problemas comportamentais ou emocionais, ajudando-as a superar dificuldades na aprendizagem, na comunicação, na interação social, entre outras. Realiza também um trabalho com as famílias, escolas e empregadores, para que estes aprendam como podem ajudar as crianças e jovens a desenvolver as suas competências e o seu potencial.

SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM PORTUGAL

O QUE É O SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS?

É o sistema de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens de Portugal e é regulado pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo: Este sistema tem por objetivo a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Para mais informações, consulte a [Lei n.º 147/99](#), de 1 de setembro, na sua atual redação, que aprova a lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

QUEM TEM RESPONSABILIDADES NESTA MATÉRIA?

A promoção e proteção de crianças e jovens é da responsabilidade das entidades com competência em matéria de infância e juventude (entidades que estão em contacto com a criança ou jovem, designadamente, a Escola, o Sistema de Saúde, a Segurança Social, IPSS, ONG, etc.), das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e dos Tribunais.

Para mais informações sobre os direitos das crianças e sistema de promoção e proteção em Portugal, consulte a página eletrónica da [Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens \(CNPDPJ\)](#).

QUANDO INTERVÊM ESTAS ENTIDADES?

Estas entidades intervêm quando as pessoas responsáveis pela criança ou jovem (progenitores ou representantes legais) colocam em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou não consigam afastar o perigo das crianças sobre as quais têm responsabilidade.

O QUE É A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS?

A [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) (CDC) é um tratado internacional e foi adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Para a Convenção, criança é todo o ser humano com idade inferior a 18 anos (artigo 1.º). A CDC consagra direitos (incluindo direitos económicos e sociais), liberdades e garantias.

O QUE DIZ A CDC SOBRE AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA?

O artigo 23.º da CDC **determina que a criança com deficiência tem direito a uma vida plena e decente**, em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação ativa na vida da comunidade, com acesso efetivo à educação, formação, cuidados de saúde, à reabilitação, preparação para o emprego e atividades recreativas.

O artigo 19.º aborda também a necessidade de proteção das crianças contra a negligência, abandono e os maus-tratos físicos ou psíquicos. Estabelece, ainda, que o Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus-tratos por parte dos progenitores (mãe e ou pai) ou de outros responsáveis pelas crianças, assim como de terceiras pessoas.

GARANTIA PARA A INFÂNCIA

O QUE É A GARANTIA PARA A INFÂNCIA?

A Garantia para a Infância é uma [Recomendação Europeia](#), que tem como principal objetivo a prevenção e o combate à pobreza e à exclusão social das crianças e jovens. A Garantia para a Infância visa garantir o acesso a um conjunto de serviços essenciais para todas as crianças, sobretudo para aquelas que apresentam um maior risco de vulnerabilidade, como é o caso das crianças com deficiência. Os principais serviços são:

- respostas de primeira infância e educação de qualidade e inclusivas (incluindo atividades escolares e, pelo menos, uma refeição escolar saudável, por dia);
- cuidados de saúde que prestem serviços específicos às crianças com deficiência;
- alimentação saudável;
- habitação adequada e com acessibilidade para as crianças com deficiência.

Para concretizar os compromissos e objetivos que constam na Recomendação, Portugal elaborou um Plano de Ação, com as ações e metas a atingir, para alcançar os objetivos traçados até 2030, por todos os países europeus. O plano de ação português apresenta 76 medidas dirigidas às crianças e famílias mais vulneráveis, de forma a promover o seu acesso aos serviços essenciais.

COMO ESTÁ ORGANIZADA ESTA INTERVENÇÃO?

Através da implementação de **Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI)**, no âmbito das Redes Sociais, em todo o país.

O QUE FAZEM OS NÚCLEOS LOCAIS DE GARANTIA PARA A INFÂNCIA (NLGPI)?

Dirigem a sua ação especialmente às problemáticas e necessidades das crianças e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social. Paralelamente, asseguram uma intervenção integrada e de proximidade junto destas.

QUEM INTEGRA OS NÚCLEOS LOCAIS DE GARANTIA PARA A INFÂNCIA (NLGPI)?

Os parceiros locais que representam as áreas contempladas na Recomendação, nomeadamente, representantes de respostas da primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, habitação, podendo sempre incluir outras entidades que sejam consideradas pertinentes.

ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS NLGPI?

Os Núcleos Locais da Garantia para a Infância estão localizados em vários concelhos de Portugal continental: [Onde Estamos – GPI](#).

Encontrará mais informação sobre esta matéria na página eletrónica da [Garantia para a Infância](#).

EDUCAÇÃO

TRANSIÇÃO PARA O MEIO ESCOLAR

O QUE É A EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

A educação inclusiva visa garantir que todos os alunos e alunas, independentemente das suas características ou necessidades, têm acesso a um ensino de qualidade. A educação inclusiva visa ainda a construção de ambientes de aprendizagem diversos e equitativos, que respeitem a individualidade, características, potencialidades, expectativas e necessidades de todas as crianças e jovens.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de junho, na sua atual redação.

COMO SE PROMOVE A INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA?

Na escola, a inclusão de crianças e jovens com deficiência faz-se desenvolvendo estratégias diversificadas que garantam a sua participação, em equidade, no ambiente de aprendizagem.

PRINCIPAIS ASPETOS:

- o desenho universal para a aprendizagem e a abordagem multinível no acesso ao currículo, bem como a sua flexibilização;
- adoção de diversas medidas, combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, adaptação de materiais e recursos educativos, remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem;
- assistência individualizada para alunas e alunos;
- Planos Educativos Individuais (PEI): estratégias específicas para cada criança ou jovem, ajustadas às suas necessidades e potenciais;
- diálogo constante com os pais: reuniões frequentes para acompanhar o progresso do aluno ou aluna;

- envolvimento da comunidade.

QUAIS AS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA NA INCLUSÃO ESCOLAR?

A intervenção da mãe, do pai ou das pessoas que exercem as responsabilidades parentais é fundamental. Este envolvimento em todo o processo educativo é determinante na promoção do desenvolvimento, bem-estar, progresso e sucesso educativo da criança ou jovem.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS RESPONSÁVEIS PARENTAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

Os seus direitos são:

- participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
- participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual;
- solicitar a revisão do programa educativo individual;
- consultar o processo individual da ou do seu filho ou educando;
- ter acesso a informação adequada e clara, relativa à sua ou seu filho ou educando.

QUEM DECIDE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO?

Compete à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva determinar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, após avaliação da situação, identificando as medidas adequadas, designadamente medidas universais, seletivas ou adicionais.

Para mais informações consulte a [Direção-Geral de Educação](#).

O QUE É O CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)?

O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio que agrega os recursos humanos e materiais, os saberes e competências da escola. Funciona numa lógica de serviços de apoio à inclusão. Existe um por cada agrupamento ou escola não agrupada.

Os CAA acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação das crianças com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação das crianças com autismo.

O QUE SÃO OS CENTROS DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO (CRI)?

Os [Centros de Recursos para a Inclusão](#) são serviços especializados, existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que visam apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos e das alunas.

A equipa técnica dos CRI colabora no processo de identificação de medidas de suporte, no desenvolvimento de ações de apoio à família, na prestação de apoios especializados nos contextos educativos e no processo de transição para a vida pós-escolar.

O QUE SÃO OS CENTROS DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CRTIC)?

Os [CRTIC](#) constituem uma rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio criada pelo Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA).

Estes centros visam apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo das e dos alunos, procedendo à prescrição, ao aconselhamento, seleção e adaptação de produtos de apoio sempre que necessário.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de junho, na sua atual redação.

COMO DECORRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO NO CONTEXTO ESCOLAR?

Para iniciar o processo de atribuição de produtos de apoio, as escolas devem solicitar uma avaliação especializada ao CRTIC da sua área geográfica. Quando é identificada a necessidade de produtos de apoio é efetuada a respetiva prescrição através do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA).

Posteriormente, o financiamento será feito pela Direcção-Geral de Educação e a aquisição dos produtos de apoio pelo estabelecimento de educação ou ensino que o aluno ou aluna frequenta.

Para mais informações, consulte neste Guia o tema [Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio](#).

ENSINO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO

O QUE É O ENSINO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO?

O ensino individual e doméstico é uma modalidade de ensino alternativa à frequência de uma escola tradicional. Está previsto na lei e permite que as crianças e jovens cumpram a escolaridade obrigatória fora do ensino presencial regular, normalmente em casa.

OS E AS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA ESTÃO ABRANGIDOS PELO REGIME DE ENSINO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO?

Sim. O Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, aplica-se também a estudantes com deficiência, respeitando as suas necessidades e garantindo a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino individual e doméstico.

A ESTES E ESTAS ESTUDANTES TAMBÉM SE APLICA O REGIME DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

Sim, estudantes com deficiência em ensino individual ou doméstico beneficiam das medidas da educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de junho. Esta aplicação foi reforçada pelo Decreto-Lei n.º 8/2025, de 11 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS MEDIDAS PREVISTAS PELO DECRETO-LEI N.º 8/2025, DE 11 DE FEVEREIRO?

a) Avaliação pela Educação Inclusiva:

- avaliação contínua, adaptada ao programa educativo individual;
- possibilidade de progredir e concluir os ciclos, mesmo sem cumprir todos os programas curriculares;
- a escola onde as e os estudantes estão matriculados continua responsável pela avaliação e certificação.

b) Dispensa de Provas Nacionais:

- provas de equivalência à frequência;
- provas finais do ensino básico;
- exames finais do ensino secundário.

c) Certificação Escolar:

- as escolas devem emitir certificados e diplomas com base no percurso individual do estudante;
- estes documentos têm igual valor legal aos dos restantes estudantes.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 70/2021](#), de 3 de agosto, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 8/2025](#), de 11 de fevereiro e o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de junho, na sua atual redação.

TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR

A definição de objetivos para promover a inclusão educativa e social, a autonomia, a estabilidade emocional, a igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para a vida pós-escolar são semelhantes para todas as alunas e alunos, independentemente das suas características e capacidades. Espera-se que atinjam o seu potencial máximo, que se tornem cidadãos e cidadãos ativos e responsáveis. Para alguns e algumas jovens, este processo de transição necessita ser planeado e trabalhado, para que consigam responder a desafios e para que possam ter uma vida tão autónoma quanto possível.

O QUE É A TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR?

A transição para a vida pós-escolar é o período que antecede a saída da escolaridade obrigatória e apresenta grandes desafios, não só para jovens, mas também para as famílias.

É essencial recolher informação sobre as possibilidades futuras, refletir e tomar decisões face à vida pós-escolar, que garantam adaptações curriculares significativas e um apoio acrescido no planeamento do projeto de vida deste e destas jovens.

Ao longo de todo o processo é essencial não só o envolvimento das e dos jovens, respeitando as escolhas relacionadas com a sua futura vida profissional, mas também com aspetos de ordem familiar, afetiva, social e de lazer.

QUEM COLABORA NESTE PROCESSO?

O processo de transição para a vida pós-escolar requer uma estreita colaboração entre as escolas, os jovens, as famílias, os diferentes serviços da comunidade e o mercado de trabalho, para que os e as jovens possam experienciar situações reais de trabalho fora do contexto escolar.

O papel da escola é primordial na operacionalização de todo o processo de transição, proporcionando atividades e vivências que valorizem e capacitem as e os jovens para a sua vida futura.

A PARTIR DE QUANDO SE INICIA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DAS E DOS ALUNOS?

O processo de transição, formalmente, deve ser iniciado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória e operacionaliza-se através de um **Plano Individual de Transição (PIT)**. No entanto, é consensual que o sucesso deste processo depende do desenvolvimento de um trabalho contínuo, desde muito cedo.

O QUE É O PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO?

É o plano concebido três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem com um percurso escolar com adaptações curriculares significativas e destina-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar.

É um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o aluno ou aluna, e no qual devem constar:

- interesses, potencialidades e competências;
- áreas a investir;
- atividades a realizar;
- entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades;
- responsáveis e interlocutores em cada fase do processo;
- mecanismos de acompanhamento e supervisão.

A organização do PIT obedece ao definido no Artigo 25.º do [Decreto-Lei 54/2018](#), de 6 de julho, na sua atual redação.

PARA QUEM É OBRIGATÓRIO O PIT?

Para alunos e alunas com Programa Educativo Individual é obrigatória a implementação do Plano Individual de Transição, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

EXISTEM CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA JOVENS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, existe um contingente prioritário para candidatos com deficiência, no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior público, atualizado anualmente através de Portaria do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

QUAL O NÚMERO DE VAGAS ATRIBUÍDO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA?

No âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, as vagas para estudantes com deficiência correspondem a 4% do número total de vagas na 1.ª fase de candidaturas, ou duas vagas, quando este número seja superior, e 2% das vagas fixadas no edital para a 2.ª fase de candidaturas, ou uma vaga, quando este número seja superior.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA A ESTE CONTINGENTE PRIORITÁRIO?

São as que estão definidas e publicadas anualmente no Regulamento do concurso nacional. Consulte mais informação sobre o [Contingente Prioritário para Candidatos com Deficiência](#).

QUAL O NÚMERO DE PROVAS DE INGRESSO EXIGIDAS PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?

Nos termos do regime geral de acesso ao ensino superior, cada par instituição/ciclo de estudos pode exigir a realização de um conjunto de provas de ingresso. De acordo com o [Decreto-Lei n.º 296-A/98](#), de 25 de setembro, que fixa o regime de acesso e ingresso ao ensino superior, na redação introduzida pelo [Decreto-Lei n.º 56/2026](#), de 16 de fevereiro, o número de provas exigidas não pode ser inferior a uma nem superior a três, sendo definido por cada instituição de ensino superior para os respetivos cursos.

Esta regra aplica-se a todos os candidatos ao ensino superior, incluindo aqueles que se candidatam através de contingentes prioritários, como o contingente para estudantes com deficiência.

ONDE SE DEVEM DIRIGIR OS ALUNOS E ALUNAS MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR PARA PEDIR APOIO?

A Direção-Geral do Ensino Superior disponibiliza, na sua página de internet, o [Balcão InclusES](#), que tem como principais objetivos:

- disponibilizar informação sobre apoio à Pessoa com deficiência no ensino superior;
- fomentar e divulgar os diferentes serviços das IES;
- difundir e promover boas práticas na área da deficiência;
- promover a colaboração e o intercâmbio de informação entre as IES no apoio dado ao estudante, docente ou investigadores;
- sensibilizar para a temática da deficiência no Ensino Superior;
- promover a mobilidade internacional do estudante ou docente com deficiência no espaço europeu através do [Programa Erasmus+](#).

EXISTE UMA BOLSA DE ESTUDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR?

Sim, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, correspondente ao valor da propina efetivamente paga, até ao limite de 2750€, às Pessoas com deficiência inscritas no ensino superior (cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos), que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

COMO SE FORMALIZA O PROCESSO DE CANDIDATURA A UMA BOLSA DE ESTUDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR?

O processo de candidatura é efetuado através de formulário online, disponível em [Bolsas de estudo para frequência de estudantes com incapacidade](#). Este apoio pode ser cumulativo com a bolsa de ação social, no caso de estudantes economicamente carenciados, se cumprirem as restantes condições para atribuição da bolsa. Estas condições podem ser consultadas nas informações sobre a [Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior](#).

A BOLSA DE ESTUDO DE AÇÃO SOCIAL PODE SER SUPERIOR AO VALOR DA PROPINA?

Sim. No âmbito do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior, as e os estudantes bolseiros com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa. A entidade competente para decidir sobre o requerimento pode fixar um valor diferente de bolsa, atendendo à situação e às despesas específicas que o ou a aluna tenha, e atribuir um complemento de bolsa para aquisição de bens ou serviços de apoio indispensáveis à sua atividade académica.

ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA PODEM CANDIDATAR-SE AOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (CTeSP)?

Sim. Existem condições preferenciais de acesso ao ensino superior para estudantes com deficiência aos CTeSP, através de prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até ao limite de 4% das vagas totais do curso. O ingresso nos CTeSP realiza-se através de um concurso organizado por cada Instituição de Ensino Superior (IES).

NESTES CASOS, TÊM DE CUMPRIR COM O HORÁRIO COMPLETO?

As IES devem facultar às Pessoas com deficiência a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, através de regulamentação específica.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 65/2018](#), de 16 de agosto, que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

O QUE É O GRUPO DE TRABALHO PARA O APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (GTAEDS)?

O [GTAEDS](#), formalizado em 2004, é uma rede de instituições de ensino superior público com serviços de apoio a estudantes com deficiência.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS GTAEDS?

- Proporcionar um serviço de melhor qualidade a estudantes com deficiência;

- Promover a aproximação interserviços que apoiam estudantes com deficiência, de forma a facilitar a troca de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a racionalização de recursos.

COMO CONTACTAR O GTAEDES?

Para contactar a coordenação do Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior, use o endereço de correio eletrónico: infogtaedes@gmail.com.

ONDE SE PODEM ENCONTRAR OS SERVIÇOS DE APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA?

Existem gabinetes que prestam apoio a estudantes com deficiência. Para saber onde se localizam e os seus contactos, pode ver mais informação em [Gabinetes de Apoio](#) à Pessoa com Deficiência no Ensino Superior.

TRABALHO, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O [Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.](#) (IEFP) é o serviço público dirigido a pessoas candidatas a emprego, organizado por estruturas de apoio, a nível nacional, nomeadamente, Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional. A sua missão é promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, de informação, orientação, qualificação e reabilitação profissional, com vista à colocação e progressão profissional de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho.

Neste contexto, é responsável pelo seguinte:

- ofertas de emprego ajustadas ao perfil de emprego para cada pessoa candidata;
- medidas de apoio ao emprego;
- desenvolvimento de competências de procura de emprego e de gestão da carreira;
- desenvolvimento de competências profissionais;
- apoios no âmbito da reabilitação profissional.

EMPREGO

ONDE SE LOCALIZAM OS SERVIÇOS DE EMPREGO?

Para identificar um Centro de Emprego, deve aceder à página da internet do IEFP e procurar a [Rede de Centros](#).

COMO PODE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ACEDER AO MERCADO DE TRABALHO E OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL?

Uma Pessoa com deficiência que procura emprego, à semelhança de qualquer outra, deve inscrever-se no IEFP, I.P., através do:

- serviço online [IEFP Online](#);
- presencialmente nos respetivos serviços,
- contacto telefónico ou do correio eletrónico do ou da interlocutora local, solicitando a marcação de uma reunião ou entrevista de emprego.

Pode ainda recorrer à consulta de emprego na internet através da [Bolsa de Emprego Pública](#) (BEP), que visa simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos da Administração Pública.

NO CASO DE UMA PESSOA SURDA, COMO PODE ACEDER À INSCRIÇÃO NO SERVIÇO OU CENTRO DE EMPREGO?

Os serviços do IEPF dispõem de um serviço de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, à distância e presencial, que se destina a criar condições de acessibilidade para as pessoas Surdas. Pretende-se, com isto, que as medidas e intervenções técnicas de emprego e formação profissional sejam dirigidas às pessoas Surdas em condições de igualdade com as demais.

COMO SABER ONDE ENCONTRAR A OU O INTERLOCUTOR LOCAL DO IEPF, I.P.?

É possível encontrar essa informação na [Rede de Interlocutores](#) para a área das medidas de reabilitação profissional, do serviço de emprego da sua área de residência.

QUAL A FUNÇÃO DOS E DAS INTERLOCUTORAS NA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL?

Têm por finalidade assegurar um atendimento mais individualizado e personalizado e constituem-se como o rosto do serviço de emprego a nível local, para as Pessoas com deficiência e suas famílias, entidades empregadoras de Pessoas com deficiência e Centros de Recursos.

COMO ESTÃO ORGANIZADOS OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL?

No âmbito da reabilitação profissional foram criados os seguintes serviços de suporte:

- centros de recursos de apoio e suporte aos serviços de emprego e de intervenção especializada no âmbito da deficiência e da reabilitação;
- serviço de interpretação em Língua Gestual Portuguesa, à distância e presencial;
- interlocutores locais para a área da reabilitação profissional, em cada serviço de emprego.

QUAL A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CANDIDATURA A EMPREGO E OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL?

Deverá dispor de um dos seguintes documentos de identificação atualizados:

- se for cidadão ou cidadã nacional: cartão de cidadão ou bilhete de identidade; número de beneficiário da segurança social e cartão de contribuinte;
- se for cidadã ou cidadão de um país do Espaço Económico Europeu: bilhete de identidade de cidadã ou cidadão estrangeiro ou passaporte;

- se for cidadão ou cidadã de país fora do Espaço Económico Europeu: título que permite a sua permanência em Portugal e possibilita o acesso ao emprego.

Os requerentes de prestações de desemprego devem ainda, comprovar que se encontram na situação de desemprego involuntário, ou seja, por razões alheias à sua vontade. Veja o vídeo em [#IEFPresponde](#).

COMO É QUE O SERVIÇO DE EMPREGO ANALISA A CANDIDATURA A EMPREGO?

O serviço de emprego vai avaliar inicialmente, com a pessoa candidata, o seu perfil pessoal e profissional, designadamente, expectativas, interesses, motivações, competências e experiências profissionais, bem como o contexto do agregado familiar, com o objetivo de definir o Plano Pessoal de Emprego (PPE). Em caso de necessidade, o serviço de emprego solicita apoio especializado aos centros de recursos da área de residência da pessoa candidata, através de um encaminhamento para a realização de intervenções na área da reabilitação profissional, conforme identificadas no Plano Pessoal de Emprego.

QUAL A INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPREGO APÓS A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO?

O IEFP, I.P., disponibiliza um conjunto de intervenções através de apoios e prestações técnicas, que lhe permitem designadamente:

- divulgar o seu CV, que poderá ser consultado por potenciais entidades empregadoras, podendo optar igualmente pela inscrição como pessoa candidata a emprego e ficar registada apenas no centro de emprego da sua área de residência, tendo acesso a todos os serviços disponíveis, indicados na sua área pessoal;
- consultar ofertas de emprego;
- encaminhamento para intervenções personalizadas e especializadas nos centros de recursos.

O QUE SÃO OS CENTROS DE RECURSOS?

São estruturas de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional de suporte e apoio aos serviços de emprego e que asseguram as seguintes intervenções técnicas de apoio às Pessoas com deficiência:

- informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, incluindo prescrição de produtos de apoio;
- apoio à colocação;
- acompanhamento pós-colocação;
- adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- emprego apoiado e apoio às empresas e outras entidades empregadoras;
- avaliação da capacidade de trabalho.

Os centros de recursos são entidades com experiência comprovada e de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional, credenciadas pelo IEFP, que dão suporte e apoio à

intervenção dos serviços de emprego que, por solicitação dos serviços de emprego, e obtido o consentimento da Pessoa com deficiência, podem desenvolver as seguintes ações:

- ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
- apoio à colocação, acompanhamento pós-colocação;
- participar na avaliação da capacidade de trabalho, prescrever produtos de apoio, emitir parecer e prestar apoio no domínio da avaliação das adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- apoio às empresas no domínio da empregabilidade;
- podem ainda desenvolver atividades no âmbito da reabilitação e reintegração profissionais e do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCAMINHAMENTO E INTERVENÇÃO NOS CENTROS DE RECURSOS?

Sempre que seja necessário apoio personalizado e especializado, deverá ser solicitada intervenção do centro de recursos mediante concordância expressa da Pessoa com deficiência e incapacidade ao serviço de emprego, através do envio do formulário “Pedido de Intervenção ao Centro de Recursos”, com indicação da ação ou ações a realizar.

O QUE É O PLANO PESSOAL DE EMPREGO (PPE)?

É um instrumento de corresponsabilização, contratualizado entre o Serviço de Emprego e a pessoa candidata. Na elaboração deste documento são definidas as etapas e intervenções a desenvolver, visando a (re)integração da pessoa no mercado de trabalho. Em circunstâncias específicas, as Pessoas com deficiência podem ser encaminhadas para os centros de recursos da sua área de residência.

COMO PODE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA RECEBER APOIO PARA A SUA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO?

O apoio a Pessoas com deficiência, inscritas nos centros de emprego, para integração no mercado de trabalho é feito através de um processo de mediação entre a pessoa e as entidades empregadoras. Este apoio assenta num conjunto de intervenções, nomeadamente:

- na procura ativa de emprego;
- na integração no ambiente sócio laboral da empresa;
- no apoio técnico à entidade empregadora e colegas de trabalho;
- no desenvolvimento de competências pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador ou trabalhadora;
- na acessibilidade para deslocações de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência às instalações da empresa, ou, na criação do próprio emprego, entre outras.

QUAIS SÃO AS INTERVENÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OU REINTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO?

As intervenções são as seguintes:

- informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego;
- apoio à Colocação;
- acompanhamento Pós-colocação;
- prescrição de produtos de apoio;
- parecer e apoio no domínio da avaliação das adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- apoio às empresas no domínio da empregabilidade;
- avaliação da Capacidade de Trabalho.

Estas intervenções visam apoiar a inserção profissional das Pessoas com deficiência e incapacidade pelos Centros de Emprego com recurso, quando necessário, à rede de Centros de Recursos através de apoios e prestações técnicas devidamente articuladas.

Destacam-se ainda, a Rede de Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) Inclusivo, promovida por entidades com condições e experiência no domínio da reabilitação profissional destinada a apoiar a inserção de Pessoas com deficiência e incapacidade. Para mais informações consulte: [GIP Inclusivo](#).

EM QUE CONSISTE A INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO?

Visa apoiar as Pessoas com deficiência na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária à definição dos percursos profissionais, promovendo, a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu PPE, sempre que necessário.

São atribuídos alguns apoios sociais, nesta intervenção, designadamente:

- subsídio de refeição;
- despesas de deslocação;
- subsídio de acolhimento de dependentes (quando necessário);
- subsídio de alojamento (quando necessário);
- seguro de acidentes pessoais.

Traduz-se, ainda, num apoio técnico no âmbito dos processos de concessão dos apoios financeiros previstos, designadamente, nos subsídios de adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho, assim como, no apoio técnico às empresas promotoras de empregabilidade.

A QUEM SE DESTINA O APOIO À COLOCAÇÃO?

Caso a Pessoa com deficiência e incapacidade tenha perfil ajustado ao mercado de trabalho e não exista nenhuma oferta disponível ou ajustada às suas características, o apoio será mais personalizado e intensivo na procura de emprego, ou para o desenvolvimento de outras competências de empregabilidade. Este apoio na colocação é também dirigido às entidades empregadoras, em articulação com o Centro de Recursos, da seguinte forma:

- sensibilização das entidades empregadoras para as vantagens da contratação das Pessoas com deficiência e incapacidade;
- criação de um ambiente inclusivo;

- acessibilidade e deslocações para as instalações da empresa;
- integração no ambiente sócio laboral da empresa;
- desenvolvimento de competências pessoais e sociais adequadas ao estatuto do ou da trabalhadora.

EM QUE MOMENTO SE PREVÊ O ACOMPANHAMENTO PÓS-COLOCAÇÃO?

Este acompanhamento ocorre após a colocação no local de trabalho, e tem como finalidade apoiar a manutenção no emprego e a progressão na carreira das Pessoas com deficiência e incapacidade, através da criação de condições de acessibilidade, de adaptação do posto de trabalho e de apoio à reorganização do processo produtivo no início da sua atividade.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE PODEM SER BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS E MEDIDAS DE EMPREGO DESTINADOS À POPULAÇÃO GERAL?

Sim. Podem ser ativados os apoios específicos necessários, majorando-se, quando adequado, os apoios neles previstos, de acordo com a legislação em vigor das várias medidas ativas de emprego. Por exemplo, pode ser atribuído à entidade empregadora, um apoio financeiro (apoio à contratação), perante a celebração de um contrato de trabalho sem termo, com o objetivo de estimular a criação de emprego permanente.

Para mais informações, consulte [Medidas de Apoio](#).

EXISTEM MEDIDAS DE EMPREGO ESPECIFICAMENTE DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

Sim, foram criados alguns programas e medidas que são especificamente destinados para responder às características das Pessoas com deficiência:

- estágios de Inserção;
- contrato de Emprego Inserção e Contrato de Emprego Inserção+ (CEI e CEI+);
- emprego Apoiado em Mercado Aberto (celebração de contratos de trabalho).

O QUE SÃO OS ESTÁGIOS DE INSERÇÃO?

Os estágios de inserção contribuem para o desenvolvimento das competências das pessoas em situação de desemprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de uma experiência prática em contexto de trabalho.

São atribuídos seguintes apoios financeiros:

- bolsa mensal de estágio, atribuída ao estagiário em função do nível de qualificações de que é detentor, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações;
- outros apoios sociais (para a alimentação, seguro e transporte), no sentido de valorizar as qualificações e a vantagem salarial que lhes estão associados.

O QUE SÃO OS CONTRATOS DE EMPREGO INSERÇÃO E CONTRATOS DE EMPREGO INSERÇÃO+ (CEI E CEI+)?

Através dos CEI e CEI+, pretende-se incentivar o contacto das Pessoas com deficiência inscritas no IEFP, I.P., com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização, enquanto aguardam por uma alternativa ou resposta de emprego ou de formação profissional. Salienta-se, com o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito destes projetos de trabalho socialmente necessário, a possibilidade de exploração e identificação de novas profissões, tendo como prioridade contribuir para a inserção das pessoas em situação de desemprego, em situação de maior vulnerabilidade económica e social. Durante a participação nos projetos, e até um período de 12 meses, são atribuídos apoios sociais (bolsa mensal, subsídio de alimentação, transporte e seguro).

O QUE É A MEDIDA “EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO”?

O emprego apoiado em mercado aberto traduz-se na celebração de um contrato de trabalho, e destina-se a Pessoas com deficiência e incapacidade cujas limitações de atividade e restrições de participação dificultam significativamente o seu acesso ao emprego em regime normal de trabalho e cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outra ou outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES EMPREGADORAS NO ÂMBITO DO EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO?

O IEFP comparticipa a respetiva remuneração e a parte dos encargos sociais obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora, correspondente à comparticipação na remuneração, compensando-os da menor capacidade de trabalho destes trabalhadores e destas trabalhadoras.

UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE TER O SEU POSTO DE TRABALHO ADAPTADO ÀS SUAS NECESSIDADES?

Sim, pode solicitar a adaptação do seu posto de trabalho, pois a entidade empregadora deve promover a adoção de medidas adequadas para que uma Pessoa com deficiência e incapacidade tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou ainda, perante a necessidade de frequência de um curso de formação profissional, nos termos da legislação em vigor. As medidas podem ser apoiadas, tendo o IEFP, I.P., a função de promover junto das entidades privadas a adaptação do posto de trabalho.

EXISTE APOIO TÉCNICO PARA AS ENTIDADES EMPREGADORAS QUE TENHAM DE PROCEDER À ADEQUAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO?

Sim. O apoio técnico às entidades empregadoras que contratem Pessoas com deficiência é uma responsabilidade do IEFP, I.P., através dos Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional, que poderá recorrer ao apoio de entidades por si credenciadas, como os Centros de Recursos. O apoio técnico pode traduzir-se no acompanhamento pós-colocação durante o primeiro ano de contrato que inclui, designadamente:

- apoio técnico na adaptação e adequação do posto de trabalho e na eliminação de barreiras arquitetónicas;
- apoio à integração da pessoa no ambiente socio-laboral da empresa;
- prestação de informação ao trabalhador, empregador e colegas de trabalho de modo a criar um ambiente inclusivo.

QUANDO É QUE SÃO ATRIBUÍDOS PRODUTOS DE APOIO?

A atribuição dos produtos de apoio financiados pelo IEFP, I.P., (incluindo a sua reparação ou adaptação), ocorrem quando as Pessoas com deficiência e incapacidade deles necessita, especificamente para:

- acesso ou frequência de ações de formação profissional; ou
- acesso, manutenção ou progressão no emprego, por conta própria ou de outrem.

Apenas são abrangidos produtos de apoio que não sejam da responsabilidade das entidades formadoras ou empregadoras.

QUAIS SÃO OS APOIOS PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO?

No âmbito da medida de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego está previsto o apoio técnico e financeiro a pessoas desempregadas que pretendam criar o próprio emprego ou pequenas empresas.

Existem algumas medidas, designadamente:

- apoio à criação de empresas de pequena dimensão;
- programa nacional de microcrédito;
- apoio à criação do próprio emprego por pessoas que beneficiem das prestações de desemprego.

Para mais informações consultar: [Apoios ao Empreendedorismo](#).

SISTEMA DE QUOTAS DE EMPREGO

O QUE É O SISTEMA DE QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

É uma medida que visa promover a contratação de Pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, por entidades empregadoras do setor público e privado.

A QUEM SE DESTINAM AS QUOTAS?

A Pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam, ou apresentando limitações funcionais, superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e, ou produtos de apoio.

COMO É FEITA A CERTIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA PARA EFEITO DE ACESSO ÀS QUOTAS?

A certificação é efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- documento similar equiparado (emitido pelos serviços das Forças Armadas, PSP ou GNR).

No documento deve constar um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

COMO SÃO DEFINIDAS AS QUOTAS?

Em entidades privadas, entidades públicas com gestão privada ou entidades integradas no setor empresarial do Estado com um número de trabalhadores ou trabalhadoras entre 75 e 249, devem admitir Pessoas com deficiência, em número não inferior a 1% do pessoal ao seu serviço. Quando tenham um número igual ou superior a 250, devem admitir Pessoas com deficiência, em número não inferior a 2%. Para organismos da administração central, regional autónoma e local, que abram procedimentos concursais externos, a legislação prevê que no caso do número de postos de trabalho a preencher ser:

- em número igual ou superior a 10, seja reservada uma quota de 5% a Pessoas com deficiência;
- entre 3 e 9, seja garantida a reserva de um lugar para candidatas e candidatos com deficiência;
- de 1 ou de 2, em igualdade de classificação, o candidato ou candidata com deficiência tem preferência no ingresso na função pública sobre qualquer outra preferência legal.

O que está referido no parágrafo anterior não se aplica aos concursos de ingresso nas carreiras com funções de natureza policial, das forças e serviços de segurança, e do Corpo da Guarda Prisional. Para mais informações consulte a [Lei n.º 4/2019](#), de 10 de janeiro e o [Decreto-Lei n.º 29/2001](#), de 3 de fevereiro, respetivamente.

PRESTAÇÃO DE TRABALHO E JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE SOLICITAR A ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DO SEU HORÁRIO DE TRABALHO?

Sim, o Código do trabalho consagra a possibilidade de se solicitar um horário flexível ou trabalho a tempo parcial.

Para quem exerça funções públicas está ainda consagrada a modalidade de horário em jornada contínua. Contudo, estas alterações implicam o acordo da entidade empregadora, estando o ou a trabalhadora escusada apenas do período de trabalho suplementar e trabalho noturno.

EXISTE ALGUM REGIME ESPECIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DADAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Não. Aplicam-se as mesmas regras a qualquer trabalhador ou trabalhadora, nos termos do [Código do Trabalho](#) e da [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#). No entanto, no caso dos e das trabalhadoras com deficiência abrangidas pelo regime de proteção social convergente (com inscrição na Caixa Geral de Aposentações), as faltas dadas por motivo de doença decorrente da própria deficiência, não implicam a perda da remuneração diária.

Para informação mais detalhada sobre as faltas por doença das e dos trabalhadores que exercem funções públicas, consulte o [artigo 15.º da LGTFP](#).

NO CASO DE TER UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA É POSSÍVEL BENEFICIAR DE ALTERAÇÃO E OU REDUÇÃO DE HORÁRIO?

Sim, o Código de Trabalho consagra a possibilidade de o trabalhador ou trabalhadora solicitar redução do tempo de trabalho, horário flexível ou trabalho a tempo parcial.

Para as e os trabalhadores que exerçam funções públicas existem ainda os regimes de jornada contínua ou meia jornada. Contudo, estas alterações para o cumprimento de responsabilidades familiares de assistência a filho ou filha com deficiência, implicam a necessidade de acordo por parte da entidade empregadora.

O RESPONSÁVEL LEGAL DE UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA PODE BENEFICIAR DE UM PERÍODO DE LICENÇA PARENTAL MAIS ALARGADO?

Não, o período de licença parental é o consagrado no regime geral. Contudo, existe a possibilidade de usufruir de uma licença para assistência a filho ou filha com deficiência, por um período de 6 meses até ao máximo de 4 anos, cujo subsídio deve ser solicitado à [Segurança Social](#). Esta licença pode ser prorrogável até ao limite máximo de seis anos, nas situações de necessidade de prolongamento, confirmada por atestado médico. Tal limite não é aplicável no caso de filhos e filhas com doença prolongada em estado terminal, confirmada também por atestado médico.

Para crianças com 12 ou mais anos de idade, a necessidade de assistência é confirmada igualmente por atestado médico (artigo 53.º do [Código do Trabalho](#)).

HÁ PERDA DE REMUNERAÇÃO DE TRABALHO QUANDO É NECESSÁRIO ACOMPANHAR UM FILHO OU FILHA COM DEFICIÊNCIA A TRATAMENTOS?

Não, caso seja no acompanhamento a consultas motivadas pela necessidade de tratamentos ambulatoriais, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam ser efetuados fora do período normal de trabalho, e só pelo tempo estritamente necessário.

O trabalhador ou trabalhadora tem, ainda, direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização, para assistência em caso de doença ou acidente, a filho ou filha menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho ou filha com deficiência ou doença crónica.

ENTIDADES EMPREGADORAS INCLUSIVAS

EXISTE ALGUMA DISTINÇÃO ATRIBUÍDA ÀS ENTIDADES EMPREGADORAS INCLUSIVAS?

Sim. É possível distinguir e reconhecer as entidades empregadoras que se destaquem por práticas de gestão abertas e inclusivas e, no caso das Pessoas com deficiência envolvidas na criação de empresas, como empreendedoras.

É atribuído um reconhecimento público com a designação de Marca Entidade Empregadora Inclusiva, que distingue as práticas de referência em 4 domínios:

- recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;
- manutenção e retoma do emprego;
- acessibilidades;
- serviço e relação com a comunidade.

QUEM ATRIBUI ESTA DISTINÇÃO?

A marca entidade empregadora inclusiva é atribuída pelo IEFP, I.P., de dois em dois anos (anos ímpares), através de um júri, constituído por representantes de associações empresariais, sindicatos, organizações da economia social, entidades que apoiam Pessoas com deficiência e entidades públicas.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 290/2009](#), de 12 de outubro e o [Despacho n.º 4519/2025](#), de 11 de abril, nas suas redações atuais.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A formação profissional visa dotar as Pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação que lhes permita exercer uma atividade no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

A oferta de formação profissional para Pessoas com deficiência e incapacidade segue os referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações ([CNQ](#)) e encontra-se regulada no [Decreto-Lei n.º 290/2009](#), de 12 de outubro e no [Despacho n.º 4519/2025](#), de 11 de abril, nas suas redações atuais.

As ações de formação profissional devem ser organizadas e desenvolvidas em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as suas exigências e oportunidades as características e competências de cada pessoa.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL?

O apoio à qualificação das Pessoas com deficiência e incapacidade é realizado através de ações de formação inicial e contínua:

- **formação profissional inicial:** destina-se às pessoas que pretendem ingressar, reingressar ou manter-se no mercado de trabalho e que não dispõem de uma certificação escolar e ou profissional compatível com o exercício de uma profissão ou com a ocupação de um posto de trabalho;

- **formação profissional contínua:** destina-se às pessoas empregadas ou desempregadas que pretendem melhorar as respectivas competências e qualificações visando a manutenção do emprego, progressão na carreira, reingresso no mercado de trabalho ou reconversão profissional, ajustando as suas qualificações às necessidades das empresas e do mercado de trabalho.

QUAIS SÃO AS COMPONENTES DE FORMAÇÃO?

A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação:

- formação para a Integração;
- formação de Base;
- formação Tecnológica;
- formação em Contexto de Trabalho (FCT).

EXISTE OFERTA FORMATIVA ADAPTADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Visando uma efetiva inclusão e permanência das Pessoas com deficiência no mercado de trabalho, as ofertas formativas são adequadas, abrindo perspectivas de integração profissional ajustadas às necessidades deste grupo específico, reforçando as suas competências laborais, relacionais e pessoais. Existem três percursos de formação (A, B e C), com carga horária entre as 1 200 e as 3 600 horas que permitem a frequência de diversos referenciais de formação adaptados. Estes percursos e referenciais adaptados são destinados a Pessoas com deficiência e incapacidade, que não têm condições para cumprir, com sucesso, percursos regulares de formação e foram construídos em estreita articulação com as Entidades de Reabilitação Profissional.

QUAIS SÃO OS PERCURSOS FORMATIVOS EXISTENTES?

- **Ações de Formação Inicial:**
 - **percurso A** - com base em referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas: ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - **percurso B** - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas: ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação ou formação;
 - **percurso C** - individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas: ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostas pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente

orientadas para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência ou outras que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação A e B.

- **Ações de Formação Contínua:** têm uma duração máxima de 400 horas. No caso de ações de formação contínua de pessoas ativas com deficiência em situação de desemprego, a formação pode incluir um período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional.

A utilização dos referenciais de formação do [Catálogo Nacional de Qualificações](#) (CNQ) é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua. Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social das pessoas, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às Pessoas com deficiência.

Para mais informações consulte o [Guia Organizativo - Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade](#), disponibilizado através do [IEFP, I.P.](#)

O QUE SÃO OS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE GESTÃO PARTICIPADA?

São serviços na área da formação que têm uma vocação marcadamente setorial (construção civil, metalurgia, metalomecânica, cortiça, alimentar, moda, comércio, etc.) e que visam complementar e reforçar a ação das unidades locais do IEFP.

Existe uma rede de Centros de Gestão Participada criada ao abrigo de protocolos celebrados entre o IEFP e os Parceiros Sociais (Associações Patronais, Sindicais e Profissionais).

Para mais informações sobre emprego e formação profissional consulte [IEFP Online](#).

PARTE 3

PROTEÇÃO SOCIAL

O QUE É A PROTEÇÃO SOCIAL?

Entende-se por proteção social o sistema de segurança social que visa assegurar direitos básicos da população em situação de carência económica, prevenir e eliminar situações de pobreza e exclusão social e compensar as pessoas por encargos familiares acrescidos, como por exemplo, na deficiência e na dependência.

O Sistema de proteção social de cidadania inclui três subsistemas:

- **Subsistema de Ação Social:** com objetivos de prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como da integração e promoção comunitárias das pessoas e do desenvolvimento das respetivas capacidades. Assegura ainda especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, Pessoas com deficiência, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social;
- **Subsistema de Solidariedade:** que se destina a assegurar, baseado na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais de forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial;
- **Subsistema de Proteção Familiar:** visa assegurar a compensação por determinados encargos familiares e no domínio da deficiência e da dependência.

COMO SE CONCRETIZA A PROTEÇÃO SOCIAL?

Concretiza-se através de:

- **Prestações pecuniárias** que são benefícios financeiros fornecidos pelo sistema de proteção social, para apoiar pessoas e famílias em situação de necessidade e que cumpram as condições de atribuição estabelecidas por Lei, como por exemplo, a Prestação Social para a Inclusão (PSI);
- **Respostas sociais** através de serviços prestados em equipamentos sociais, com o objetivo de proteger e apoiar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Para mais informações consulte a [Lei n.º 4/2007](#), de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

PRESTAÇÕES SOCIAIS

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (PSI)

O QUE É A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO?

É um apoio financeiro mensal, destinado a Pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta prestação engloba três componentes:

- **componente base:** destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência e substituiu três prestações anteriormente existentes: o subsídio mensal vitalício, a pensão social de invalidez e a pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas;
- **complemento:** constitui um reforço do montante pago pela componente base e tem como objetivo o combate às situações de pobreza das Pessoas com deficiência, que vivam sozinhas ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos;
- **majoração:** destina-se a substituir as prestações que no anterior regime de proteção de deficiência, se destinavam a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência. A majoração da Prestação Social para a Inclusão iniciou-se em outubro de 2019 com o alargamento às crianças e jovens.

QUEM PODE BENEFICIAR DA PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO?

As Pessoas com deficiência que cumpram as seguintes condições:

- residência legal em Portugal (ou outras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);
- idade igual ou superior a 18 anos, à data da apresentação do requerimento;
- deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada com o atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade;
- deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, certificada com o AMIM emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade, para as ou os beneficiários da pensão de invalidez.

NOTA: a 1 de outubro de 2019, a Prestação Social para a Inclusão foi alargada à infância e juventude, podendo ser pedida a partir do nascimento.

A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO PODE SER ATRIBUÍDA APÓS OS 55 ANOS?

Sim, no entanto, há algumas condições específicas. O reconhecimento do direito à prestação a partir dos 55 anos vai depender da certificação da deficiência ou do recurso da sua avaliação ter sido requerida antes de completar os 55 anos de idade. A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade para efeitos de atribuição desta prestação compete às juntas médicas das autoridades de saúde.

EXISTEM SITUAÇÕES EM QUE A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO PODE SER ATRIBUÍDA COM UM AMIM REQUERIDO APÓS OS 55 ANOS?

Sim, nas seguintes situações:

- quando o direito à prestação é reconhecido às pessoas com 55 ou mais anos de idade, desde que a data de início da deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% seja anterior àquela idade. A comprovação desta condição é da competência de entidade certificadora;
- a profissionais integrados em determinadas carreiras (bombeiros, forças de segurança, Forças Armadas, polícia marítima, profissionais do INEM, I.P., e sapadores florestais) cuja deficiência resulte direta e exclusivamente de acidente ocorrido entre os 55 anos e a idade de acesso à pensão de velhice.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, na sua atual redação.

COMO SOLICITAR A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (PSI)?

A Pessoa com deficiência, o seu ou sua procuradora ou representante legal pode requerer a PSI através da [Segurança Social Direta](#) ou presencialmente, num dos [serviços de atendimento da Segurança Social](#).

QUE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR A PSI?

Os elementos essenciais a apresentar relativos à pessoa beneficiária são:

- documento de identificação válido;
- documento de identificação fiscal;
- atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) ou, na sua falta, comprovativo de que pediu a certificação da incapacidade;
- elementos clínicos e demais documentação médica que comprovem que a deficiência é congénita ou foi adquirida antes dos 55 anos, nas situações em que não haja atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

Para informação mais detalhada sobre os documentos a apresentar consoante a situação específica e acesso aos formulários de preenchimento, deve consultar o [Guia Prático - Prestação Social para a Inclusão](#).

É POSSÍVEL ACUMULAR A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO COM RENDIMENTOS DE TRABALHO?

Sim. No caso de Pessoas com deficiência com grau de incapacidade entre os 60% e 79%, os rendimentos de trabalho são considerados para o valor de atribuição da PSI.

É POSSÍVEL ACUMULAR A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

Sim. A Prestação Social para a Inclusão pode acumular com as seguintes prestações (de acordo com regras de atribuição de cada uma das componentes da prestação):

- pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- pensões de viuvez;
- prestações por encargos familiares (Abono de Família para Crianças e Jovens, Abono de Família Pré-Natal, Bolsa de Estudo e Subsídio de Funeral);
- subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- complemento por dependência;
- complemento por cônjuge a cargo;
- rendimento Social de Inserção;
- prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (do sistema previdencial);
- prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
- subsídio por morte, do sistema previdencial.

COM QUE PRESTAÇÕES SOCIAIS NÃO É POSSÍVEL ACUMULAR A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO?

- bonificação por Deficiência;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão Social de Invalidez, exceto se deixar de cumprir as condições para ter direito à Prestação Social para a Inclusão;
- Pensão Social de Velhice;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, exceto se já estiver a receber este subsídio quando pedir a Prestação Social para a Inclusão.

NOTA: Se deixar de cumprir as condições para ter direito à Prestação Social para a Inclusão, pode pedir a Pensão Social de Velhice.

Para mais informações consulte [Prestação Social para a Inclusão - seg-social.pt](https://seg-social.pt).

BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

O QUE É A BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA?

A Bonificação por Deficiência é uma prestação em dinheiro que acresce ao Abono de Família para Crianças e Jovens, e que se destina a compensar o aumento de encargos familiares decorrentes da situação de deficiência das crianças, com idade igual ou inferior a 10 anos, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

EM QUE SITUAÇÃO PODE SER ATRIBUÍDA A BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA?

Para efeitos de atribuição da bonificação por deficiência, são consideradas as crianças com idade igual ou inferior a 10 anos que, por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, reconhecida pela Equipa Multidisciplinar de Avaliação Médico-Pedagógica do Instituto da Segurança Social, se encontrem em alguma das seguintes situações:

- necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico;
- frequentemente, estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento, em estabelecimentos especializados de reabilitação.

QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com descontos para a Segurança Social (regime contributivo):

- a pessoa beneficiária que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo e desconta para a Segurança Social ou para qualquer outro regime de proteção social;
- a pessoa beneficiária que descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 dos últimos 14 meses, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.
- a criança ou jovem com deficiência, titular de Abono de Família que:
 - está a cargo do beneficiário ou beneficiária (de quem é descendente);
 - necessita de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico;
 - frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social).

Pessoas sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo):

- a pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo e não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
- onde exista uma situação de carência:
 - quando os rendimentos líquidos mensais forem iguais ou inferiores a 40% do IAS, desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 1,5 x IAS; ou
 - quando os rendimentos do agregado familiar, por pessoa, forem iguais ou inferiores a 30% do IAS e houver situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).
- a criança ou jovem com deficiência:
 - necessita de apoio individualizado pedagógico e ou terapêutico;
 - frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;

- não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social).

O direito à bonificação por deficiência depende ainda do valor do património mobiliário, à data do requerimento, da pessoa requerente e do seu agregado familiar, quando este não seja superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

COMO SOLICITAR A BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA?

Dirigindo-se aos [serviços de atendimento da Segurança Social](#), apresentando os formulários em papel e os documentos nestes indicados ou através da [Segurança Social Direta](#), na opção [e-Clic](#) (Assistência à Família; Bonificação por Deficiência; Apresentar um pedido).

Os formulários e documentos para solicitar a Bonificação por Deficiência encontram-se disponíveis no [Guia Prático - Bonificação por Deficiência](#).

É POSSÍVEL ACUMULAR A BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

A Bonificação por Deficiência pode acumular com:

- abono de Família para Crianças e Jovens;
- majoração do Abono de Família dos segundos, terceiros ou mais filhos (com idade igual ou inferior a 36 meses);
- abono de Família Pré-Natal (se a jovem estiver grávida);
- majoração do Abono de Família e Abono de Família Pré-Natal para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver em comum com um único adulto);
- subsídio de Educação Especial;
- bolsa de Estudo;
- pensão de Orfandade;
- pensão de Sobrevivência;
- subsídio de Funeral;
- rendimento Social de Inserção;
- subsídio de Assistência por Terceira Pessoa.

Mesmo que o agregado familiar esteja no 4.º ou 5.º escalão de rendimentos e a criança ou jovem não receba Abono de Família, pode beneficiar de Bonificação por Deficiência.

Para mais informações consulte [Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência - seg-social.pt](#)

SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O QUE É O SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL?

É uma prestação pecuniária paga mensalmente que se destina a crianças e jovens com deficiência permanente, com idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico ou técnica especializada.

Por estar associado ao calendário escolar terá que ser solicitado em cada ano letivo.

QUEM TEM DIREITO AO SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL?

As crianças ou jovens com deficiência, até aos 24 anos, que cumpram os seguintes requisitos:

- residentes em território nacional (Continente e Região Autónoma dos Açores) ou em situação equiparada, isto é, cidadãos ou cidadãs não nacionais desde que residam legalmente há mais de 6 meses;
- com redução da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual (declaração médica de médico especialista), com carácter permanente;
- não exerçam atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores);
- por motivo da deficiência, se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - frequentem estabelecimentos de educação especial que implique o pagamento de mensalidade;
 - necessitem de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado;
 - frequentem creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário de superar a deficiência e obter mais rapidamente a integração social, desde que os mesmos não possuam os apoios prescritos;
 - necessitem de apoio individual por técnico especializado, ainda que não frequentem o ensino especial, desde que o estabelecimento de ensino que frequentam não possua o apoio prescrito.

Os serviços de Segurança Social podem submeter os processos das crianças e jovens com deficiência a equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica.

COMO PEDIR O SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL?

Nos serviços de atendimento da Segurança Social mediante a apresentação dos formulários em papel e os documentos nestes indicados.

Os referidos formulários e documentos encontram-se disponíveis no [Guia Prático - Subsídio de Educação Especial](#).

É POSSÍVEL ACUMULAR O SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

Sim. O Subsídio de Educação Especial pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Bonificação por Deficiência;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Pensão de Sobrevivência ou Orfandade.

Para mais informações consulte [Subsídio de educação especial - seg-social.pt](http://subsídio.de.educação.especial-seg-social.pt)

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

O QUE É O SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA?

É uma prestação em dinheiro, paga mensalmente, para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens com Bonificação por Deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

QUEM TEM DIREITO AO SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA?

Pessoas com descontos para a Segurança Social (regime contributivo):

- a pessoa beneficiária que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo e desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;
- a pessoa beneficiária que descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas;
- a Pessoa com deficiência que:
 - recebe Abono de Família com Bonificação por Deficiência;
 - encontra-se numa situação de dependência, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos 6 horas diárias), devidamente certificada pelo serviço de verificação de incapacidades;
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - vive a cargo da pessoa beneficiária.

Pessoas sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

- a pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo e não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
- Quando existe uma situação de carência, nomeadamente:
 - quando os rendimentos líquidos mensais forem iguais ou inferiores a 40% do IAS, desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 1,5 x IAS ou;

- quando os rendimentos do agregado familiar, por pessoa, forem iguais ou inferiores a 30% do IAS e houver situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).

Sempre que a Pessoa com deficiência beneficie de assistência permanente prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, e cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, não há lugar à atribuição do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

COMO PEDIR O SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA?

Dirigindo-se aos [serviços de atendimento da Segurança Social](#), devendo ser apresentados os formulários em papel e os documentos nestes indicados ou através da [Segurança Social Direta](#), na opção [e-Clic](#).

Os formulários e documentos para solicitar o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa encontram-se disponíveis no [Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa](#).

É POSSÍVEL ACUMULAR O SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

Sim. O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Bonificação por Deficiência;
- Rendimento Social de Inserção;
- Pensão de Sobrevivência.

Para mais informações consulte [Subsídio por assistência de Terceira Pessoa - seg-social.pt](#).

RESPOSTAS SOCIAIS

QUAIS SÃO AS RESPOSTAS DE APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS, JOVENS OU PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA?

De acordo com cada situação específica, são:

- Intervenção Precoce na Infância (consultar o tema sobre [Crianças](#));
- Apoio em Regime Ambulatório;
- Lar Residencial;
- Residência de Autonomização e Inclusão;
- Serviço de Apoio à Vida Independente (consultar o tema sobre [MAVI](#));
- Acolhimento Familiar de Pessoas Idosas ou de Pessoas Adultas com Deficiência;

- Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com deficiência e Incapacidade;
- Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
- Serviço de Apoio Domiciliário;
- Transporte de Pessoas com Deficiência.

Para além das respostas sociais aqui mencionadas, existem outras que se destinam à população em geral e que podem ser consultadas na página eletrónica da Segurança Social relativa a [Respostas Sociais para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade](#).

APOIO EM REGIME AMBULATORIO

Resposta social, dirigida a crianças, preferencialmente com mais de 7 anos, jovens e adultos com deficiência e incapacidade e suas famílias, focada na reabilitação, intervenção terapêutica e socioeducativa. Estes serviços visam promover a autonomia e integração, incluindo apoio psicológico, atividades da vida diária e animação sociocultural, prestados sem necessidade de internamento.

LAR RESIDENCIAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento de utilização temporária ou permanente, destinada a alojar jovens e adultos com deficiência, com idade igual ou superior a 16 anos, que se encontrem impedidos de residir no seu meio familiar, ou cuja família necessite de apoio, designadamente em termos de doença ou necessidade de descanso da pessoa cuidadora.

Para mais informações consulte [Portaria n.º 59/2015](#), de 2 de março, na sua redação atual.

RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO

É uma resposta de alojamento habitacional de carácter temporário ou permanente, desenvolvida em apartamento, moradia ou outra tipologia de habitação similar, inserida em áreas residenciais na comunidade, destinada a Pessoas com deficiência ou incapacidade, com capacidade de viver de forma autónoma. Tem por objetivo proporcionar condições para a concretização de um projeto de vida autónomo e inclusivo, mediante apoio individualizado.

Para mais informações consulte [Portaria 77/2022](#), de 3 de fevereiro, na sua redação atual.

CENTRO DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

É um serviço especializado, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social de Pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais. Pode funcionar em duas modalidades:

- **Atendimento e acompanhamento social** - consiste numa resposta personalizada e presta os seguintes serviços:
 - orientação e encaminhamento adequados a cada situação específica;

- informação sobre o acesso a recursos, serviços e equipamentos sociais que permitam às Pessoas com deficiência e incapacidade o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- apoio jurídico.
- **Atendimento, acompanhamento e reabilitação social** – consiste num conjunto de ações complementares ao atendimento e destina-se ao apoio necessário à prevenção e à resolução dos problemas sociais apresentados, nomeadamente através das seguintes atividades:
 - elaboração do diagnóstico individual, social e familiar, sempre que possível com a participação dos próprios, familiares ou cuidadores informais;
 - planeamento, organização e acompanhamento na integração social;
 - fortalecimento de fatores de resiliência, minimizando fatores de risco associados ao suporte social da família e dos cuidadores informais;
 - acompanhamento social implica a elaboração e contratualização do plano individual de intervenção.

Para mais informações consulte [Portaria n.º 60/2015](#), de 2 de março.

ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA PESSOAS IDOSAS OU PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

Consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas adultas com deficiência e destina-se a garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

O acolhimento familiar é assumido por particulares, no seu domicílio, e pode verificar-se nas seguintes situações:

- inexistência ou insuficiência de respostas sociais eficazes que assegurem o apoio adequado à manutenção no seu domicílio da pessoa idosa ou da pessoa adulta com deficiência;
- ausência da respetiva família ou quando esta não reúna condições mínimas para assegurar o seu acompanhamento.

Para mais informações consulte o [Decreto-Lei n.º 391/91](#), de 10 de outubro e o [Despacho Conjunto n.º 727/99](#), de 23 de Agosto.

CENTRO DE ATIVIDADES PARA A CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a desenvolver atividades ocupacionais para Pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos, que não possam, por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontrem em processo de inclusão socioprofissional, designadamente entre experiências laborais.

Para mais informações consulte [Portaria n.º 70/2021](#), de 26 de março, na sua redação atual.

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, no domicílio, a pessoas com dependência e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e ou as atividades da vida diária.

QUE SERVIÇOS PODE DISPONIBILIZAR O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO?

Esta resposta social deve prestar os cuidados e serviços todos os dias da semana garantindo, sempre que necessário, o apoio aos sábados, domingos e feriados e disponibilizar pelo menos quatro dos seguintes cuidados e serviços:

- cuidados de higiene e conforto pessoal;
- higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- tratamento da roupa do uso pessoal;
- atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade;
- serviço de teleassistência.

O Serviço de Apoio Domiciliário pode, ainda, assegurar como serviços complementares:

- formação e sensibilização das famílias e pessoas cuidadoras para a prestação de cuidados;
- apoio psicossocial;
- confeção de alimentos no domicílio;
- transporte;
- cuidados de imagem;
- realização de pequenas modificações ou reparações no domicílio;
- realização de atividades ocupacionais.

Para mais informações consulte [Portaria n.º 38/2013](#), de 30 de janeiro.

TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Coimbra, Lisboa, Porto e Évora)

Resposta social desenvolvida através de um serviço, de natureza coletiva, que assegura o transporte e acompanhamento personalizado a Pessoas com deficiência, incluindo crianças e jovens, de modo a facilitar a sua mobilidade e inclusão.

RESPOSTAS PONTUAIS

ESCOLA DE CÃES GUIA (Mortágua, Viseu)

Equipamento onde se desenvolvem atividades de formação, educação e treino de cães-guia para apoio à pessoa cega sem outra deficiência adicional, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, com competências de orientação e capacidade para se responsabilizar pela manutenção e cuidados a ter com o cão-guia.

Para mais informações consulte [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de Março e [Escola Cães-guia](#).

IMPRESSA BRAILLE

Serviço de apoio a pessoas com deficiência visual, incluindo crianças e jovens, que se destina a produzir, adaptar e editar livros em Braille, de suporte ao processo de ensino e aprendizagem, assim como às atividades de natureza cultural e recreativa.

ONDE SE DEVE DIRIGIR PARA BENEFICIAR DESTAS RESPOSTAS SOCIAIS?

Diretamente à instituição que presta o apoio ou aos [serviços de atendimento da Segurança Social](#) da sua área de residência. Pode também consultar a [Carta Social](#) que disponibiliza informação sobre os equipamentos com respostas sociais das redes pública, solidária e privada-lucrativa, em funcionamento no Continente.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DA PESSOA QUE BENEFICIA DESTAS RESPOSTAS?

Cumprir o regulamento interno das instituições que prestam o apoio e, na maioria das respostas sociais, poderá ter de pagar uma participação.

ONDE SE PODE DIRIGIR PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTAS RESPOSTAS SOCIAIS?

- Para obter informações sobre estes apoios sociais deve consultar a [Carta Social](#) ou dirigir-se:
 - aos [serviços de atendimento da Segurança Social](#) da área de residência;
 - ao [Balcão da Inclusão](#);
 - à instituição particular de solidariedade social que presta o apoio;
 - à [Santa Casa da Misericórdia de Lisboa](#), no caso de respostas na cidade de Lisboa.

Para informação mais detalhada, consulte a página da Segurança Social em [Pessoas com deficiência ou incapacidade](#) e a brochura Nomenclaturas - Respostas Sociais.

CUIDADOR INFORMAL

O QUE É O ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL?

O Estatuto do Cuidador Informal veio estabelecer direitos e deveres da pessoa cuidadora e da pessoa cuidada e as respetivas medidas de apoio. Foi aprovado pela [Lei n.º 100/2019](#), de 6 de setembro, na sua redação atual.

A QUEM PODE SER ATRIBUÍDO O ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL?

Este estatuto é atribuído às pessoas que prestem cuidados permanentes ou regulares a outras pessoas que se encontram numa situação de dependência. Pode ser Cuidador Informal o marido ou

mulher, ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, quando se verifique, comprovadamente, uma vivência de entreaajuda e partilha de recursos entre ambas as pessoas, coincidindo, ou não, o domicílio fiscal.

Podem ainda ter este estatuto as pessoas que, embora não tenham laços familiares com a pessoa cuidada, vivam em comunhão de habitação com ela e tenham o mesmo domicílio fiscal

O QUE É NECESSÁRIO PARA OBTER O ESTATUTO DE CUIDADOR INFORMAL?

A pessoa que pretende beneficiar deste estatuto tem de reunir as seguintes condições:

- residir legalmente em território nacional;
- ter idade igual ou superior a 18 anos;
- ter condições de saúde adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada e ter disponibilidade para a sua prestação;
- não ser pensionista de invalidez absoluta nem de invalidez do regime especial de proteção na invalidez e não receber prestações de dependência.

O Cuidador Informal pode ser considerado principal ou não principal. O Cuidador Informal principal, para além das condições acima referidas, tem ainda que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- prestar cuidados de forma permanente, mesmo que a pessoa cuidada frequente estabelecimento de ensino, de ensino especial ou respostas sociais de natureza não residencial, nas situações em que o Plano de Intervenção Específico (PIE) determine a necessidade de complementar, desse modo, a prestação de cuidados pelo Cuidador Informal;
- não exercer atividade profissional remunerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada;
- não receber prestações de desemprego;
- não receber remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Já o Cuidador Informal não principal, que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, como é o exemplo das e dos progenitores que partilham as responsabilidades parentais da pessoa cuidada, pode, ou não, receber remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES QUE DEVE REUNIR A PESSOA CUIDADA?

Para efeitos de reconhecimento do estatuto do Cuidador Informal, a pessoa cuidada tem de reunir as seguintes condições:

- estar em situação de dependência de terceiros e necessitar de cuidados permanentes por não ter autonomia para os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana, incluindo alimentação, locomoção e cuidados de higiene;

- não se encontrar acolhida em resposta social ou de saúde pública ou privada, em regime residencial ou em Unidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Subsídio por assistência de terceira pessoa (SPATP);
 - Complemento por dependência de 2.º grau (CpD);
 - Complemento por dependência de 1.º grau (CpD), desde que, transitoriamente acamada, ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do Serviço de Verificação de Incapacidade (SVI);
 - Complemento por dependência de 1.º e 2.º graus e subsídio por assistência de terceira pessoa atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Se não receber nenhuma das prestações indicadas, pode pedir em simultâneo com o requerimento do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

COMO OBTER O ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL?

Para obter o reconhecimento deste estatuto, deve apresentar requerimento, juntamente com os documentos nele indicados, preferencialmente através da [Segurança Social Direta](#) ou em qualquer [serviço de atendimento da Segurança Social](#), podendo aceder aos respetivos formulários através da [página](#) da Segurança Social. Após o reconhecimento deste estatuto será emitido o Cartão de Identificação do Cuidador Informal.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE APOIO À PESSOA CUIDADORA?

As pessoas a quem foi reconhecido este estatuto têm direito a medidas de apoio de diversa natureza, previstas no [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:

- formação, capacitação e informação continua;
- Plano de Intervenção Específico (PIE) ao cuidador;
- grupos de autoajuda;
- apoio psicossocial;
- aconselhamento, acompanhamento e orientação;
- avaliação da qualidade de vida e sobrecarga do Cuidador Informal;
- ser acompanhado por Profissionais de referência da Saúde e da Segurança Social;
- acesso a medidas de saúde e apoio social, promotoras da autonomia, da participação, da qualidade de vida e do bom trato da pessoa cuidada;
- descanso do Cuidador Informal;
- promoção da integração no mercado de trabalho;
- reconhecimento, validação e certificação de competências;
- pode vir a beneficiar também de um Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal.

O QUE É O SUBSÍDIO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL?

É um subsídio atribuído às pessoas cuidadoras principais que reúnam as seguintes condições:

- tenham idade entre os 18 anos e a idade legal de acesso à pensão de velhice;

- cumpram a condição de recursos: os rendimentos de referência do agregado familiar do Cuidador Informal principal têm de ser inferiores a 1,3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). O valor do IAS é atualizado periodicamente.

É POSSIVEL ACUMULAR ESTA PRESTAÇÃO COM OUTRAS?

O subsídio de apoio ao Cuidador Informal principal pode acumular com:

- Prestações por encargos familiares;
- Prestações no âmbito da maternidade, paternidade e adoção;
- Prestações por deficiência;
- Rendimento Social de Inserção;
- Prestações por morte.

O subsídio não pode acumular com:

- Prestações de desemprego;
- Pensão de invalidez absoluta ou pensão de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
- Pensões por doenças profissionais associadas à incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho;
- Prestações por dependência;
- Pensões de velhice, com exceção das pensões antecipadas.

Para informação mais detalhada, consulte a página da Segurança Social relativa aos temas do [Cuidador Informal](#), [Reconhecimento do estatuto do Cuidador Informal](#) e o [Guia Prático – Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal](#).

REFORMA ANTECIPADA POR DEFICIÊNCIA

O QUE É A REFORMA ANTECIPADA POR DEFICIÊNCIA?

É um benefício previsto na lei que permite às Pessoas com deficiência anteciparem a entrada na reforma sem sofrerem uma penalização no valor da pensão, desde que reúnam algumas condições.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE ACESSO À REFORMA ANTECIPADA POR DEFICIÊNCIA?

Podem aceder à pensão de velhice, as ou os beneficiários com deficiência que à data de início da pensão tenham:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- 15 anos de carreira contributiva constituída com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, sendo que relevam apenas os últimos 15 anos de trabalho efetivo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa de formação da pensão.

QUEM SÃO AS PESSOAS ABRANGIDAS?

São abrangidas as ou os beneficiários do regime geral de segurança social e as ou os subscritores e ex-subscritores do regime de proteção social convergente.

COMO SE COMPROVA A CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA?

A prova de deficiência e do respetivo grau de incapacidade igual ou superior a 80% é comprovada por atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade.

QUAL A RELAÇÃO DESTA PENSÃO COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

A pessoa beneficiária não pode acumular a pensão atribuída com o exercício de atividade profissional. Para informação mais detalhada, consulte a página da Segurança Social relativa aos temas [Pensão Social de Velhice](#), Pensão Antecipada por Deficiência e os [Guia Prático Pensão Social de Velhice](#) e o [Guia Prático Complemento Especial de Pensão](#).

Pode ainda consultar a [Lei n.º 5/2022](#), de 7 de janeiro e o [Decreto-Lei n.º 18/2023](#), de 3 de março.

BENEFÍCIOS FISCAIS

EXISTEM BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. A legislação fiscal portuguesa prevê benefícios fiscais para pessoas com deficiência fiscalmente relevante (grau de incapacidade igual ou superior a 60 %), no âmbito dos seguintes impostos:

- Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- Imposto sobre Veículos (ISV);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Imposto Único de Circulação (IUC).

Consulte no [Portal das Finanças](#) os folhetos informativos da Autoridade Tributária e Aduaneira:

- [Pessoas com deficiência fiscalmente relevante – Comunique às Finanças](#)
- [Pessoas com deficiência fiscalmente relevante – Deduções e Isenções](#)

COMO PODE TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS?

Para ter acesso a benefícios fiscais deve comunicar a situação de deficiência à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), junto de qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças.

Através do Portal das Finanças, autentique-se com as suas credenciais e aceda à *Área Cidadãos* e selecione as seguintes opções: *Serviços > Dados Cadastrais > Deficiência Fiscalmente Relevante > Entregar Pedido*.

No caso de optar pelo Portal das Finanças, tem de remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), no prazo de 15 dias, cópia do documento comprovativo do pedido efetuado e cópia autenticada do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM).

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DO IRS?

- os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho por conta de outrem), B (trabalho por conta própria) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados:
 - apenas por 85 % nos casos das categorias A e B;
 - apenas por 90 % no caso da categoria H.
- a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, o valor de 2 500€.

Neste sentido, as Pessoas com deficiência só pagam IRS sobre 85% ou 90% do que auferem. Contudo, a parte do rendimento que fica excluída de tributação não pode exceder os 2 500€, por categoria de rendimentos. O [artigo 68.º do Código do IRS](#) foi recentemente alterado pela [Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho](#), que procedeu à atualização dos escalões e taxas gerais do imposto, sem modificar especificamente o regime próprio das Pessoas com deficiência.

EXISTEM OUTRAS DEDUÇÕES?

Sim, o agregado familiar da Pessoa com deficiência tem direito a deduzir os seguintes valores ao pagamento do seu IRS:

- por sujeito passivo com deficiência, uma importância igual a quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- por cada dependente com deficiência ou ascendente com deficiência, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS;
- por sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas, uma importância igual a 5 vezes o IAS.

É ainda possível deduzir as seguintes despesas específicas:

- 30% da totalidade das despesas com a educação e a reabilitação da Pessoa com deficiência ou dos seus descendentes;
- 25% da totalidade dos prémios de seguro de vida celebrados em benefício da Pessoa com deficiência;
- 25% das contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice;
- 25% do valor suportado com lares, até ao limite anual legalmente fixado.

Relativamente a despesas de acompanhamento, no caso de o grau de deficiência ser igual ou superior a 90%, acresce a dedução de valor equivalente a quatro vezes o valor do IAS. Os valores e

os respetivos limites são fixados anualmente, assim como o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Ainda no âmbito do IRS, é de referir que a situação de deficiência releva para efeitos de retenção na fonte.

Sobre esta matéria pode consultar os folhetos informativos no [Portal das Finanças](#). Para mais informações consulte o [Código do IRS](#).

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

QUEM PODE BENEFICIAR DE ISENÇÃO?

Está prevista a isenção de ISV dos veículos destinados ao uso próprio das pessoas com as seguintes características:

- com deficiência motora e grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- com multideficiência profunda e grau de incapacidade igual ou superior a 90%;
- com deficiência de mobilidade e dependência de cadeira de rodas e grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- com deficiência visual, grau de incapacidade de 95%.

Beneficiam ainda de isenção do ISV, as Pessoas com deficiência das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da sua natureza.

A isenção do ISV aplica-se também a **veículos adaptados destinados ao uso de associações e federações desportivas sem fins lucrativos**, desde que se destinem ao transporte de Pessoas com deficiência e sejam respeitados os demais condicionalismos previstos no [Código do Imposto sobre Veículos](#).

QUANDO DEVE SER APRESENTADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO ISV?

O pedido de isenção do ISV deve ser apresentado antes, no momento da compra do veículo ou, no máximo, no prazo de 30 dias após a atribuição de matrícula, quando os veículos estiverem sujeitos a transformações que determinem a aplicação do imposto.

EXISTE ALGUM LIMITE PARA A ISENÇÃO?

Sim, a isenção, que não pode ultrapassar o montante de 7 800€, é válida apenas para os seguintes veículos:

- com nível de emissão de CO2 NEDC até 160 g/km;
- com nível de emissão de CO2 WLTP até 184 g/km. No caso de veículos que possuam mudanças automáticas, especialmente adaptados ao transporte de pessoas apoiadas em cadeira de rodas, os níveis de emissões admitidos são os seguintes:
 - CO2 NEDC: 180 g/km;
 - CO2WLTP: 207 g/km.

QUEM PODE PEDIR A ISENÇÃO?

O pedido de isenção pode ser feito pela própria Pessoa ou pelo concessionário. No caso de veículos importados, terá de ser a pessoa beneficiária a requerer a isenção, até 20 dias úteis depois de a viatura ter entrado em Portugal. Este pedido é feito online, através do Portal das Finanças.

Sobre esta matéria pode consultar os folhetos informativos no [Portal das Finanças](#). Para mais informações consulte: [Pedir a isenção do imposto sobre veículos \(ISV\) para Pessoas com deficiência](#) e o [Código do Imposto sobre Veículos](#).

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

EXISTEM BENEFÍCIOS NO IVA RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. Existem isenções de IVA em determinadas aquisições e aplicação de taxas reduzidas a determinados equipamentos e produtos destinados a Pessoas com deficiência.

EM QUE SITUAÇÕES SE ATRIBUI A ISENÇÃO DO IVA?

As Pessoas com deficiência beneficiam de isenção de IVA na aquisição de triciclos, cadeiras de rodas com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso pessoal, sempre de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos.

Esta isenção aplica-se também às aquisições efetuadas por pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para Pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos.

Para mais informações, consulte o [artigo 15.º n.º 8 do Código do IVA](#).

QUANDO É QUE DEVE SER FEITO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IVA?

O pedido de isenção é feito antes ou no momento da compra destes veículos e nos mesmos termos do pedido de isenção do Imposto sobre Veículos (ISV).

EXISTE ALGUM PRAZO OBRIGATÓRIO ANTES DE VENDER A VIATURA OBJETO DA ISENÇÃO?

Sim. No caso de vender o veículo antes de decorrido o prazo de cinco anos após a compra, terá de pagar o IVA correspondente ao preço de venda.

A TAXA REDUZIDA DE IVA É APLICÁVEL A TODAS AS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO?

Não, a taxa reduzida de IVA é aplicável apenas às transmissões de bens e prestações de serviços previstas na [Lista I anexa ao Código do IVA](#) [verbas 2.5 (alínea e), 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30]:

- **Verba 2.5, alínea e)** - Medidores e tiras de glicemia, de glicosúria e acetonúria, outros dispositivos para medição análogos, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina, utilizados na prevenção e tratamento da Diabetes *mellitus*;
- **Verba 2.6** - Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionadas manualmente ou por motor, para Pessoas com deficiência, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados

a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica de acordo com o previsto na [Portaria nº 185/99](#), de 20 de março;

- **Verba 2.8** - Soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, constituídas por bolsas interiores, destinadas à colocação de próteses utilizadas por mastectomizadas, bem como próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- **Verba 2.9** - Utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por Pessoas com deficiência, desde que constem de uma lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde [Despacho 26026/2006](#), de 22 de dezembro;
- **Verba 2.30** - As prestações de serviços de locação, manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9.

Sobre esta matéria pode consultar os folhetos informativos no [Portal das Finanças](#). Para mais informações consulte o [Código do IVA](#).

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Beneficiam de isenção do IUC, as Pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.

A ISENÇÃO DESTE IMPOSTO ABRANGE QUALQUER VEÍCULO?

Não. Este benefício abrange os seguintes veículos:

- de categoria B, com um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km;
- de categoria B com um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km;
- veículos das categorias A e E.

A ISENÇÃO DO IUC PODE ABRANGER MAIS DO QUE UM VEÍCULO?

Não, esta isenção abrange apenas um veículo por ano (se tiver dois ou mais carros só pode usufruir da isenção num deles) e tem um limite de 240 euros.

O PEDIDO DEVE SER EFETUADO TODOS OS ANOS?

Não, só tem de fazer o pedido uma vez. Se for concedida a isenção, mantém-se válida nos anos seguintes.

Pode pedir a isenção até ao limite do prazo de pagamento do imposto. Se a Autoridade Tributária e Aduaneira já estiver informada da incapacidade, o requerimento pode ser apresentado:

- presencialmente, num dos Serviços das Finanças;
- online, através do [Portal das Finanças](#).

Sobre esta matéria pode consultar os folhetos informativos no [Portal das Finanças](#). Para mais informações consulte o [Folheto sobre o IUC](#) e o [Código do IUC](#).

PARTE 4

HABITAÇÃO

HABITAÇÃO SOCIAL E APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), disponibiliza diversos programas de apoio ao arrendamento, entre os quais a possibilidade de candidatura a uma habitação social do IHRU, I.P., informações que poderá consultar acedendo ao [Portal da Habitação](#).

Existem também autarquias que concedem apoios, como habitação social e concessão de subsídios ao arrendamento habitacional. Estes apoios são atribuídos de acordo com programas e critérios específicos fixados por cada município, em regulamento próprio. Pode consultar os contactos e outras informações sobre os municípios portugueses através da [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#) (ANMP).

ARRENDAMENTO APOIADO

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE TÊM PRIORIDADE NO ACESSO À HABITAÇÃO SOCIAL E NO APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL?

Não. Nas condições de acesso a uma habitação em regime de arrendamento apoiado, não se encontra prevista prioridade em razão da deficiência. Contudo, em qualquer das modalidades de concurso e sempre que a tipologia e as condições das habitações o permitam, são definidos critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

EXISTE ALGUMA BONIFICAÇÃO NO CÁLCULO DA RENDA EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA AGREGADOS FAMILIARES QUE INTEGREM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, existe uma bonificação. Se o agregado familiar tiver Pessoas com deficiência igual ou superior a 60%, o rendimento mensal é corrigido com um fator que reduz o valor da renda. Por cada Pessoa com deficiência, acrescenta-se 0,1 a esse fator, e se essa pessoa for também dependente, o efeito é cumulativo. O valor final da renda é depois calculado com base nesse rendimento corrigido e numa fórmula definida por lei.

NO CASO DE UMA DAS PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR ADQUIRIR UMA DEFICIÊNCIA DURANTE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO, A RENDA PODE SER REVISTA?

Sim, pode. A lei permite que o arrendatário peça a revisão da renda nessa situação, desde que a deficiência corresponda um grau de incapacidade de 60% ou mais.

Para mais informações consulte:

- [Arrendamento Apoiado - Portal da Habitação](#);
- [Lei n.º 81/2014](#), de 19 de dezembro, na sua redação atual;
- [Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU em Regime de Arrendamento Apoiado](#);
- [Aviso n.º 22600-B/2021](#), de 30 de novembro.

PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - 1.º DIREITO

O QUE É O PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO?

É um programa, denominado 1.º Direito, que visa apoiar a promoção de soluções para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

As condições habitacionais indignas incluem precariedade, sobrelotação, insalubridade, insegurança e inadequação às necessidades específicas das pessoas residentes, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência (por exemplo, condições de acessibilidade).

QUE SOLUÇÕES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DESTE PROGRAMA?

Podem ser apoiadas soluções habitacionais de arrendamento, reabilitação, construção ou aquisição. Estas soluções podem conjugar-se entre si (exemplo: aquisição de imóvel e sua posterior reabilitação).

QUAL O TIPO DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELOS APOIOS NO ACESSO À HABITAÇÃO?

O financiamento pode abranger frações, prédios ou equipamentos complementares.

No caso de reabilitação, construção ou aquisição, o financiamento pode integrar duas componentes:

- comparticipação financeira não reembolsável;
- bonificação da taxa de juro de empréstimo para a parte restante.

No caso do arrendamento, o financiamento apenas integra a componente de comparticipação não reembolsável.

AS FAMÍLIAS PODEM CANDIDATAR-SE AOS APOIOS AO ACESSO À HABITAÇÃO?

Sim. Para se candidatarem, as famílias devem apresentar um pedido de apoio habitacional junto do município, que avalia os pedidos de apoio, podendo optar por atribuir habitação municipal, por integrar os pedidos na sua candidatura ou por fazer seguir os pedidos como candidaturas autónomas.

O PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO ABRANGE A CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NECESSÁRIAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, o programa consagra o princípio das acessibilidades. De acordo com este princípio, as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados à habitação devem integrar soluções que proporcionem a pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no seu interior, exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis.

O programa considera que vivem em condições indignas, as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, por incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas das pessoas que nele habitam, em particular das Pessoas com deficiência ou incapacidade designadamente, habitações com barreiras de acesso aos pisos e nas áreas interiores, que impedem uma circulação e utilização ajustadas.

As despesas com obras e equipamentos destinados a conferir aos prédios e às habitações as condições de cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, desde que não ultrapassem 10 % do valor total da empreitada de construção ou de reabilitação, são consideradas na sua totalidade para efeito de concessão de apoio financeiro sob a forma de comparticipação.

Para mais informações pode consultar [1.º Direito - Portal da Habitação](#) e o [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, na sua redação atual, que aprova o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1.º Direito.

PORTA DE ENTRADA

O QUE É O PORTA DE ENTRADA – PROGRAMA DE APOIO AO ALOJAMENTO URGENTE?

O Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente - visa dar resposta às situações de agregados familiares desprovidos de habitação em virtude da privação, temporária ou definitiva, do local em que habitavam, ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação em resultado de acontecimento imprevisível e ou insanável pelos próprios, nomeadamente desastres naturais (inundações, sismos, incêndios), fenómenos de migrações coletivas, de desestruturação familiar (por exemplo, vítimas de violência doméstica) ou outras situações que, por natureza, apenas exigem alojamento urgente.

COMO SE CONCRETIZA O PORTA DE ENTRADA?

O apoio a conceder ao abrigo do Porta de Entrada é definido caso a caso, em função das necessidades habitacionais das pessoas beneficiárias e das respostas disponíveis. Este apoio pode ser financeiro, em espécie ou ambos e ou através de apoios concedidos por outras entidades.

O apoio em espécie poderá assumir a forma de arrendamento de habitação de que sejam proprietários o IHRU, I.P., as Regiões Autónomas e os municípios, incluindo as empresas públicas regionais e locais, que estejam devolutas, a prestação de apoio técnico para preparar as

candidaturas e realização de obras, designadamente ao nível da apresentação de pedidos de licenciamento e da elaboração de projetos, e a doação de materiais a incorporar na obra.

O apoio financeiro a disponibilizar pelo IHRU, I.P., assumirá a forma de participações financeiras não reembolsáveis, destinado a financiar o alojamento temporário e ou o acesso a habitação permanente por parte das pessoas que beneficiam do Porta de Entrada e, se necessário, conceder empréstimos para a parte não participada dos encargos com a reconstrução ou reabilitação de habitação de que pessoas beneficiárias sejam proprietárias ou usufrutuárias, no todo ou em parte, ou com a aquisição e reabilitação ou construção de nova habitação.

O PROGRAMA PORTA DE ENTRADA ABRANGE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. O programa estabelece que a existência de pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% é um fator de ponderação e correção do rendimento médio mensal do agregado. Em consequência, a participação concedida no caso de agregados que integrem Pessoas com deficiência será maior.

Sempre que as dotações do programa se revelem insuficientes para a totalidade das situações a apoiar, um dos critérios preferenciais de seleção das candidaturas é a existência de agregados que integrem Pessoas com deficiência.

Para mais informações pode consultar [Porta de Entrada - Portal da Habitação](#) e o [Decreto-Lei n.º 29/2018](#), de 4 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente.

PROGRAMA PORTA 65 JOVEM

O QUE É O PROGRAMA PORTA 65 JOVEM – ARRENDAMENTO POR JOVENS?

O Programa Porta 65 Jovem visa apoiar jovens dos 18 aos 35 anos no arrendamento de habitação para residência permanente, atribuindo uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal.

Podem beneficiar do Porta 65 Jovem:

- jovens com idade igual ou superior a 18 anos e idade igual ou inferior a 35 anos;
- casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência na habitação arrendada, com idade igual ou superior a 18 anos e idade igual ou inferior a 35 anos, podendo um dos elementos do casal ter idade até 37 anos;
- jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e idade igual ou inferior a 35 anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM CANDIDATAR-SE AO PORTA 65 JOVEM?

Sim. Neste programa, a percentagem da subvenção mensal pode ser acrescida de 15%, caso algum dos jovens ou elementos do agregado seja uma Pessoa com deficiência permanente com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou tenha uma pessoa dependente a cargo, na mesma situação.

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas, com base nos critérios estabelecidos na legislação, sendo um desses critérios o número de pessoas com incapacidade maior ou igual a 60%.

EM QUE CONSISTE ESTE APOIO?

O apoio financeiro é concedido através de uma subvenção mensal não reembolsável, por períodos de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes, até ao limite de 60 meses. A subvenção mensal corresponde a uma percentagem do valor mensal da renda.

COMO PODE CANDIDATAR-SE AO PROGRAMA PORTA 65 JOVEM?

A candidatura é realizada via eletrónica, no Portal da Habitação, em [Porta 65 Jovem](#), acedendo à opção "Apresentar Candidatura".

Todas as pessoas candidatas do agregado jovem têm de aceder à plataforma, autenticando-se com Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital ou NIF e respetiva senha de acesso ao Portal das Finanças.

Para a instrução da candidatura, um dos elementos necessários a apresentar é o comprovativo da existência de elementos do agregado com deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

Para mais informações consulte:

- [Porta 65 Jovem - Portal da Habitação](#);
- [Decreto-Lei n.º 308/2007](#), de 3 de setembro, na sua redação atual, que cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens;
- [Portaria n.º 277-A/2010](#), de 21 de maio, na sua redação atual, que regulamenta o Programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens.

CRÉDITO BONIFICADO

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO AO CRÉDITO BONIFICADO?

Sim. O acesso ao regime de concessão de crédito bonificado à habitação a Pessoas com deficiência para a aquisição de habitação própria permanente, implica que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Maiores de 18 anos, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- O empréstimo não estar afeto à aquisição de propriedade de ascendentes ou descendentes da pessoa interessada;

- Nenhum membro do agregado familiar possuir outro empréstimo, em qualquer regime de crédito bonificado, destinado à aquisição, ampliação, construção e ou realização de obras;
- Ser exigida a constituição de hipoteca do imóvel financiado, sendo que este não pode ser alienado, durante um período mínimo de cinco anos.

Para mais informações, consulte a [Lei n.º 64/2014](#), de 26 de agosto, que aprova o regime de concessão de crédito bonificado à habitação a Pessoas com deficiência.

DE QUE DEPENDE A APROVAÇÃO DO CRÉDITO BONIFICADO NO ACESSO À HABITAÇÃO?

A concessão de crédito bonificado está dependente da avaliação da instituição bancária feita nos termos gerais da concessão de crédito à habitação, designadamente o facto de possuir rendimentos que possibilitem o pagamento do crédito, bem como do cumprimento das condições específicas relativas a este regime.

PARA OBTER CRÉDITO BONIFICADO NO ACESSO À HABITAÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DE FAZER SEGURO DE VIDA?

Não. A contratação de seguro de vida para acesso às condições previstas no crédito às Pessoas com deficiência não é obrigatória.

Para outras informações sobre os apoios à habitação consulte o [Portal habitação](#) e o [Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.](#) (IHRU).

DIREITO AO ESQUECIMENTO

O QUE É O DIREITO AO ESQUECIMENTO?

É o direito que a pessoa que superou ou mitigou uma situação de risco agravado de saúde ou de deficiência tem de não prestar informações ao segurador ou à instituição que lhe conceda crédito, ultrapassados os prazos previstos na lei. Este direito visa impedir que situações de saúde passadas e já ultrapassadas sejam utilizadas de forma discriminatória.

QUAIS SÃO OS EFEITOS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO?

Este direito garante que o historial clínico ultrapassado não seja usado, de forma discriminatória, designadamente para recusa de contratação, agravamento de prémios ou imposição de condições mais gravosas, e que as entidades que comercializam crédito à habitação, crédito aos consumidores e seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos respeitam os direitos das pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência.

O QUE É CONSIDERADO UMA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DE RISCO AGRAVADO DE SAÚDE OU DE DEFICIÊNCIA?

As ações ou omissões, dolosas ou negligentes, que violem o princípio da igualdade, implicando para as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência um tratamento menos favorável do que aquele que seja dado a outra pessoa em situação comparável, nos termos da [Lei n.º 46/2006](#), de 28 de agosto, na sua redação atual, são consideradas práticas discriminatórias.

O QUE SE ENTENDE POR PESSOAS QUE TENHAM SUPERADO UMA SITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA?

São as pessoas que comprovadamente tenham estado em situação de deficiência igual ou superior a 60% e que tenham recuperado as suas estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas, reduzindo a sua incapacidade abaixo desse limiar.

TINHA UMA INCAPACIDADE SUPERIOR A 60%, MAS ATUALMENTE É DE 45%. POSSO EXERCER O DIREITO AO ESQUECIMENTO E NÃO DECLARAR A MINHA ATUAL INCAPACIDADE?

Se esteve em situação de deficiência igual ou superior a 60% e recuperou as suas estruturas ou funções, reduzindo a sua incapacidade abaixo desse valor, pode exercer o direito ao esquecimento.

Para mais informações pode consultar o [Decreto-Lei n.º 79/2026](#), de 17 de março, e a [Lei n.º 75/2021](#), de 18 de novembro, nas suas atuais redações.

O QUE SE ENTENDE POR PESSOAS QUE TENHAM MITIGADO SITUAÇÕES DE RISCO AGRAVADO DE SAÚDE OU DE DEFICIÊNCIA?

São as pessoas que, mediante tratamento adequado se encontrem a realizar tratamentos comprovadamente capazes de reduzir de forma significativa e duradoura os efeitos da situação de risco agravado de saúde ou de deficiência, nos termos e prazos previstos no [Decreto-Lei n.º 79/2026](#), de 17 de março.

QUAIS OS PRODUTOS A QUE SE APLICA O DIREITO AO ESQUECIMENTO?

O Direito ao esquecimento aplica-se na contratação de crédito à habitação concedido ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 74-A/2017](#), de 23 de junho, na sua redação atual, e de crédito aos consumidores concedido ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 133/2009](#), de 2 de junho, na sua redação atual, bem como à contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos.

QUAIS AS ENTIDADES ABRANGIDAS PELO DIREITO AO ESQUECIMENTO?

O [Decreto-Lei n.º 79/2026](#), de 17 de março aplica-se às seguintes entidades que exerçam atividade em território português:

- instituições de crédito;
- sociedades financeiras;
- sociedades mútuas;
- instituições de pagamento;
- instituições de moeda eletrónica;
- instituições de previdência;

- empresas de seguros;
- distribuidores de seguros.

NO CASO DE TER UMA DOENÇA OU RISCO DE SAÚDE, A SEGURADORA OU A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA É OBRIGADA A INFORMAR QUAL SERIA O PRÉMIO SEM ESSA CONDIÇÃO?

Sim. A seguradora deve informar qual o valor do prémio se não tivesse essa doença ou risco de saúde, ou quando invocado o direito ao esquecimento.

DEVO INFORMAR A SEGURADORA QUE JÁ ULTRAPASSEI OU MITIGUEI UMA SITUAÇÃO DE DOENÇA OU DEFICIÊNCIA?

Quando exerce o direito ao esquecimento não precisa informar a empresa de seguros.

QUEM PODE BENEFICIAR DO DIREITO AO ESQUECIMENTO?

Pode beneficiar do direito ao esquecimento as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, na qualidade de consumidor, na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, não podendo ser discriminadas durante as fases de negociação, celebração e vigência dos referidos contratos.

QUANDO É QUE SE CONSIDERA QUE UMA PESSOA JÁ NÃO TEM RISCO AGRAVADO DE SAÚDE?

Considera-se que uma pessoa superou um risco agravado de saúde quando já não sofre da patologia, após ter realizado um tratamento eficaz que conseguiu reduzir de forma significativa e duradoura os efeitos dessa condição, de acordo com a grelha aprovada, em anexo, ao [Decreto-Lei n.º 79/2026](#).

A grelha de referência define os prazos após os quais as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência têm direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos.

A grelha de referência é atualizada de dois em dois anos, após consulta da Direção-Geral da Saúde e ouvida a Ordem dos Médicos, e divulgada no sítio da Internet do SNS24. Quando determinada patologia não conste da grelha de referência, é aplicável o n.º 2 do artigo 3.º da [Lei n.º 75/2021](#), de 18 de novembro, na sua redação atual.

O QUE DEVO FAZER SE ME QUESTIONAREM ESPECIFICAMENTE SOBRE UMA PATOLOGIA QUE JÁ SUPEREI OU MITIGUEI?

Neste caso, deve ser referido que a situação já foi superada ou mitigada.

Nenhuma informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência pode ser recolhida pelas instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de previdência, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, empresas

de seguros e distribuidores de seguros em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- b) Cinco anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- c) Dois anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Para mais informações, consulte a [Lei n.º 75/2021](#), de 18 de novembro, na sua redação atual.

O QUE ACONTECE SE COMUNICAR QUE TINHA UMA DOENÇA QUE SUPEREI OU MITIGUEI?

Ainda que essa informação seja comunicada, as entidades não podem utilizá-la para efeitos de avaliação do risco, designadamente na definição de condições contratuais.

Para mais informações pode consultar o [Decreto-Lei n.º 79/2026](#), de 17 de março, e a [Lei n.º 75/2021](#), de 18 de novembro, nas suas atuais redações.

MOBILIDADE

A mobilidade pessoal das Pessoas com deficiência, é um fator essencial para a promoção dos seus direitos e para garantir a sua plena participação numa sociedade inclusiva.

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

A QUEM SE DESTINA O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O cartão de estacionamento de modelo comunitário para Pessoas com deficiência destina-se:

- a Pessoa com deficiência motora, física ou orgânica que tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, desde que tal deficiência lhe dificulte a locomoção na via pública ou no acesso e utilização dos transportes públicos coletivos convencionais sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, incluindo próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas;
- a Pessoa com deficiência intelectual e a Pessoa com Autismo com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- a Pessoa com deficiência visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%.

O grau de incapacidade deve ser comprovado através do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

COMO PODE OBTER O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O Cartão de Estacionamento deve ser requerido pela pessoa interessada ou por quem a represente, no [Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.](#) (IMT, I.P.).

O pedido pode ser efetuado através dos serviços no [IMTonline](#), presencialmente em balcão de atendimento do IMT, I.P., nas Direções Regionais e Delegações Distritais do IMT, incluindo nas Lojas do Cidadão ou através de [endereço eletrónico](#).

Para mais informação consulte o [Manual de Apoio ao Utilizador sobre o Cartão de Estacionamento para Pessoas com deficiência](#).

ONDE SE PODE ESTACIONAR COM O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO?

É possível estacionar em lugares reservados para Pessoas com deficiência, mesmo quando estes têm uma placa com indicação de um número do cartão de estacionamento ou uma matrícula. A placa com esta informação não é uma sinalização reconhecida pelo código da estrada.

É possível ainda estacionar noutros locais, mas apenas por curtos períodos de tempo, desde que não prejudique a normal e livre circulação de peões e de veículos e quando o estacionamento é absolutamente necessário.

QUAIS OS DEVERES DAS ENTIDADES PÚBLICAS EM MATÉRIA DE ESTACIONAMENTO?

As entidades públicas que disponham de lugares de estacionamento destinado a utentes devem assegurar a disponibilização de lugares de estacionamento gratuitos para Pessoas com deficiência. As entidades públicas que não disponham de estacionamento para utentes devem assegurar a disponibilização na via pública de lugares de estacionamento reservados para Pessoas com deficiência, nos mesmos termos legais.

COMO SE PODE OBTER UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO RESERVADO COM MATRÍCULA DO VEÍCULO ASSOCIADA?

A atribuição de lugar de estacionamento reservado a Pessoas com deficiência, dentro das localidades, é da responsabilidade das Câmaras Municipais, a quem cabe também a tarefa da colocação da respetiva sinalização.

Para mais informação, relativa ao [cartão de estacionamento para Pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade](#), pode consultar a página do IMT, I.P., o [Decreto-Lei n.º 307/2003](#), de 10 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário e o [Decreto Regulamentar n.º 22-A/98](#), de 1 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

TRANSPORTES

EXISTEM MEDIDAS ESPECÍFICAS DE APOIO À MOBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, neste âmbito existem medidas específicas para Pessoas com deficiência.

CIRCULA PT

EM QUE CONSISTE A MODALIDADE CIRCULA PT?

O [Circula PT](#) é uma medida que prevê descontos nas tarifas de transporte, que se aplica à totalidade do território continental e abrange um vasto número e situações de pessoas com baixos rendimentos ou outras vulnerabilidades.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ESTÃO ABRANGIDAS PELO CIRCULA PT?

Sim, é atribuído um desconto de 50% na aquisição de títulos de transporte às Pessoas com deficiência que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificado através do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM).

O Circula PT é aplicável aos títulos de transporte intermodais ou monomodais de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos, válidos para um número ilimitado de viagens, vigentes nos serviços de transporte público.

COMO SE OBTÉM O CIRCULA PT?

As pessoas interessadas devem fazer um requerimento, acompanhado do cartão do cidadão ou outro documento válido equivalente e da cópia do atestado médico de incapacidade multiusos (AMIM), às entidades emissoras de títulos de transporte público, responsáveis pela venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Circula PT.

Para mais informações consulte:

- [Lei n.º 52/2015](#), de 9 de junho, na sua atual redação;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024](#), de 11 de outubro;
- [Portaria n.º 322-A/2024/1](#), de 10 de dezembro, na sua atual redação;
- [IMT](#).

Existem ainda outros apoios, consoante se trate de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo ou aéreo.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR E GESTOR DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO?

Nos locais em que exista serviço de atendimento ao público, o operador e gestor está obrigado a disponibilizar informação sobre condições de acesso e transporte para pessoas com mobilidade condicionada. Está ainda obrigado a:

- estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de pessoas com mobilidade condicionada;
- condições tarifárias especiais para Pessoas com deficiência (classificadas como tendo um grau de incapacidade igual ou superior a 80%) aplicáveis para bilhetes de 2ª classe - turística em comboios Alfa Pendular, Intercidades, Regionais, Inter-Regionais e Urbanos da CP:
 - benefício de 75% de desconto na compra do bilhete, destinado a Pessoas com deficiência;
 - benefício de 25% de desconto para acompanhante da Pessoa com deficiência.
- prestar assistência às pessoas com mobilidade condicionada, durante a realização do transporte e durante o embarque e desembarque;
- prestar assistência às pessoas com mobilidade condicionada no interior das estações até à plataforma de acesso aos comboios;
- admitir como bagagem pessoal, independentemente das suas dimensões, as cadeiras portáteis ou de rodas, e outros equipamentos utilizados por passageiros com mobilidade condicionada, ou crianças;
- o operador está obrigado a adotar as medidas necessárias para responder às necessidades de mobilidade do ou da passageira, sem prejuízo do direito a indemnização a que haja lugar no caso de perda ou inutilização dos equipamentos referidos durante o transporte;
- garantir que os cães de assistência, que acompanham Pessoas com deficiência, são transportados nas carruagens, gratuitamente e não açaimados;
- garantir, em caso de supressão temporária de um serviço, que a ou o passageiro e a sua bagagem, volumes portáteis ou animais de companhia ou de assistência, seguem viagem, sem qualquer acréscimo de preço, por outro comboio que sirva a sua estação de destino, de maneira a permitir-lhe chegar ao destino com o menor atraso possível;
- garantir o dever de assistência a pessoas com mobilidade condicionada, em caso de atrasos nas chegadas e partidas;
- disponibilizar meios para apresentação de queixas pelos passageiros e passageiras.

Para mais informações, consulte:

- [Transportes Ferroviários](#);
- [Decreto-Lei n.º 58/2008](#), de 26 de março, na sua redação atual;
- [Regulamento \(CE\) n.º 1371/2007](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regula as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros e passageiras;
- [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março, que consagra o direito de acesso das Pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO?

As principais obrigações são:

- publicitar os direitos e obrigações da ou do passageiro;
- assinalar, devidamente, em todos os autocarros, os lugares reservados, por ordem prioritária, destinados a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- garantir que os e as passageiras não ocupam, quando necessário, o lugar reservado a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- prestar aos passageiros e passageiras todo o auxílio de que careçam, tendo especial atenção com as crianças, as pessoas com mobilidade condicionada e pessoas idosas;
- estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de pessoas com mobilidade condicionada;
- permitir que os passageiros e passageiras transportem, gratuitamente e não açaíados, cães de assistência que as acompanhem.

Para mais informações, consulte:

- [Transportes Rodoviários](#);
- [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março, que consagra o direito de acesso das Pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.

O QUE CONSTITUI VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS E DAS PASSAGEIRAS?

- a recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a pessoas com mobilidade condicionada, por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- a imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados a pessoa com mobilidade condicionada, por comparação com as condições aplicáveis a todas as outras pessoas;
- a ausência de diligências razoáveis para propor à pessoa com mobilidade condicionada um transporte alternativo aceitável, operado pelo transportador, em caso de recusa de reserva, de emissão ou de fornecimento de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- o incumprimento do direito de escolha entre o reembolso ou o prosseguimento da viagem;
- a exigência do pagamento do transporte a acompanhante de pessoa com mobilidade condicionada, quando a sua presença tenha sido exigida;
- a violação do dever de informação dos motivos de recusa por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- a violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem assistência gratuita, nas áreas da sua competência, nos terminais designados, às pessoas com mobilidade condicionada;

- a violação do dever de observar as necessidades específicas no que respeita a um lugar sentado das pessoas com mobilidade condicionada, desde que o transportador, o agente de viagens ou o operador turístico sejam notificados com antecedência;
- a falta da indicação, devidamente assinalada, no interior ou no exterior dos terminais, do ponto onde as pessoas com mobilidade condicionada podem anunciar a sua chegada e requerer a assistência necessária;
- a violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais estabelecerem procedimentos de formação em matéria de assistência a pessoas com mobilidade condicionada, incluindo instruções;
- o incumprimento do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por pessoas com mobilidade condicionada;
- a violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem informações sobre os direitos dos passageiros previstos no Regulamento, o mais tardar no momento da partida, nos terminais e, se aplicável, na respetiva página da internet.

Para mais informações, consulte [Decreto-Lei n.º 9/2015](#), de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o [Regulamento \(UE\) n.º 181/2011](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e passageiras.

TRANSPORTE EM TÁXI

NO TRANSPORTE EM TÁXI QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA E DO MOTORISTA?

- auxiliar os e as passageiras que apresentem mobilidade condicionada na entrada e saída do veículo;
- transportar bagagens pessoais e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas;
- transportar cães de assistência, a título gratuito, e cadeiras de rodas ou outros meios de marcha.

Para mais informação, consulte a [Lei n.º 6/2013](#), de 22 de janeiro, o [Decreto-Lei n.º 101/2023](#), de 31 de outubro e o [Decreto-Lei n.º 74/2007](#), de 27 de março.

QUEM ATRIBUI AS LICENÇAS DE TÁXIS ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As licenças são atribuídas pelas câmaras municipais, de acordo com critérios a fixar por Regulamento municipal, sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no concelho.

Para mais informações, consulte [Transporte em Táxi](#).

TRANSPORTE EM TVDE

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM TVDE - TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS A PARTIR DE PLATAFORMA ELETRÓNICA?

A plataforma eletrónica deve fornecer obrigatoriamente a possibilidade de ser solicitado um veículo capaz de transportar pessoas com mobilidade condicionada, bem como os seus meios de locomoção. Deverão ainda ser tidas em conta as seguintes situações:

- o tempo de espera para aceder a um veículo capaz de transportar aqueles meios de locomoção tem que ser inferior a 15 minutos. Em situações excecionais e justificáveis pela plataforma eletrónica, o tempo de espera pode ser superior, nunca excedendo os 30 minutos;
- é obrigatório o transporte de cães de assistência, cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade condicionada, bem como carrinhos e acessórios para o transporte de crianças;
- não pode ser cobrado qualquer valor extra pelo serviço de acesso a mobilidade condicionada;
- não estando a plataforma eletrónica em condições de garantir a imediata prestação desse serviço, deve informar automaticamente a pessoa utilizadora sobre a disponibilidade de outros prestadores de serviço com essa capacidade;
- as plataformas eletrónicas devem disponibilizar informação clara relativa ao serviço e dispor de um botão que redirecione o ou a utilizadora para o Livro de Reclamações Eletrónico.

Para mais informações, consulte [TVDE](#) e a [Lei n.º 45/2018](#), de 10 de agosto, na sua redação atual.

TRANSPORTES MARÍTIMOS

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES, AGENTES DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS?

- Informar os motivos que levaram a recusar aceitar uma reserva, emitir ou fornecer outro modo de bilhete ou a embarcar uma Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada para cumprir as prescrições de segurança aplicáveis;
- propor às Pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade condicionada um transporte alternativo aceitável, em caso de recusa de reserva ou emissão de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a navios ou infraestruturas;
- garantir o direito de escolha, em caso de recusa de embarque a Pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada que tenham reserva ou um bilhete, entre o direito

ao reembolso do seu bilhete e ao reencaminhamento sem agravamento de custos e em condições equivalentes;

- informar sobre os motivos que levaram a exigir que uma Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada seja acompanhada por outra pessoa que possa prestar assistência requerida;
- publicar as condições de acesso não discriminatórias e normas de qualidade em matéria de assistência para o transporte de Pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade condicionada e acompanhantes, em suporte físico ou na internet, e em formatos acessíveis sempre que pedido, designadamente em Braille, e em todas as línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todos os passageiros e passageiras;
- prestar informação sobre as condições de acesso não discriminatórias para o transporte de Pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade condicionada e das pessoas acompanhantes, relativas aos trajetos incluídos nas viagens, férias e circuitos disponibilizados;
- disponibilizar em formatos adequados e acessíveis todas as informações relevantes relativas às condições de transporte, aos trajetos e às condições de acesso, incluindo reservas;
- prestar assistência gratuita, nos portos e a bordo dos navios, às Pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade condicionada, sempre que possível adaptável às suas necessidades específicas;
- confirmar por qualquer meio disponível, inclusive por via eletrónica ou por SMS, às Pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada da assistência requerida.

OS TRANSPORTADORES, OS AGENTES DE VIAGENS OU OPERADORES TURÍSTICOS SÃO AINDA PUNÍVEIS COM COIMAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a Pessoas com deficiência ou a pessoas com mobilidade condicionada, sem que estejam em causa prescrições de segurança ou impossibilidade física, relativa a navios ou infraestruturas;
- a exigência, no que se refere aos serviços de passageiros e passageiras em transporte comercial por via marítima e vias navegáveis interiores, explorado de acordo com um horário publicado, do pagamento do transporte do acompanhante da Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada quando a sua presença tenha sido exigida;
- a imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados às Pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade condicionada por comparação com as condições aplicáveis a todas as outras pessoas;
- recusa do alojamento das Pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada com os seus cães de assistência credenciados, desde que sejam notificados com antecedência;

- a falta da indicação, devidamente assinalada, no interior ou no exterior dos terminais portuários, do ponto onde as Pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade condicionada possam anunciar a sua chegada e requerer assistência necessária;
- a inexistência de normas de qualidade em matéria de assistência às Pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade condicionada, as quais devem ter em conta as políticas e os códigos de conduta vigentes nacional e internacionalmente;
- falta de formação em matéria de assistência a Pessoas com deficiência, incluindo instruções;
- a falta de assistência do transportador em caso de partidas canceladas ou atrasadas;
- o incumprimento do dever procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por Pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada, caso o incidente tenha ocorrido por sua culpa ou negligência, presumindo-se a existência de culpa ou negligência do transportador em caso de prejuízos ocasionados por um incidente de navegação;
- a falta de um mecanismo acessível para tratamento das reclamações relativas aos direitos e obrigações estabelecidos pelo Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro.

Para mais informações, consulte [Decreto-Lei n.º 7/2014](#), de 15 de janeiro, e o [Regulamento \(UE\) n.º 1177/2010](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros e passageiras dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.

TRANSPORTES AÉREOS

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS, DOS SEUS PARCEIROS E DOS OPERADORES TURÍSTICOS PARA COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE CONDICIONADA?

Estas entidades estão obrigadas, sem quaisquer encargos adicionais a prestar a assistência aos passageiros e às passageiras com deficiência e com mobilidade condicionada que partem, cheguem ou se encontrem em trânsito nos aeroportos em que se aplique o [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#), de 5 de julho de 2006.

Estas entidades não se podem recusar, com fundamento na deficiência ou na mobilidade condicionada, a aceitar uma reserva ou a embarcar uma Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada num aeroporto ou aeródromo nacional, desde que a pessoa em causa tenha um bilhete e uma reserva válidos. Esta recusa só pode ocorrer por motivos de segurança e nos casos em que a dimensão da aeronave ou das suas portas tornem fisicamente impossível o seu embarque ou transporte. Nestas situações devem ser desenvolvidos esforços para propor uma alternativa aceitável e caso tal não seja possível devem ser reembolsadas, quando o pagamento já tiver sido efetuado.

O QUE DEVE FAZER PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA EM VIAGENS AÉREAS?

As Pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada, devem, no momento de reserva e de aquisição da viagem aérea, ou logo que possível, quando a situação de redução de mobilidade tenha ocorrido posteriormente, requisitar os serviços de assistência junto das transportadoras aéreas, dos seus agentes ou dos operadores turísticos. Nesse momento, deverão fornecer todas as informações relativas ao tipo de necessidade, de modo a obter uma prestação do serviço adequado.

Mesmo nos casos em que não tenha sido efetuado, previamente, um pedido de assistência, a entidade gestora deve realizar todos os esforços para prestar a assistência, de forma que a pessoa em causa possa ser transportada no voo para o qual tem uma reserva.

A oportunidade das Pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada viajarem, como qualquer outra, é assegurada, de forma gratuita, com assistência adequada às suas necessidades, quer nos aeroportos, quer a bordo das aeronaves, com recurso a pessoal e equipamentos adequados.

COMO SE CONCRETIZA À ASSISTÊNCIA NOS AEROPORTOS?

Nas partidas:

Quando uma Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada chega a um aeroporto para efetuar uma viagem aérea, cabe à entidade gestora do aeroporto assegurar a prestação da assistência, de forma que essa pessoa possa apanhar o voo para o qual tem uma reserva. Quando for solicitada esta assistência, o acompanhamento do cão de assistência deve ser autorizado, desde que tenha sido feita a respetiva notificação.

Nas chegadas:

Na chegada, a entidade gestora do aeroporto deve assegurar a prestação da assistência, de forma que a pessoa possa chegar ao seu ponto de partida do aeroporto.

QUEM É A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Nos aeroportos e aeródromos situados em território nacional, as entidades gestoras aeroportuárias são responsáveis pela assistência às Pessoas com deficiência e com mobilidade condicionada, podendo prestar elas próprias tal assistência ou subcontratar a prestação de serviços da assistência, a terceiros, desde que estes cumpram os requisitos previstos na Lei.

EM QUE SITUAÇÕES PODE APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO?

A Pessoa com deficiência ou com mobilidade condicionada que considere que a assistência não foi prestada ou foi prestada de forma desadequada, pode apresentar reclamação junto da entidade gestora do aeroporto ou da transportadora aérea em causa, conforme o caso. As reclamações podem também ser apresentadas no [Portal de serviços públicos da República Portuguesa](#).

Para mais informações, consulte:

- [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006](#), de 5 de julho de 2006, o Parlamento e do Conselho

- [Autoridade Nacional da Aviação Civil](#)
- [Vídeo explicativo do serviço ANA MyWay – PT.](#)
- [Direito dos Passageiros](#)
- [Reclamações e pedidos de informações](#)
- [Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.](#)

CULTURA

O QUE ESTÁ CONTEMPLADO NAS VISITAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A MUSEUS, PALÁCIOS, MONUMENTOS E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS?

Os Museus, Palácios, Monumentos e Sítios Arqueológicos contemplam a possibilidade de visitas e programação adequadas a públicos com necessidades específicas, embora alguns, mediante contacto prévio. No entanto, em alguns monumentos, devido às condições intrínsecas dos locais, a visita pública é apenas parcialmente acessível a pessoas com mobilidade condicionada.

Para mais informação, consulte [Património Cultural, I.P.](#) e [Museus e Monumentos de Portugal](#).

EXISTEM MUSEUS E OUTROS MONUMENTOS COM VISITAS ACESSÍVEIS A PESSOAS CEGAS E A PESSOAS SURDAS?

Sim. Existem vários museus e monumentos que disponibilizam publicações em Braille, audiolivros, audioguias, videoguias e que têm visitas acompanhadas por intérpretes de Língua Gestual Portuguesa.

Para mais informações consulte o [Guia de Boas Práticas de Acessibilidade – Comunicação Inclusiva em Monumentos, Palácios e Museus](#).

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM ENTRADA GRATUITA EM MUSEUS E MONUMENTOS?

Todas as pessoas de nacionalidade portuguesa residentes em Portugal, têm acesso gratuito, 52 dias por ano, em qualquer dia da semana, aos Museus, Monumentos e Palácios sob tutela da área governativa da Cultura (os equipamentos privados e municipais não estão incluídos). Para tal, basta dirigirem-se a qualquer bilheteira, com o respetivo documento de identificação e número de contribuinte. Saiba [aqui](#) quais os monumentos incluídos.

Para além desta gratuidade, as Pessoas com deficiência podem ter redução de preço do bilhete definida pelo museu ou monumento. Em todos os monumentos e museus tutelados pela área governativa da Cultura, a entrada é gratuita para pessoas com mobilidade condicionada e para a pessoa que a acompanha, bem como para visitantes com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 % e um ou uma acompanhante.

A nível local, cada Município define as regras de bilhética nos seus espaços culturais. Deverá, previamente à visita, consultar as páginas eletrónicas dos municípios para conhecer as respetivas condições.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A UM BILHETE GRATUITO PARA ACOMPANHANTE EM ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA?

Sim. Nos termos do [Decreto-Lei n.º 65/2026, de 5 de março](#), foi criado o bilhete gratuito para um acompanhante de pessoa com deficiência nas entidades públicas promotoras de espetáculos de natureza artística. Assim, o acompanhante de uma Pessoa com deficiência tem direito a bilhete gratuito, nos termos definidos pela legislação aplicável e pelas regras de bilhética do recinto.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM LUGARES RESERVADOS E ADEQUADOS ÀS SUAS NECESSIDADES EM SALAS DE ESPETÁCULO DE NATUREZA ARTÍSTICA?

Sim. As Pessoas com deficiência têm lugares reservados e adequados às suas necessidades, de acordo com a lotação fixada pela [Inspeção Geral das Atividades Culturais](#) (IGAC) para o efeito. Com este objetivo, a IGAC emite parecer prévio sobre operações urbanísticas e realiza inspeções periódicas aos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, verificando o cumprimento do disposto na legislação no que respeita às condições de acessibilidade e a correspondente adaptação das instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes a esta realidade.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

O QUE VERIFICA O IGAC NAS INSPEÇÕES PERIÓDICAS QUE REALIZA AOS EQUIPAMENTOS E OU SALAS DE ESPETÁCULO?

Nas inspeções periódicas são verificados os acessos aos recintos, incluindo:

- a existência de ressaltos no pavimento ou necessidade de rampa;
- a largura de portas e corredores;
- a disponibilização de lugares destinados a cadeiras de rodas no interior das salas de espetáculos;
- a existência de uma instalação sanitária adaptada e a altura adequada de balcões de atendimento - bilheteira e balcão de cafetaria (caso exista).
- zonas para rotação de cadeiras, entre outros aspetos.

OS SISTEMAS DE EMISSÃO E VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS CULTURAIS DEVEM SER ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. O [Decreto-Lei n.º 65/2026, de 5 de março](#), prevê a adequação dos sistemas de emissão e transmissão de bilhetes às obrigações de acessibilidade, de modo a garantir que as Pessoas com deficiência possam adquirir bilhetes para espetáculos em condições de igualdade. Esta obrigação aplica-se designadamente aos sistemas de bilhética utilizados pelas entidades promotoras de espetáculos, incluindo plataformas eletrónicas de venda de bilhetes, bilheteiras físicas e sistemas de reserva.

A adaptação destes sistemas visa assegurar que os processos de aquisição de bilhetes sejam acessíveis, compreensíveis e utilizáveis por todas as pessoas, em conformidade com os princípios da acessibilidade e do desenho universal.

QUAL A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ACESSIBILIDADE PARA TODOS NOS MUSEUS, PALÁCIOS E MONUMENTOS?

A entidade responsável é o [Património Cultural, I.P.](#) Todos os projetos sob a sua responsabilidade, cumprem os princípios do [Decreto-Lei 163/2006](#), de 8 de agosto, na sua redação atual.

Há um conjunto de projetos de acessibilidade no âmbito do Turismo Acessível que se encontram em fase de implementação e são apoiados pelo Turismo de Portugal, abrangendo os Mosteiros Património da Humanidade, na Região Centro (Alcobaça, Batalha, Convento de Cristo) e o Palácio Nacional de Mafra.

Para mais informação consulte [Património Cultural, I.P.](#), responsável pela gestão do Património Cultural, em Portugal continental.

EXISTEM MECANISMOS DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS?

Sim. O Selo “Espaços Culturais Acessíveis e Inclusivos” (SECAI) é um instrumento de reconhecimento de boas práticas de acessibilidade em equipamentos culturais. Este selo foi criado pela [Portaria n.º 432/2025/1, de 5 de dezembro](#), com o objetivo de promover e valorizar espaços culturais que adotem medidas destinadas a garantir o acesso e a participação das Pessoas com deficiência na vida cultural. O selo pode ser atribuído a diferentes tipos de equipamentos culturais, designadamente museus, monumentos, salas de espetáculo e outros espaços culturais abertos ao público. A sua atribuição visa incentivar a melhoria contínua das condições de acessibilidade física, sensorial e comunicacional.

COMO SE ATRIBUI O SELO “ESPAÇOS CULTURAIS ACESSÍVEIS E INCLUSIVOS” A UM EQUIPAMENTO CULTURAL?

A atribuição do Selo “Espaços Culturais Acessíveis e Inclusivos” depende da verificação do cumprimento de critérios de acessibilidade definidos na [Portaria n.º 432/2025/1, de 5 de dezembro](#).

Os equipamentos culturais interessados devem demonstrar que adotam medidas destinadas a promover a acessibilidade e a inclusão, designadamente ao nível de acessibilidade física aos edifícios e espaços, acessibilidade da informação e da comunicação e disponibilização de recursos e serviços adequados a pessoas com diferentes tipos de deficiência. O selo tem natureza promocional e de reconhecimento, procurando incentivar os equipamentos culturais a desenvolver práticas que garantam o acesso à cultura em condições de igualdade.

ONDE POSSO CONSULTAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ACESSÍVEL?

Através da página da internet [Cultura Acessível – Agenda de Programação Acessível](#) pode obter informação sobre programação cultural acessível. Esta página dá também maior visibilidade ao esforço de algumas entidades culturais em Portugal para tornar a sua oferta acessível.

A [Acesso Cultura](#) é uma associação cultural, sem fins lucrativos, que promove o acesso físico, social e intelectual à participação cultural. Tem como associados profissionais da cultura, entidades culturais e outras pessoas interessadas nas questões da acessibilidade.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM ACEDER A OBRAS DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ESPECIALIZADOS EM BIBLIOTECAS?

Sim. A [Biblioteca Nacional de Portugal](#) dispõe de serviços de leitura presencial assistida, equipamento de ampliação e empréstimo domiciliário.

A biblioteca do IDiPD oferece, em regime de livre acesso, atendimento e apoio na consulta de informação. Dispõe de um computador adaptado com leitor de ecrã e impressora Braille, Intérprete de Língua Gestual Portuguesa (com marcação) e empréstimo domiciliário. Pode consultar o catálogo on-line da biblioteca, através do Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas - [Biblioteca do IDiPD](#).

DESPORTO

O desporto assume-se como um vetor estruturante da sociedade portuguesa que visa a promoção da prática desportiva generalizada e dos estilos de vida saudável, contribuindo para a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população.

De modo a permitir às Pessoas com deficiência participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades desportivas, Portugal adota medidas apropriadas para incentivar e promover a sua participação na máxima medida possível.

Para mais informações consulte a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026](#), de 17 de março, que aprova o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo (PNDD).

QUAIS SÃO AS ENTIDADES PROMOTORAS DA PRÁTICA DESPORTIVA EM PORTUGAL?

- **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ([IPDJ](#)):** tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais. O IPDJ, I.P., intervém na definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.
- **Comité Paralímpico de Portugal ([CPP](#)):** instituição desportiva, sem fins lucrativos, com a missão de divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral, em conformidade com as normas do Comité Paralímpico Internacional. Tem ainda como missão promover o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, da coesão e inclusão social e a responsabilidade de gerir o Programa de Preparação Paralímpica, assegurando a participação nos Jogos Paralímpicos e Surdolímpicos.
- **Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ([FPDD](#)):** federação multidesportiva que prossegue, a nível nacional, o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para as Pessoas com deficiência, em articulação e no respeito pelas Associações Nacionais, por área de deficiência suas filiadas. Tem o estatuto de Utilidade Pública, assumindo ainda, o estatuto de organização não-governamental de Pessoas com deficiência (ONGPD). São seus associados efetivos as quatro Associações Nacionais de Desporto por Deficiência, abreviadamente designadas por ANDD:
 - Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais ([ANDDVIS](#));
 - Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual ([ANDDI-Portugal](#));
 - Liga Portuguesa de Desportos para Surdos ([LPDS](#));
 - Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto ([PCAND](#)).
- **Federação Académica do Desporto Universitário ([FADU](#)):** Federação Desportiva que foca o desporto como uma ferramenta determinante no processo de formação e educação das e dos cidadãos. Nasceu de um movimento de várias academias do País com o objetivo de dinamizar, incentivar e organizar o desporto no seio do Ensino Superior.
- **Federações por modalidade desportiva:** pode conhecer cada uma delas no site do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ([IPDJ](#)).

UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE FAZER ATIVIDADE FÍSICA OU PRATICAR UM DESPORTO?

Sim. Em princípio todas as pessoas, independentemente da sua deficiência, podem fazer atividade física ou praticarem um desporto, basta que existam as condições necessárias para o efeito.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSOCIADOS À PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADE FÍSICA?

São benefícios de natureza fisiológica, associados à saúde cardiovascular e à redução do risco de desenvolvimento de doenças associadas à inatividade e ao sedentarismo, de natureza psicológica relativos ao desenvolvimento de competências de controlo da ansiedade, das tensões do dia-a-dia e de combate às depressões, e de natureza sociológica relacionados com a inclusão da Pessoa com deficiência na sociedade, capacitando-a para que se sinta parte de um todo.

ONDE É QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM PRATICAR DESPORTO?

De uma forma geral, a grande maioria das [organizações](#) de Pessoas com deficiência prosseguem atividades desportivas e de lazer, de acordo com a área de deficiência em que atuam. Também as Federações desportivas, coletividades e clubes desportivos, possuem, atualmente, departamentos vocacionados para Pessoas com deficiência.

Para obter mais informações pode consultar o mapa da inclusão desportiva em: [Onde Praticar - Comité Paralímpico de Portugal](#).

COMO SABER QUAL A MODALIDADE DESPORTIVA MAIS ADEQUADA AO SEU TIPO DE DEFICIÊNCIA?

Deverá consultar um médico e ou uma pessoa da área técnica de desporto que farão a avaliação da sua condição física e o aconselhamento sobre a ou as modalidades desportivas mais adequadas, atendendo, nomeadamente, ao tipo e grau de severidade, ao facto de já ter praticado algum desporto, competição ou atividades, e equipamentos e infraestruturas se encontram disponíveis, de acordo com as respetivas necessidades logísticas e de transporte.

EXISTE ALGUMA IDADE IDEAL PARA INICIAR A PRÁTICA DESPORTIVA?

Não. A atividade física e o desporto, designadamente de recreação, devem ser praticados por todas as pessoas, independentemente da idade, uma vez que, para além de trazer reconhecidos benefícios à saúde são um excelente veículo de inclusão social.

EXISTE ALGUM APOIO ESPECÍFICO PELO FACTO DE TER UMA DEFICIÊNCIA?

Sim. No desenvolvimento da sua prática desportiva nos clubes, deverá ter sempre o apoio especializado de técnicos que farão o devido acompanhamento.

EXISTE ALGUM APOIO FINANCEIRO?

Sim. Se for considerada elegível, a Pessoa com deficiência poderá ser abrangida pelo regime de alto rendimento ou ser integrada no Programa Paralímpico ou Surdolímpico e, por esta via, beneficiar de apoios financeiros.

O QUE É NECESSÁRIO PARA SER CONSIDERADA ELEGÍVEL?

A elegibilidade é efetuada através de um processo de classificação, da responsabilidade das organizações internacionais da área do desporto para Pessoas com deficiência. Para obter mais

informações deverá dirigir-se ao [Comité Paralímpico de Portugal](#) ou às federações da respetiva modalidade.

Para mais informações consulte [FAQ – IDiPD](#):

BOAS PRÁTICAS

Existem vários projetos que desenvolvem a prática de atividade física ou desportiva para Pessoas com e sem deficiência, que podem ser conhecidos em:

- Plano de Ação Nacional para a Promoção da Atividade Física ([PANAF - Página Principal](#));
- Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. ([IPDJ](#));
- Comité Paralímpico de Portugal ([Comité Paralímpico de Portugal](#));
- Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com deficiência ([FPDD](#));
- Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P., que promove conjuntamente com o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P., IPDJ I.P., desde 2022, o Prémio Desporto + Acessível. Este prémio anual, de âmbito nacional, visa premiar e divulgar projetos que promovam o desenvolvimento do desporto e da atividade física para Pessoas com deficiência, com vista à sua inclusão social. Para saber mais informações e conhecer o período de candidaturas, sugere-se a consulta periódica dos sites [Prémio Desporto + Acessível - IDiPD](#) e [IPDJ](#).

Nas 4 edições já ocorridas os projetos vencedores foram:

- “BIRD-Base Integrada de Recursos para o Desporto”, projeto desenvolvido pela [Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal](#);
- “Sailing4All”, projeto desenvolvido pelo [Sporting Clube de Aveiro](#);
- “Sexto Sentido” projeto desenvolvido pela [EDUPA: Educação Plena - Associação para o Desenvolvimento Pessoal](#);
- ANDDI +i da [Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual](#);
- “Jogamos Tudo, Brincamos Todos” da [Escola Superior de Educação e Ciências Sociais - Instituto Politécnico de Leiria](#);
- “Onde há vontade, não há limitações” da Associação Jorge Pina;
- INcluSion of people with Intellectual DisabilitiEs through sport da [Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã](#);
- “Stand Up Paddle Para todos – princípios e práticas”, da [Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço](#), do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- (In)Formar e (Des)Envolver para Incluir”, da [Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência](#);
- “Vela sem Barreiras”, do [Clube We do Sailing](#);
- TE 21: Projeto de Promoção do Exercício Físico em Crianças, Jovens e Adultos com Trissomia 21, da [Faculdade de Desporto da Universidade do Porto](#);
- Korf4All da [Federação Portuguesa de Corfebol](#);

- **Sai Prá Rua** - Capacitar para Incluir pelo Desporto e Aventura da [Associação Para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mafra](#).
- **Joga Simples**”, da Associação Joga Simples;
- **“Surf Cura - Terapia de Mar”**, da Associação Surf Cura - Associação de Surf Adaptado e Terapias;
- **“Cadeira adaptada para desportos aquáticos”**, da Blue Equipments;
- **“Abrantes Desporto Inclusivo”**, do Município de Abrantes.

Para mais informações, consulte [Regulamento do Prémio Desporto + Acessível](#).

TURISMO E LAZER

As Pessoas com deficiência têm direito, em condições de igualdade com as demais, à participação na vida cultural, recreação, lazer e serviços de turismo e, tanto quanto possível, o acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

ONDE CONSULTAR INFORMAÇÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE DA OFERTA TURÍSTICA NACIONAL ACESSÍVEL?

Para o esclarecimento detalhado das condições de acessibilidade adaptadas às necessidades de cada pessoa, faça um contacto direto com os equipamentos de alojamento, restauração, de lazer e culturais. Deve ainda consultar as seguintes plataformas de informação turística:

- o canal Turismo Acessível do visitportugal.com, onde poderá encontrar informação sobre a acessibilidade em Portugal, bem como 20 itinerários turísticos acessíveis em centros históricos e as Praias com galardão “Praia Acessível”;
- a [TUR4All Portugal](#), que disponibiliza a pesquisa avançada para a localização de recursos turísticos, com informação objetiva sobre as características de acessibilidade físicas e comunicacionais;
- o canal [ALL FOR ALL](#), onde poderá conhecer boas práticas nacionais e internacionais de turismo acessível nas [“Histórias de Sucesso”](#).

OS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EM PORTUGAL SÃO ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Por regra, os empreendimentos turísticos têm de estar adaptados a pessoas com mobilidade condicionada, devendo, no mínimo, dispor de uma unidade de alojamento adaptada com uma instalação sanitária adaptada. Existem ainda empreendimentos turísticos que dispõem de piscinas com acessibilidade e produtos de apoio.

Pode consultar o [Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos](#), no portal do Turismo de Portugal, I.P., onde essa informação se encontra disponível.

QUAIS AS PRAIAS COM ACESSIBILIDADE?

Em Portugal, as praias acessíveis são reconhecidas com a atribuição do galardão “Praia Acessível, Praia para Todos”. Este galardão distingue, todos os anos, no início da época balnear, as praias costeiras e fluviais, do continente e ilhas, que asseguram condições que permitem o seu uso universal, independentemente das limitações da idade e dificuldades de locomoção ou mobilidade.

Para saber quais as praias galardoadas em cada ano, bastará consultar o canal [Turismo Acessível](#) ou as páginas da internet do [IDiPD](#) ou da [APA](#).

COMO SABER QUAIS OS RESTAURANTES COM ACESSIBILIDADE?

Pode obter esta informação, consultando a plataforma [TUR4all](#).

VOLUNTARIADO

O voluntariado é fundamental para promover a cidadania e a inclusão social, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e equitativa.

As Pessoas com deficiência que, no exercício dos seus direitos de cidadania, praticam voluntariado, assumem um papel ativo e participativo na sociedade, constituindo-se como agentes de mudança e promotoras de apoios, ao colocarem os seus talentos ao serviço da comunidade.

De modo a permitir às Pessoas com deficiência o exercício deste direito, as organizações promotoras de voluntariado devem assumir o compromisso com o desenvolvimento de programas de voluntariado inclusivos, que tenham em consideração as necessidades específicas das Pessoas com deficiência.

COMO FAZER VOLUNTARIADO?

- Contactar diretamente a organização onde pretende fazer voluntariado;
- procurar oportunidades de voluntariado na sua comunidade;
- falar com pessoas conhecidas que tenham conhecimento de programas de voluntariado mais inclusivos;
- inscrever-se no banco local de voluntariado do seu município.

Para mais informações consulte:

- [Cooperativa António Sérgio para a Economia Social](#)
- [Confederação Portuguesa do Voluntariado](#)

PARTE 5

AMIM - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso
ANDDI - Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual
ANDD - Associações Nacionais de Desporto por Deficiência
ANDDVIS - Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais
CAA - Centro de Apoio à Aprendizagem
CADIn - Centro de Desenvolvimento Diferenças, Neurodesenvolvimento e inclusão
CAIPDV - Centro de Apoio à Intervenção Precoce na Deficiência Visual
CAVI - Centros de Apoio à Vida Independente
CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CDSS - Centro Distrital da Segurança Social
CEDAACF - Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira
CEDJRP - Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira
CERCI - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadão com incapacidades
CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade Incapacidade e Saúde
CISV - Código do Imposto Sobre Veículos
CNQ - Catálogo Nacional de Qualificações
CO2 - Dióxido de Carbono
CPLP - Comunidade Países de Língua Portuguesa
CPP - Comité Paralímpico de Portugal
CRI - Centros de Recursos para a Inclusão
CRP - Constituição da República Portuguesa
CRPCCG - Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian
CRTIC - Centro de Recursos de Tecnologia, Informação e Comunicação
DAV - Declaração Aduaneira de Veículo
DGE - Direção Geral da Educação
DGPC - Direção-Geral do Património Cultural
DSRC - Direção de Serviços de Registo de Contribuintes
ELI - Equipa Local de Intervenção
FADU - Federação Académica do Desporto Universitário
FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social
FPCT - Formação Tecnológica e Formação Prática em Contexto de Trabalho
FPDD - Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
GNR - Guarda Nacional Republicana
GTAEDS - Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior
IEC - Impostos Especiais sobre o Consumo
IEFP, I.P. - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, Instituto Público
IES - Instituição de Ensino Superior
IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais

IGF - Inspeção Geral de Finanças
IHRU, I.P. - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Instituto Público
IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT, I.P. - Instituto da Mobilidade e Transportes, Instituto Público
IDiPD, I.P. - Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, Instituto Público
IPDJ, I.P. - Instituto Português do Desporto e Juventude, Instituto Público
IPI - Intervenção Precoce na Infância
IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN, I.P. - Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto Público
IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS - Imposto de Selo
ISS, I.P. - Instituto da Segurança Social, Instituto Público
ISV - Imposto Sobre Veículos
IUC - Imposto único sobre Circulação
IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGP - Língua Gestual Portuguesa
LPDS - Liga Portuguesa de Desporto para Surdos
MAVI - Modelo de Apoio à Vida Independente
MTSSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONGPD - Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência
PCAND, Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto
PEI - Programa Educativo Individual
PEP - Passaporte Eletrónico Português
PIAP - Plano Individualizado de Assistência Pessoal
PIIP - Plano Individual de Intervenção Precoce
PIN - Personal Identification Number (número de identificação pessoal)
PIT - Plano Individual de Transição
PPE - Plano Pessoal de Emprego
PSI - Prestação Social de Inclusão
PSP - Polícia de Segurança Pública
PUK - *Pin Unlock Key* (código de desbloqueio do PIN)
RTP - Relatório Técnico-Pedagógico
SAPA - Sistema de Atribuição de Produtos De Apoio
SAVI - Serviço de Apoio à Vida Independente
SNIPI - Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
SNS - Serviço Nacional de Saúde
CTeSP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais
TVDE - Transporte Individual e Remunerado de Passageiros em Veículos Descaracterizados a partir de Plataforma Eletrónica

UE - União Europeia

UMDIA - Unidade Móvel de Desporto Inclusivo e Acessível da FPDD

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal

EDITOR

Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P. (IDiPD)

COORDENAÇÃO

Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento

CAPA

Adaptação do trabalho vencedor do Prémio Cartaz 3 de Dezembro, edição de 2025, da autoria de Nuno Bentes

ISBN

978-989-8051-24-0

CONTACTOS

Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P. (IDiPD)

Morada: Avenida Conde de Valbom, 63 - 1069-178 Lisboa

Telefone: 217 929 500

E-mail: inr@inr.mtsss.pt

Website institucional: www.inr.pt

Data da Atualização: março de 2026